



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27^º DA REPUBLICA — N. 29

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.939, que autoriza o Presidente da Republica a approvar o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 1913.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.442, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.
 Decreto n. 11.460, que reorganiza a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação e approva o regulamento respectivo.
 Decreto n. 11.461, que approva o regulamento dos Postos Zootecnicos Federaes.
 Decreto n. 11.462, que approva o regulamento para reger o Serviço de Inspeção das Fabricas de Produtos Animais, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
 Ministerio da Marinha — Decretos de 12 de janeiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral do Serviço Publico.
 Ministerio da Fazenda — Tributos — Portarias — Expediente da Directoria do Collégio do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diário Off. e balancete da Caixa de Conversão.
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Correios.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.
 Tribunal de Contas — Bureau dos Tribunaes — Termos de contracto — Notorio — Parte Commercial — Estatística Commercial — Rendas publicas — Mercas regulamentadas — Edificaes e alios — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Publicações diversas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.939 — DE 6 DE JANEIRO DE 1915

Approva o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
 Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Afim de que produza os necessarios effectos, fica approvedo o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto numero 10.176, de 16 de abril de 1913, com as seguintes modificações:

a) as escalas feitas pela linha Norte-Sul entre Porto Alegre e Rio de Janeiro serão feitas tocando os vapores da companhia na ida em Pelotas, Rio Grande do Sul, Florianopolis, Paranaguá, Antonina e Santos, na volta, em Santos, Antonina, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Pelotas;

b) na linha subsidiaria entre Rio de Janeiro e Porto Alegre serão feitas escalas, tocando na ida em Paranaguá,

Florianopolis, Rio Grande e Pelotas e na volta em Pelotas e Rio Grande do Sul;

c) na linha auxiliar quinzenal entre Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul serão feitas escalas, tocando na ida e na volta em Angra, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéia, Iguape, Itajubá e Florianopolis;

d) é confirmada a decisão do Governo, no sentido de que as viagens dos vapores cargueiros serão feitas de accordo com as necessidades reais e effectivas do commercio, industria e lavoura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1915, 91^ª da Independência e 27^ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.442 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 30, n. 1, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, qua a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91^ª da Independência e 27^ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º Além do gabinete do ministro, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é constituída de quatro directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Viação;
 Directoria Geral de Obras Publicas;
 Directoria Geral de Correios e Telegraphos;
 Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 2.º A Directoria Geral de Viação terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
 2 directores de secção;
 2 primeiros officiaes;
 2 segundos officiaes;

5 terceiros officiaes;
2 continuos.

Art. 3.º A Directoria Geral de Obras Publicas terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
2 directores de secção;
2 primeiros officiaes;
2 segundos officiaes;
5 terceiros officiaes;
2 continuos.

Art. 4.º A Directoria Geral de Correios e Telegrafos terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
2 directores de secção;
2 primeiros officiaes;
2 segundos officiaes;
5 terceiros officiaes;
1 bibliothecario;
2 continuos.

Art. 5.º A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
2 directores de secção;
2 primeiros officiaes;
4 segundos officiaes;
10 terceiros officiaes;
2 continuos.

Art. 6.º A portaria terá os seguintes empregados:

1 porteiro;
1 ajudante do porteiro;
4 continuos para o serviço do gabinete do ministro;
4 correios.

CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.º O gabinete do ministro se comporá de:

1 secretario;
1 consultor tecnico;
1 consultor juridico;
2 officiaes de gabinete e os auxiliares que forem necessarios.

Esses cargos serão exercidos em commissão por pessoas da confiança do ministro, que poderão ser ou não funcionarios do ministerio.

Art. 8.º Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbe, auxiliado pelos demais empregados:

§ 1.º Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.º Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.º Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicacões.

§ 4.º Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.º Aos consultores tecnico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

CAPITULO III

TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS SECÇÕES

Art. 10. A todas as directorias geraes, na parte relativa aos serviços de sua competencia, incumbe:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis.

§ 2.º O registro, por extracto, dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem.

§ 3.º As certidões.

§ 4.º O indice das leis e decisões do Governo.

§ 5.º O processo e o expediente sobre nomeações, promoções e demissões dos empregados das respectivas directorias e das repartições dependentes do ministerio, cujos serviços estejam a seu cargo.

Art. 11. Incumbe ás secções, na parte relativa aos serviços de sua competencia:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos empregados.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres relativos aos mesmos.

§ 4.º A remessa ao director, até a hora fixada por este, da pasta dos papeis informados pela secção, podendo entretanto submeter posteriormente ao estudo do director geral outros papeis informados, de natureza urgente, communicando-lhes, sempre que o deixar de fazer, o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do orçamento do ministerio e, em geral, para os trabalhos de contabilidade e para o relatório do ministro.

§ 6.º Remetter á portaria o expediente a ser expedido em envolveros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e extrahir os que deverem ser publicados.

CAPITULO IV

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 12. A Directoria Geral de Viação se comporá de duas secções:

I. A primeira secção ficará encarregada de todas as questões que se referem:

§ 1.º A's estradas de ferro da União e ás relações das estradas de ferro dos Estados com a administração federal.

§ 2.º A's estradas e caminhos communs, de rodagem, de automoveis ou quaesquer outros, construidos, auxiliados ou autorizados pela União.

§ 3.º A' navegação maritima e fluvial ou aerea, subvencionada ou não.

II. A segunda secção cuidará do que disser respeito:

§ 1.º A's estradas de ferro arrendadas e ás concedidas pela União, subvencionadas ou não.

§ 2.º A's estradas de ferro colonias na parte que competir a este ministerio.

Art. 13. A Directoria Geral de Obras Publicas se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º As obras publicas federaes nos Estados.

§ 2.º As obras de portos, rios e canaes.

II. A segunda secção compete o que disser respeito:

§ 1.º A's obras publicas do Districto Federal, inclusive o abastecimento de agua e serviços de esgoto e de iluminação da capital da Republica.

§ 2.º A' industria siderurgica, na parte a cargo deste ministerio.

§ 3.º Ao aproveitamento de quedas de agua, installações e fornecimento de energia electrica, na parte que competir a este ministerio.

§ 4.º A' guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado, sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

Art. 14. A Directoria Geral de Correios e Telegraphos se comporá de duas secções:

I. A primeira secção caberá:

§ 1.º Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remettidos pelas differentes directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis vindos das differentes directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.º Os serviços referentes á bibliotheca e o de expediente de publicações do ministerio ou das que este adquirir.

§ 3.º Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propôr para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades a serem impostas pelo respectivo director geral, que agirá na conformidade do disposto nos arts. 97 e 98 em relação aos empregados das directorias.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º Fazer o expediente referente a licenças e aposentadoria dos funcionarios do ministerio.

§ 2.º Organizar o assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar a carreira publica.

§ 3.º Registrar os titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.º Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 5.º Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, anualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 6.º O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 7.º Os serviços referentes aos Correios, Telegraphos e Telephones.

Art. 15. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.º Promover a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento no Thesouro de quaesquer quantias.

§ 4.º Remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.º Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que caber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão do previsto no § 5.º do n. II do presente artigo.

§ 7.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.º Processar, para serem remettidos á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais documentos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento:

§ 9.º Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 10. Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e convenientemente escriptural-as, sejam ou não de exercicio corrente, de fôrma a ser feita promptamente a demonstração do estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes.

§ 11. Proceder ao exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas, promovendo todos os actos e indagações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13. Verificar si os contractos que tiverem sido ou houverem de ser lavrados nas outras repartições do ministerio e importarem em despesa, satisfazem os dispositivos que os regulam e fazer o expediente para a sua remessa ao Tribunal de Contas.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre montepio, caixa de pensão e instituições congêneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.º O processo das concorrências para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.º Expedir guias para cauções, em virtude de concorrência ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

Art. 16. Nos serviços especiaes da Directoria Geral de Contabilidade se observarão as seguintes regras:

§ 1.º O director geral de Contabilidade, na conformidade do art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, fica subordinado ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effectos das letras a e g do art. 16 da mesma lei.

§ 2.º O director geral de Contabilidade exercerá todas as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8.º, §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, e art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, relativo a montepio.

§ 3.º O director geral de Contabilidade, além das attribuições que lhe competem, na fôrma do capitulo VII deste regulamento, terá de authenticar com o seu «visto» todas as relações de contas e documentos, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remettidas ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de despesa e, bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro.

§ 4.º Para os effectos da fiscalização dos serviços de contabilidade, compete ao mesmo director geral requisitar directamente dos directores ou chefes de comissão do ministerio os esclarecimentos, rectificações, documentos, demonstrações, inventarios e o mais que disser respeito á fôrma normal dos processos.

§ 5.º Cabe, outrossim, ao mesmo director officiar, sempre que for mister, junto ao director competente do Thesouro Nacional, no sentido de ser activado qualquer processo de concessão de credito ás delegacias fiscaes, para serviços do ministerio.

§ 6.º A secção por onde correrem os processos de pagamentos e autorização de despesas indicará sempre nos mesmos processos, quando subirem a despacho, a classificação que deva ter a despesa e os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pesem sobre os mesmos saldos.

§ 7.º Ao director de secção a que se refere o paragrapho anterior caberá inteira responsabilidade pela classificação da despesa sempre que for por elle indicada e todas as vezes que nas ordens de pagamento não houver indicação expressa a esse respeito.

§ 8.º Os officiaes encarregados do processo das contas e folhas de pagamento e do exame dos documentos de comprovação das despesas são os unicos responsaveis, perante o ministro, pela exactidão arithmetica dos documentos e dos sal-

dos que indicarem nas suas informações e pela conformidade da despesa com os contractos que porventura a regulam.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCÍCIO INTERINO

Art. 17. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo.

§ 2.º O decreto de nomeação do director geral de Contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes será feita para cada uma dessas classes, alternadamente por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria do Estado e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem de tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.º Para a promoção a primeiro e a segundo official, será exigido o interstício de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

§ 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na forma do disposto no capitulo VI deste regulamento ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio que tenham pelo menos tres annos de exercicio effectivo em cargos cuja differença de vencimentos não exceda de 50\$000.

§ 8.º A nomeação do bibliothecario será de livre escolha do ministro.

§ 9.º Por ocasião das nomeações, o ministro procederá ás designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas diferentes directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º deste regulamento.

Art. 18. Os concursos serão validos pelo prazo de tres annos, contados da data da sua approvação, para os cinco primeiros classificados, na forma do art. 55.

Art. 19. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 20. O porteiro, o ajudante de porteiro, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 21. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 22. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 23. O funcionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funcionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituído do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente a esse respeito.

Art. 24. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionario ou empregado desta Secretaria de Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 25. Estas disposições são applicaveis a todos os funcionarios e empregados desta secretaria de Estado, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 26. Serão substituidos em seus impedimentos:

1º, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funcionario da secretaria;

2º, os directores de secção, pelo primeiro official e, na falta deste, pelo segundo official. Quando, porém, ainda nenhum destes se ache presente, o terceiro official mais antigo deverá levar o facto ao conhecimento do director geral, para que este designe um funcionario de outra secção;

3º, o protocollista da directoria geral será substituido por empregado de qualquer das secções, mediante requisição do director geral ao director de secção;

4º, o porteiro, pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 27. No caso de não existirem candidatos habilitados, na forma do art. 18 deste regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado a vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga submeterá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diario Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paraphrasis unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 28. O inicio das provas do concurso deverá ter lugar dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 29. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 30. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 31. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil; cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aborto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

Art. 32. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 33. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paraphrasis unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 34. O candidato á inscripção em concurso póde também juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 35. O concurso se effectuará perante uma commissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 30, ou, no impedimento deste, por um dos directores de secção da

mesma directoria, servindo de secretario o funcionario designado na forma do art. 29.

Art. 36. A commissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas estranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 37. Salvo determinação expressa, em contrario, por parte do ministro, as differentes provas do concurso terão lugar depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da commissão examinadora.

Art. 38. Ao presidente, secretario e membros da commissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a commissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 39. O concurso terá lugar em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 40. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 41. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

- I. Portuguez.
- II. Francez (leitura, traducção e versão).
- III. Arithmetica, geometria e algebra elementar.
- IV. Chorographia e historia do Brazil.
- V. Noções de direito publico e administrativo.
- VI. Redacção official.
- VII. Calligraphia.
- VIII. Dactylographia.

Art. 42. O conhecimento do desenho linear e topographico, e o da interpretação de plantas e projectos, provada no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, é tambem causa de preferencia para a nomeação nos logares da Directoria Geral de Viação ou da Directoria Geral de Obras Publicas.

Art. 43. Os concurrentes serão submettidos em primeiro lugar a uma prova preliminar eliminatória de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na forma do art. 51.

Art. 44. Os exames das materias a que se refere o art. 41. ns. I, II, III, IV e V, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VI consistirá na redacção de um *aviso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, geometria e algebra elementar, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 45. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fôr escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 46. A commissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as differentes provas escriptas e oraes.

Art. 47. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedirá-o-lha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecer-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concurrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 48. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 49. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 50. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões e enganos será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accordo com o art. 57; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro omissão ou engano tiver.

Art. 51. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dois; a soffrivel um, e a má zero.

Art. 52. O presidente do concurso e todos os examinadores tecem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 53. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concurrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accordo com o art. 57, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Art. 54. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão somnadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 55. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permitir a classificação.

Art. 56. Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 57. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito a segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento dos concurrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 58. Quando se houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario, ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 59. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turnas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 60. Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concurrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 61. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso do fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até a sua volta.

Art. 62. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial do

precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com p: via autorização do presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admocstado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concorrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado com mettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluído pelos motivos constantes do § 2.º, ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 63. O presidente pôde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia autentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 64. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 65. De cada concurso fará o presidente um relatório e juntando-lhe cópia autentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envia-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 66. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico, por edital, pela forma já prescripta neste regulamento.

Art. 67. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Tais recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos necessários, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

CAPÍTULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 68. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e aos quaes estão subordinados todos os empregados, compete:

1.º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;

2.º, manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;

3.º, exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessários para os papeis subirem á presença do ministro;

4.º, receber directamente as ordens do ministro, que poderão também ser transmittidas pelo secretario de state;

5.º, cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;

6.º, propôr ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultá-lo no que parecer a bem do serviço publico;

7.º, crear os livros necessários para a escripturação, protocolos especiaes e registro da directoria geral;

8.º, designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalho, podendo removê-los de uma para outra, quando o serviço o exigir;

9.º, ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuída ás secções;

10.º, preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;

11.º, apresentar ao ministro, sempre que isto o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e os que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;

12.º, lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria ou de chefes de serviço;

13.º, corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, a quem cumpre responder-lhes fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;

14.º, mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;

15.º, assignar, quando não fôr dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Distrito Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimento ou remessa de papeis;

16.º, conferenciar, quando julgar necessario, com os outros directores geraes;

17.º, prestar-lhes, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

18.º, dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

19.º, dar posse aos chefes das repartições annexas ao ministerio, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

20.º, dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

21.º, impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

22.º, assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

23.º, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

24.º, enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

25.º, rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

26.º, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

27.º, representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

28.º, fornecer, na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatório annual do ministro;

29.º, assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes;

30.º, ordenar, dentro da quota distribuída, as despesas com expediente e mais objectos necessários, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro;

31.º, exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 69. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como tacs os unicos responsaveis, perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbem:

1.º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;

2.º, informar e dar parecer sobre os negocios que houverem de ser levados ao conhecimento do ministro;

3.º, dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregá-los ao director geral convenientemente feitos;

4.º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5.º, ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6.º, prestar ao outro director de secção da mesma directoria geral as informações necessárias aos trabalhos respectivos;

7.º, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessários, e bem assim para o orçamento da despesa do ministerio, na parte que lhe competir;

8.º, apresentar ao director geral, no primeiro dia útil de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo do exame, preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9º, propor ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir os empregados da secção que fallarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação da pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal, e só devendo permanecer na secção papeis pertencentes ao anno corrente e ao anterior;

17, remetter ao director geral, até á hora fixada por este, a pasta dos papeis informados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis informados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço a cargo da secção;

19, propor aos directores geraes a prorogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 70. Aos officiaes compete:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção, inclusive cópias a mão ou a machina de escrever;

2º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que fór adequado á perfeita execucao dos differentes serviços.

Art. 71. Compete ao bibliothecario:

1º, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação;

2º, organizar o respectivo catalogo;

3º, dirigir o serviço de expediente de publicações do ministerio, ou das que este adquirir;

4º, executar quaesquer outros trabalhos de que fór encarregado pelo ministro e pelo director de secção a que estiver subordinado.

Art. 72. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar a secretaria;

2º, velar pela segurança e asseo do edificio;

3º, comprar, de ordem do Gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas;

4º, expedir toda a correspondencia official;

5º, pôr o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6º, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7º, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8º, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9º, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 73. Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 74. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 75. Aos continuos compete o serviço da transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 76. O porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que fór approved pelo ministro.

Art. 77. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudante de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber lêr e escrever correctamente.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 78. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 79. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2º, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypothses se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 80. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou fór suspenso do emprego, de accôrdo com o que preceitua o art. 103.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 81. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 82. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admitida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 83. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 84. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos: aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia, e aquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 85. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remittida ao director geral uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 86. O director da primeira secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 87. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêr os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendêr todos os dias.

Art. 88. A excepção dos directores geraes e funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 89. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.753, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 90. O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 91. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado por cada dia em que houver prorrogação de expediente por mais de uma hora, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 92. As licenças dos funcionarios desta Secretaria de Estado só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de 30 dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saúde, que impossibilite o exercicio do cargo, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelos directores geraes de accordo com as condições do n. 1 desta artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença, por qualquer outro motivo justo e attendivel, será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º E' lícito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gosar de uma licença, uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo, antes de decorrido um anno, da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença fôr concedida pelo director geral, deverá este comunicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins do disposto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

III. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 92, § 2.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Parapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituido.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado por este ministerio, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes lhe podiam conceder, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do n. 1, deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigencias, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 93. As aposentadorias dos funcionarios desta secretaria só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviços;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2.º addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia do desgaste ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de dez annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Parapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que fôr baixado, na conformidade do disposto na lettra f do art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 94. Para verificar a invalidez do empregado da secretaria, em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o a inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 95. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instruções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 96. Os empregados da secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1º, simples advertencia;

2º, reprehensão;

3º, suspensão.

Art. 97. São competentes para applicar ás penas de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 98. Os directores geraes poderão impôr tambem ás penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias.

Parapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 99. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1º, prisão por motivo não justificavel;

2º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

3º, exercício de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;

4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 100. O empregado que faltar oito dias consecutivos á secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, *ipso-facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercício, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 101. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 102. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercício do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 103. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias úteis.

Art. 104. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 105. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data da entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Distribuição á secção encarregada do processo.
- IV. Data da remessa ao ministro.
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 106. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 107. A forma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

- 1º, registro da entrada do papel;
- 2º, extracto e informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhar-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.
- 3º, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emitindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 108. Os processos serão organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 109. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes extranhos ao objecto em estudo, de que jámais se afastarão.

Parapho unico. Aos directores cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 110. E' dispensado o registro:

- I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.
- II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 111. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1º.)

§ 1º. Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

§ 2º. Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

Art. 112. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):

(Segue-se o texto da lei ou decreto.)

Rio de Janeiro, em ... de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

Art. 113. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1º. Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2º. Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3º. A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1º Secretario de qualquer das Camaras.

Art. 114. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes á nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 115. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. de ... de de ...

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

(Seguem-se os *consideranda*, quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.)

Rio de Janeiro, em ... de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

Art. 116. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve: (Segue-se o decreto.)

Rio de Janeiro, em... de..... de.... tantos da Independência e tantos da Republica.

Art. 117. Nas portarias do Ministro observar-se-ha a formula:

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 118. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de..... da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art.... do regulamento approved pelo decreto n....., de..... de....., de.... resolve, etc.

Art. 119. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, Presidentes ou Governadores dos Estados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal de Contas e Prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIV.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 120. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 121. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2º a 5º deste regulamento.

Art. 122. É prohibido aos empregados deste ministerio, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituírem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehende-se também os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, sub-directores e chefes de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 123. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 124. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directo ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 125. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 126. Os directores geraes tem o direito de gosar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituídos de accordo com as disposições deste Regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 127. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1º, o gozo de férias durante 30 dias de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado de cada secção, em cada mez;

§ 2º, a escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario;

Art. 128. Para auxiliar o trabalho das Directorias Geraes e do Gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographistas, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 129. É expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria fazer entrega de avisos, officios ou quaisquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trata de funcionarios publicos desta ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocolo, na forma regulamentar.

CAPITULO XV.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 130. Fica suppresso o serviço de publicação do *Boletim*, sendo o actual director desse serviço e respectivo auxiliar addidos á primeira secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos, até que possam ser aproveitados em cargos equivalentes deste ministerio.

Art. 131. Os directores de secção addidos, o serão á secção que lhes for designada pelo ministro e da qual assumirão o exercicio no impedimento do director effectivo, sendo que, entretanto, só poderão substituir o director geral no caso de não estar em exercicio na outra secção o respectivo director effectivo.

Art. 132. No caso de vagar qualquer dos logares de director geral, fica supprimida a Directoria Geral de Correios e Telegraphos, passando a primeira secção dessa directoria a constituir uma terceira secção da Directoria Geral de Viação e a segunda secção daquella directoria a constituir também uma terceira secção da Directoria Geral de Obras Publicas, reduzido o quadro de dous officiaes e um continuo em cada uma dessas duas directorias.

Art. 133. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 134. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO N. 2.092, DE 31 DE AGOSTO DE 1909

	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
4 directores geraes..	12:000\$	6:000\$	18:000\$	72:000\$
8 directores de secção	8:000\$	4:000\$	12:000\$	96:000\$
8 primeiros officiaes	6:400\$	3:200\$	9:600\$	76:800\$
10 segundos officiaes	4:800\$	2:400\$	7:200\$	72:000\$
25 terceiros officiaes.	3:600\$	1:800\$	5:400\$	135:000\$
1 bibliothecario	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$
1 porteiro	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 ajudante do porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
12 continuos	2:400\$	1:200\$	3:600\$	43:200\$
4 correios	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
				528:600\$

O secretario, o consultor technico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria, ou na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195\$, o mo-torneiro a diaria de 6\$ e o ajudante do elevador a de 3\$000.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — Augusto Tavares de Lyra.

Annexo ao decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1º O serviço da portaria comprehende:

1º, a guarda da Secretaria e o assig do respectivo edificio;

2º, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;

3º, a expedição de toda a correspondencia official;

4º, a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas, e sómente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se, passará em revista todas as salas e dependencias, certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4º É expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragrapho unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submeterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, alim de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de levá-lo ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Esse protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funcionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. É expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

Ajudante do porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado, e botinas de couro preto.

Correios — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 mjm de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões pretos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915.—Augusto Tavares de Lyra.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Dos dous ramos principais em que se divide o aproveitamento do solo, a agricultura e a pecuaria, o segundo não encontrou, no Ministerio a meu cargo, todos os órgãos indispensaveis para lhe auxiliar o crescimento e conferir a importancia previsivel em paiz

como o nosso, no qual parecem illimitadas suas possibilidades de desenvolvimento.

Nem ha, em tal ausencia, phenomeno surpreendente: creação nova, iniciada facteando-se em pleno desconhecido, era natural não surgisse inteira e impecavelmente aparelhada do cerebro que a ideou. Veiu a pratica indicar os pontos fracos, as lacunas a supprir, os defeitos a eliminar. Aos poucos tornou-se organico o modo de encarar o problema, afastando-se as soluções episódicas e os expedientes parcelares até então preconizados.

Hoje, o ponto de vista em que se colloca o Ministerio é o da apprehensão integral do facto economico: a industria pastoril em seu conjunto, abrangendo a produção do alimento; a criação do transformador biologico das forragens em energia viva, productos comestiveis e sub-productos industriais; a hygiene aggressiva e defensiva dos rebanhos.

Antes de instituido o departamento administrativo que me cabe neste instante dirigir, as innumeradas questões incluídas na resumida resenha feita linhas acima tinham de ser defrontadas e solvidas por iniciativas particulares. Uma ou outra conquista definitiva foi feita; algumas normas praticas firmaram-se; raros ensaios vingaram.

Como regra, entretanto, a tarefa excedia ás forças individuais dos criadores, e máo grado toda a sua dedicação e a nobre energia com que despenderam cabedais e esforços, a lista dos insucessos esmaga, por seu vulto, a curta exposição do que se pôde colher de positivo.

É para a Nação pagar caro de mais a lição negativa do mallogro, sem ter, sequer, a absoluta certeza das conclusões obtidas, dada a insufficiencia scientifica dos experimentadores.

Não exagera quem avaliar em muitos milhares de contos de réis as quantias assim desbaratadas, sem levar em conta, ainda, as consequências possivelmente damnosas para o futuro da industria pastoril de algumas experiencias feitas em escala perigosamente elevada.

Taes ensaios e tentativas mais cabem na orbita de acção do Governo, com outros recursos scientificos e materiais, com outro escopo também, puramente altruista em bem da collectividade. Averiguações feitas e resultados colhidos aproveitarão desta aite a todos, e serão transmitidos como regras praticas de technica, já isentas de todo elemento aleatorio.

Para conseguir tal premio, porém, tudo está por fazer. Não basta crear, no papel, na mór parte dos casos, institutos que se condecoram de zootecnicos ou de modelos, e apenas pesam no orçamento, sem nada produzir, com tres ou quatro excepções.

Cumpra começar por definir o ambito da acção: pois, em verdade, em nosso meio, quasi tudo se desconhece em zootecnia. Pouquissimo se sabe de nossas forragens. É discutido si existem raças brasileiras de gado. Não se pôde prever, desde já, como obtel-as, si por seleção, si pela cruz, si pelo refinamento. Ainda é ignorado o valor de certos coefficients locais de clima, de natureza de pastagens, de afastamento de mercados, de exigencias do consumo.

Precisa-se, portanto, iniciar o estudo systematico de todos esses aspectos da questão. As proprias, experiencias sobre os mesmos phenomenos em condições variadas de meio, para se tornarem uteis devem-se tornar comparaveis: isto é, obedecer a uma orientação scientifica una, capaz de, competentemente, investigar o caso e lhe tirar os corollarios. Desta arte, sómente, se conseguirá unidade, e, portanto, comparabilidade na experimentação e nos seus ensinamentos, e só logrará evitar desperdicio de energia em rumos desencaminhados.

Quem, como nós, não possui recursos fartos e está diante de um problema quasi por inteiro desconhecido, só tem um caminho a seguir: concentrar esforços, nortear-os por um alvo commum, e proceder logicamente do geral para o particular e do simples para o complexo.

Isso só se obterá enfilexando sob uma direcção unica, os trabalhos da mesma natureza. Fique bem claro, porém; tal direcção é meramente orientadora, pois na realização pratica dos programmaes deve ser dada absoluta liberdade de movimentos, com a responsabilidade correlata, aos órgãos de execução.

Outra razão capital impõe tal processo. Codigos e leis valem o que vale quem os põe em pratica. Chefe apto a planejar e executar, é mais facil achar um do que vinte ou trinta, ao passo que, em esphera subordinada, vinte ou trinta bons cumpridores de ordens podem ser encontrados, principalmente, em sabendo elles que suas possiveis falhas ou deficiencias terão correctivo e auxilio no conselho de seu superior tecnico.

Na situação vigente, cada director do Posto Zootecnico ou de fazenda-modelo age por si, sem nexo seus esforços.

com os de estabelecimentos similares, creado liame, apenas, pela decisão do ministro. Ora, excepcionalmente será este um profissional com aptidões especializadas sufficientes para desempenhar tal missão. E quando o consiga, quem afirma poder seu successor prolongar a mesma orientação? Essencial, entretanto, é a continuidade em taes empreendimentos que se protraem por largos prazos. Dahi perda de tempo, gasto improficuo de força, prejuizo para a collectividade, estagnação nos estudos, tendencias á incoherencia, desanimo na missão aconselhadora official.

Cessam os inconvenientes e desaparecem os obstaculos, combinando a orientação scientifica central com a livre realização na observancia dos programmas pelos órgãos periphereos de execução.

Será applicar á zootechnia o methodo que tão bons resultados tem produzido na luta contra as zoonozes.

Effectivamente, ao ser creado, a inexperiencia nesse ramo scientifico era quasi completa em nosso paiz. Sobravam, porém, boa vontade e desejo de acertar. Hoje, pela collaboração estreita do Instituto Oswaldo Cruz e do Serviço de Veterinaria, e pelo crescente desenvolvimento e progresso innegavel deste ultimo, já tem este Ministerio motivos para se ufanar do caminho percorrido e das conquistas alcançadas. Já o problema para melhor servir aos criadores é outro: consiste em methodizar as intervenções, alargar-lhes o campo, enveredar pelo debellamento systematico de enzootias e epizootias, das quaes, até ha pouco, só se julgava poder vencer casos isolados.

Tanto para o estudo e para a evolução ascencional do rebanho são, como para igual tarefa no caso especial das doenças animaes, o grande, o inilludível dever está em dispor de um estado-maior scientifico perfeitamente aparelhado, seleccionado do exclusivo ponto de vista de sua duplice capacidade technica e administrativa, sem attender a nenhuma solicitação de outra especie.

Para conseguil-o, procurar as competencias onde estiverem, no paiz ou fóra d'elle; e, a todas dar largueza de movimentos e unidade de rumo na missão collectiva a cumprir.

Claro que, neste grupamento hierarchico de serviços, não entram os institutos de ensino medio e de ensino superior. A estes convirá enfeixar futuramente sob uma direcção unica, ainda em estudos.

No actual projecto, subordinam-se á orientação technica do serviço da industria pastoril meros órgãos de execução, de alta valia scientifica e de grande importancia pratica: os postos zootechnicos; as fazendas modelo; as estações de monta; as inspecções de serviços especiaes, como lacticinios, carnes refrigeradas, fiscalização de productos animaes; os postos veterinarios; os postos de observação; os lazaretos quarentenarios; as inspecções dos postos; a luta systematica contra a zoonoze, e outras incumbencias da mesma natureza.

Na organização do novo regulamento com que pretende systematizar, dar novo impulso, fortalecer a acção e polarizar synergicamente os esforços do ministerio no tocante á Industria Pastoril, dominaram, além do movel orientador já exposto, os principios administrativos e technicos já elucidados na remodelação do Serviço Geologico; dar amplitude de movimentos ao pessoal scientifico; só admittil-o definitivamente após um estagio de experimentação; dar elasticidade aos quadros; tornar pratico o rumo das investigações; unificar o estatuto dos funcionarios do ministerio; augmentar ao maximo a collaboração destes na actividade da classe dos criadores; multiplicar os pontos de contacto e de prestação de auxilios entre interessados e órgãos officiaes; popularizar, intensificando-os, os trabalhos destes.

De accôrdo com taes normas, solicito de V. Ex. a aprovação do novo regulamento do Serviço de Industria Pastoril.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da maior estima e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 11.460 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915 (*)

Reorganiza a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação, e approva o regulamento respectivo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizada a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a qual passará a denominar-se Serviço de Industria Pastoril, de accôrdo com o regulamento que com este baixa e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

(*) Reproduzido por ter sabido com incorrecções.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.460, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 1.º O Serviço de Industria Pastoril tem por fim:

- 1º, a orientação e o estudo dos assumptos referentes ás criações do gado e melhoramento das respectivas raças;
 - 2º, o estudo sobre a alimentação do gado e analyse de forragens;
 - 3º, a divulgação entre os criadores dos methodos zootechnicos mais aperfeçoados e adaptaveis ao paiz;
 - 4º, o estudo sobre a aclimação e multiplicação dos animaes de raça, fornecendo aos criadores os necessarios dados;
 - 5º, a orientação dos criadores sobre o melhoramento das raças locais, indicando-lhes os reproductores mais convenientes para esse fim;
 - 6º, o estudo dos melhores processos de conservação e transporte dos productos de origem animal, particularmente dos methodos relativos á industria dos lacticinios;
 - 7º, o estudo das molestias e pragas que affectam ás plantas forrageiras e os meios de as debellar;
 - 8º, a organização de concursos e exposições pecuarias;
 - 9º, a reorganização de estatísticas da existencia, produção e commercio de gado e productos de origem animal;
 - 10, a inspecção sanitaria do gado importado e do gado exportado;
 - 11, a inspecção sanitaria do trafego ou commercio inter-estadual do gado, seja o mesmo realizado por via maritima, fluvial ou terrestre;
 - 12, as investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado;
 - 13, o preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado;
 - 14, a orientação e organização de medidas prophylacticas para a repressão e erradicação de epizootias;
 - 15, o tratamento das enzootias e epizootias;
 - 16, a immunização do gado importado;
 - 17, a inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos, frigorificos estabelecidos mediante favores da União, e a do gado que a elles se destinam e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de lacticinios, feiras e exposições de gado que receberam identicos favores;
 - 18, a distribuição gratuita aos criadores e lavradores dos productos biologicos de que trata o numero 13º;
 - 19, a vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e tudo que possa interessar á pecuaria;
 - 20, as informações concernentes ás molestias que affectam o gado, meios preventivos e curativos;
 - 21, as informações sobre hygiene dos animaes domesticos;
 - 22, o serviço gratuito de polyclinica veterinaria;
 - 23, a inspecção das invernadas de gado;
 - 24, as providencias relativas ao combate e prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas externos dos animaes;
- § 1.º As providencias constantes dos ns. 11, 23 e 24, do presente artigo ficam dependentes de accôrdo com os Governos locais.
- § 2.º Terão preferencia para os favores concedidos no presente regulamento os Estados que estabelecerem com a União o accôrdo a que se refere o paragrapho anterior.
- 25, a inspecção veterinaria dos portos e das fabricas de productos animaes destinados ao commercio inter-estadual e internacional.
- Art. 2.º A acção do Governo Federal no Serviço de Industria Pastoril se exercera por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:
- 1º, em todos os portos da Republica por onde se importar e se exportar o gado;
 - 2º, nas fronteiras do paiz;
 - 3º, nos pontos por onde se fizer o commercio ou o trafego inter-estadual do gado e dos productos animaes nos termos dos ns. 10 e 25, do artigo anterior;

4.º, no territorio de qualquer Estado, no caso de molestia contagiosa que, por sua natureza e intensidade, possa affectar os Estados vizinhos;

5.º, em qualquer propriedade, estabelecimento de criação ou industria rural, quando seu proprietario solicite a interferencia da Directoria de Industria Pastoral;

6.º, em qualquer parte do territorio da Republica, nos casos dos ns. 11, 17 e 24, do artigo anterior.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 3.º O Serviço de Industria Pastoral ficará a cargo de uma directoria, com sede na Capital Federal, sendo representado nos Estados por Postos Zootechnicos, Fazendas Modelo, Inspectorias de Veterinaria, Postos Veterinarios, Postos de Observação e mais estabelecimentos e funcionarios constantes do presente regulamento.

Art. 4.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral constará de tres secções, sendo a primeira de zootechnia, a segunda de veterinaria e a terceira de expediente.

Art. 5.º A Secção de Zootechnia compete:

§ 1.º Elaborar memorias, monographias e instrucções praticas referentes aos assumptos da secção, afim de serem distribuidos aos criadores.

§ 2.º Informar sobre as raças dos animaes reproductores quando tiverem de ser importados pelo Governo ou por particulares.

§ 3.º Orientar a organização de concursos, de exposições de animaes e de exposições-feiras relativas á pecuaria.

§ 4.º Ministar aos criadores instrucções praticas sobre a alimentação dos animaes, suas habitações, valor nutritivo das forragens e seus methodos de conservação.

§ 5.º Attender ás consultas dos criadores e agricultores sobre os differentes assumptos referentes á competencia da secção.

§ 6.º Auxiliar o director no estudo e trabalhos a que se referem os ns. 1 a 9 do art. 1.º deste regulamento.

§ 7.º Inspeccionar os estabelecimentos de laticinios, bem como os concursos, exposições e feiras relativos á pecuaria.

§ 8.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 6.º A secção de veterinaria compete:

§ 1.º Auxiliar o director no estudo e trabalhos a que se referem os ns. 10 a 25 do art. 1.º deste regulamento.

§ 2.º Elaborar memorias, monographias e instrucções praticas sobre policia sanitaria e hygiene animal.

§ 3.º Preparar e distribuir os séros, vaccinas e mais productos biologicos, de accôrdo com este regulamento.

§ 4.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

§ 5.º Estudar as diversas molestias e parasitas que affectam o gado e os meios de os debellar.

§ 6.º Attender ás consultas dos criadores sobre os assumptos referentes á competencia da secção.

§ 7.º Orientar, na organização dos concursos, exposições e feiras, a fiscalização sanitaria dos animaes.

§ 8.º Proceder á inspecção veterinaria dos portos, das fabricas de productos animaes, do transporte de gado por estradas de ferro e desinfecções dos respectivos vagões.

Art. 7.º A secção de expediente compete:

§ 1.º Todo o expediente da directoria e processo de contas e folhas de pagamento que lhe disserem respeito.

§ 2.º Escripturação das despesas da directoria e suas dependencias, segundo as regras geraes adoptadas pela directoria geral de contabilidade.

§ 3.º O expediente sobre nomeações, posse, exonerações e licenças que, nos termos das leis e regulamentos em vigor, competirem á directoria.

§ 4.º O protocollo e registro de todos os papeis, fazendo entrega ás outras secções dos que lhe forem destinados.

§ 5.º A colleção das minutas, dos officios, dos requerimentos, das cartas e dos telegrammas, conservando-os em ordem chronologica.

§ 6.º A administração e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 8.º Ficam subordinados á Directoria de Industria Pastoral:

- 1.º, os postos zootechnicos;
- 2.º, as fazendas modelo;
- 3.º, as escolas de laticinios;
- 4.º, as inspectorias de laticinios;
- 5.º, as inspectorias veterinarias districtaes;

6.º, as inspectorias veterinarias dos portos e das fabricas de productos de origem animal;

7.º, os postos de veterinaria e de observação.

Art. 9.º Além do pessoal das suas diversas dependencias o Serviço de Industria Pastoral terá mais o seguinte:

1 director;

Secção de zootechnia

- 1 chefe;
- 2 ajudantes;
- 1 auxiliar tecnico;
- 1 dactylographo.

Secção de veterinaria

- 1 chefe e inspector veterinario;
- 3 assistentes;
- 2 auxiliares technicos;
- 2 veterinarios;
- 1 photomicrographo;
- 1 pharmaceutico-chimico;
- 1 dactylographo;
- 1 guarda de material.

Secção de expediente

- 1 chefe;
- 1 primeiro official;
- 1 segundo official;
- 2 terceiros officiaes;
- 1 dactylographo.

Art. 10. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral terá uma portaria cujo pessoal, subordinado á secção de expediente, será o seguinte:

- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 7 serventes distribuidos, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal do Serviço de Industria Pastoral e suas dependencias poderá ser modificado annualmente, de accôrdo com as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios para tal fim votados pelo Congresso.

CAPITULO III

DAS INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES

Art. 11. O Serviço de Industria Pastoral nos Estados será confiado a 10 inspectorias, comprehendendo os seguintes districtos:

- 1.º, Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém;
- 2.º, Piahy e Ceará, sede Fortaleza;
- 3.º, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife;
- 4.º, Alagoas, Sergipe e Bahia, sede Bahia;
- 5.º, S. Paulo e Matto Grosso, sede S. Paulo;
- 6.º, Minas Geraes e Goyaz, sede Uberaba;
- 7.º, Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos;
- 8.º, Paraná, sede Ponta Grossa;
- 9.º, Santa Catharina, sede Florianopolis;
- 10.º, Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte.

Paragrapho unico. O Governo poderá, quando julgar conveniente, mudar a sede de qualquer inspectorias.

Art. 12. Cada um dos districtos terá um inspector veterinario, um auxiliar de 1.ª classe e tantos veterinarios e auxiliares de 2.ª classe, quantos forem necessarios ás exigencias do serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Art. 13. O pessoal das Inspectorias Veterinarias districtaes poderá ser deslocado de um districto para outro, em caso de necessidade, a juizo do director do serviço.

Art. 14. Ficarão a cargo da Secção de Veterinaria, a zona do Estado do Rio de Janeiro e norte de S. Paulo, cortada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Cruzeiro, e a zona do Estado de Minas, comprehendida no valle do rio Parahyba.

Art. 15. As Inspectorias Veterinarias districtaes do Serviço de Industria Pastoral serão installadas nas sedes indicadas no art. 11 e terão:

- a) laboratorios bacteriologicos para estudos e pesquisas, relativas ás molestias que affectam o gado;
- b) material necessario para o exercicio da polyclinica veterinaria;
- c) material para o serviço de policia sanitaria;

- d) livros e revistas sobre assumptos referentes á veterinaria e hygiene animal, para serem consultados por lavradores, criadores e mais interessados;
- e) serviço gratuito de polyclinica veterinaria;
- f) serviço gratuito de informações sobre os assumptos de attribuição das inspectorias;
- g) serviço de distribuição de séros, vacinas e productos biologicos de que trata o numero 13 do art. 1°.

Art. 16. Conforme as exigencias do serviço, o Governo poderá contractar um ou mais veterinarios para servir nas zonas criadoras de maior extensão e importancia, relativamente á industria pecuaria, nomeando em commissão os auxiliares e mais pessoal necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. No caso do presente artigo, ficarão os veterinarios contractados immediatamente subordinados ao inspector veterinario do respectivo districto.

CAPITULO IV

DAS INSPECÇÕES VETERINARIAS DE PORTOS

Art. 17. A inspecção do gado importado e do gado exportado incumbem aos inspectores veterinarios de portos.

Paragrapho unico. Nos portos em que não houver serviço especial de inspecção, esta será feita pela Inspectoria Veterinaria local.

Art. 18. São consideradas contagiosas, para os effeitos do presente regulamento, as seguintes molestias: peste bovina ou typho contagioso em todos os ruminantes; peripneumonia contagiosa na especie bovina; gafeira e sarna nas especies ovina e caprina; febre aphtosa nas especies bovina, caprina, ovina e porcina; mórmo, nas suas manifestações internas e cutaneas, nas especies cavallar, asinina e seus híbridos; raiva e carbunculo em todas as especies; carbunculo symptomatico ou emphysematoso, na especie bovina; rouget e pneumoenterite na especie suína; pyroplasmose e trypanosomias nas especies bovina, cavallar, muar e canina; tuberculose, em todas as especies; cholera nas gallinhas.

Paragrapho unico. A enumeração das molestias de que trata o presente artigo poderá ser alterada de conformidade com os estudos e investigações feitas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral ou por cientistas nacionaes e estrangeiros.

Art. 19. Não será permittida, por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica, a entrada de animaes atacados ou suspeitos de molestias contagiosas, assim como de seus despojos, de productos e de forragens, procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas molestias ou não haja leis e regulamentos concernentes á policia sanitaria dos animaes domesticos, á importação e á exportação de gado e contra a invasão e propagação das epizootias.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos no presente artigo quaesquer objectos que tenham estado em contacto como os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á transmissão de germens infectuosos.

Art. 20. A prohibição a que se refere o artigo anterior tornar-se-ha effectiva quando, apesar das leis e regulamentos referidos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal.

Art. 21. Ficam igualmente prohibidas:

§ 1.º A importação de animaes por outros portos do paiz ou pontos da fronteira não indicados no presente regulamento.

§ 2.º A importação de animaes que, não obstante procederem de paizes immunes, tenham sido adquiridos em paiz comprehendido no art. 19, mórmente na vigencia de qualquer epizootia.

§ 3.º A importação de animaes transportados em navios que não possuam as condições exigidas no presente regulamento e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia incluída na prohibição do art. 19, ou tocado em portos infectados.

§ 4.º A importação de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados.

Art. 22. Os contraventores das disposições dos arts. 19 a 21 ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas em lei.

Art. 23. A importação de animaes fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou de seu representante ao inspector do porto ou a quem o representante, do attestado de saude dos animaes, firmado por autoridade competente, com declaração de que nos 30 dias anteriores ao

embarque, não grassava, na zona de que procedem, nenhuma molestia contagiosa;

b) apresentação do attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, e de malleinização, tratando-se de cavallares e muares;

c) serem os mesmos sujeitos á inspecção veterinaria e reconhecidos saos;

d) submeterem-se, quando for necessario, pelo tempo fixado nas instrucções que forem expedidas, a observação e medidas prophylacticas estabelecidas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral, inclusive a tuberculinização e malleinização.

§ 1.º Para os animaes importados pela fronteira, deve o attestado de saude certificar tambem que os mesmos foram submettidos officialmente ás medidas officiaes contra o carapato e outros parasitas.

§ 2.º Tratando-se de animaes de raças, destinados á reprodução, deverão ser apresentados os respectivos pedigrees.

Art. 24. Para a observancia dos artigos 19, 20 e 21, serão sujeitos á inspecção sanitaria, exercida por funcionario do Serviço de Industria Pastoral, todos os animaes e productos da mesma natureza, introduzidos em territorio nacional, por via maritima ou terrestre.

Art. 25. Si, do exame a que se proceder, se verificar que se trata de animal suspeito de molestia contagiosa, será o mesmo reexportado ou submettido a observação no lazareto veterinario.

Paragrapho unico. Serão igualmente sujeitos á observação e submettidos ás medidas prophylacticas adequadas os animaes que estiverem em contacto com o animal suspeito e as forragens e demais objectos que os acompanhem.

Art. 26. Na forma do artigo anterior serão reexportados ou sacrificados os animaes introduzidos conjuntamente, si se tratar de animaes destinados ao corte, devendo os mesmos ser anteriormente submettidos ao processo de desinfecção empregado na modalidade clinica de que foi accommettido o animal que determinou a referida providencia.

Art. 27. Si se tratar de peste bovina, os animaes serão sacrificados e incinerados sem que os proprietarios tenham direito á indemnização, salvo o caso do art. 30.

Art. 28. Igual providencia será praticada em relação aos animaes pertencentes ao mesmo rebanho, que, porventura, tenham sido importados antes da verificação da molestia.

Art. 29. Si se tratar de animaes destinados á reprodução, serão elles submettidos á quarentena, regulada de accordo com o periodo de incubação de cada molestia e com os meios conhecidos para o diagnostico das infecções.

Art. 30. No caso em que a necropsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos característicos da molestia que motivou essa providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro correspondente ao valor integral do mesmo animal, quando importado de accordo com todas as prescripções do presente regulamento, e bem assim dos objectos destruidos, deduzida a importância correspondente á parte não prejudicada.

§ 1.º A necropsia de que se trata deverá ser requerida ao director do Serviço de Industria Pastoral, quando a importação for feita pelo porto do Rio de Janeiro, aos inspectores, na sede das inspectorias e aos veterinarios na falta daquelles.

§ 2.º Quando a necropsia requerida deixar de se realizar dentro de 24 horas, a contar do momento em que for sacrificado o animal, por falta de providencia do funcionario competente, ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o art. 30, sendo responsavel pela indemnização o mesmo funcionario.

§ 3.º No caso de ser o diagnostico confirmado pela necropsia, as despesas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 4.º As despesas de que trata o paragrapho anterior serão arbitradas nas instrucções que forem expedidas, devendo a respectiva importância ser depositada pelo interessado, no momento de requerer.

Art. 31. No caso do art. 33 todas as despesas correrão por conta do Governo.

Art. 32. Nos casos previstos no citado artigo, o director do Serviço de Industria Pastoral nomeará uma commissão de tres membros, da qual fará parte o proprietario do animal ou seu representante, para arbitrar a indemnização, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art. 33. Quando o interessado não concordar com o resultado da necropsia, poderá requerer novo exame cadavérico, apresentando, neste caso, profissional de sua confiança, para acompanhá-lo. Si os dous profissionais não chegarem a accordo quanto ao novo exame, escolherão um terceiro profissional, que decidirá a duvida.

Art. 34. No momento de se proceder á inspecção sanitaria, de que trata o art. 24, o proprietario dos animaes

importados ou seu representante deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo art. 23, os seguintes esclarecimentos:

- a) nome do importador;
- b) profissão;
- c) residência;
- d) indicação das espécies de animais importados (bovinos, equinos, aves, etc.);
- e) procedencia;
- f) destino;
- g) quantos dias trazem de viagem;
- h) para quem e para que são importados.

Art. 35. O Governo Federal dotará o Serviço de Indústria Pastoral de um lazareto quarentenário e mais dependências anexas nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação de gado, á medida do desenvolvimento do serviço e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 36. Os lazaretos quarentenários só poderão ser utilizados por animais importados ou por animais a exportar e ficarão sob os cuidados dos inspectores de portos ou dos funcionarios designados pela Directoria do Serviço de Indústria Pastoral.

Art. 37. Os animais, que vierem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 23 do presente regulamento, serão submettidos a uma inspecção summaria, antes de serem entregues aos seus destinatarios e os que forem importados sem esses documentos deverão ser postos em observação quarentenaria.

Art. 38. Em instrucções especiaes serão regulados os serviços affectos aos lazaretos quarentenários e mais dependências, bem como os deveres dos respectivos funcionarios.

Art. 39. Ficam habilitados para a importação de gado estrangeiro, além dos pontos da fronteira servidos actualmente por alfandegas e mesas de rendas, os seguintes portos: Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Cuyabá.

Art. 40. O Governo Federal tornará extensiva a medida do artigo anterior a outros portos do paiz e pontos da fronteira que, a seu juizo, reunirem as condições necessarias e desde que o serviço o exija.

Art. 41. Os animais importados por via maritima ou pela fronteira deverão, na forma do art. 21, ser examinados pelos inspectores de portos ou por veterinarios designados pelos inspectores veterinarios districtaes, no porto de chegada ou quando penetrarem em territorio nacional, cumprindo aos interessados communicar, em tempo, o dia da chegada aos mesmos inspectores, indicando o numero de animais, a especie, a raça e a procedencia.

Paraphrased unico. O Governo providenciará para que seja feita communicação pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas, independentemente da communicação dos interessados.

Art. 42. O Governo poderá prohibir a importação de uma ou mais especies de animais, assim como de forragens, carnes, leite, couros, lãs, pelles, ossos, estrumes, etc., quando procederem de paizes onde reine molestias contagiosas, ou nos casos dos arts. 20 e 21.

Art. 43. Ficam obrigadas as empresas de navegação e as estradas de ferro, que transportarem gado do estrangeiro, a exigir dos interessados, no ponto de embarque, attestados expedidos pelo Ministerio da Agricultura do paiz de origem, ou da repartição a que estiver affecto esse serviço, os quaes deverão ser visados pelo consul brasileiro, declarando que:

- § 1.º No paiz de onde procedem os animais não existe peste bovina, nem existiu no decurso dos 10 ultimos annos;
- § 2.º Que no alludido paiz não existe, nem existiu, dentro de seis mezes, a peripneumonia contagiosa e ha mais de um mez a febre aphtosa.

Art. 44. Tratando-se de gado ovino, serão exigidos os attestados mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, além de outros, que provem não existir a varíola ovina, com caracter epizootico, o aborto contagioso, nem se haver produzido caso algum dessas enfermidades.

Art. 45. Para o transporte do gado caprino e do gado suino, deverão os attestados satisfazer ás exigencias dos §§ 1º e 2º do art. 43, assignalando tambem, quanto aos ultimos, a não existencia do mórmo, em todas as suas formas, com caracter epizootico ou a verificação de qualquer esporadico, nos ultimos seis mezes.

Art. 46. Os inspectores de portos deverão remetter mensalmente um boletim dos serviços realizados pela repartição e annualmente, até 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

Art. 47. A inspecção veterinaria em cada um dos portos do Rio de Janeiro e de Santos será feita por um inspector e um auxiliar.

Paraphrased unico. Para este serviço serão admittidos os trabalhadores necessarios, de accordo com os recursos orçamentarios.

CAPITULO V

DA INSPECÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE GADO

Art. 48. As empresas de navegação, as estradas de ferro, etc., são obrigadas a fazer apresentar ao encarregado do serviço de transporte e desinfecção do gado ou ao inspector veterinario districtal, ou seu representante, logo após a chegada do trem ou embarcação, um boletim em que venham especificados o numero, a especie e a raça dos animais transportados, os proprietarios ou consignatarios dos mesmos, o ponto onde foram embarcados, o numero de dias de viagem, e, bem assim, si houve algum caso de morte durante a viagem.

Art. 49. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União, destinado ao transporte de gado e entrará em accordo, para o mesmo fim, com as estradas de ferro arrendadas e com as empresas de viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluvias.

Art. 50. O Governo providenciará para que todas as empresas de navegação e estradas de ferro, que transportam gado, sejam dotadas de material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, prescrevendo-lhes igualmente as regras attinentes á desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 51. A desinfecção de que trata o artigo anterior será effectuada sob a inspecção do empregado do serviço de transporte e desinfecção do gado ou de um veterinario, o qual passará o attestado de expurgo.

Art. 52. A inspecção e a desinfecção referidas nos arts. 24 e 58 ficam a cargo, na Capital Federal, da Secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Indústria Pastoral e nos Estados das inspectorias districtaes, cabendo o trabalho material ás administrações respectivas.

Paraphrased unico. Para este serviço o Governo poderá admittir, na Capital Federal, de accordo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios, o seguinte pessoal:

- 1 encarregado de transporte e desinfecção do gado;
- 1 capitaz;
- 3 desinfectadores.

Art. 53. O Governo providenciará no sentido de organizar um serviço de desinfecção systematica de todos os carros das estradas de ferro, embarcações e outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte e embarque de animais.

Art. 54. Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as companhias de estradas de ferro e de navegação obrigadas:

- § 1.º A não se servirem de embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animais sem prévia desinfecção dos mesmos.
- § 2.º A usarem o antiseptico que a Directoria do Serviço de Indústria Pastoral approvar e que não occasionese estragos nos carros, embarcações, etc., em que fôr empregado.
- § 3.º A raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso, adequado ao caso.

Art. 55. Occorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente qualquer caso de molestia contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, á mais completa desinfecção, devendo ser observados os dispositivos do presente regulamento.

Art. 56. Todo o animal que tiver de ser exposto poderá ser detido em observação, isolado, desinfectado, nos portos ou estações de embarque, a juizo do inspector veterinario districtal ou de seu representante.

Art. 57. Na forma do art. 1º, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animais atacados ou suspeitos de molestias contagiosas.

Art. 58. Toda embarcação ou qualquer vehiculo que tenha servido para transportar animais nas condições mencionadas no artigo anterior, ficará sujeita ás medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylaxia.

lito adoptadas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral, com approvação do ministro.

Art. 59. Em instrucções opportunamente expedidas serão estabelecidas as condições a que deverão preencher os referidos meios de transporte, as providencias referentes ao embarque e desembarque do gado, tempo necessario ao repouso do mesmo e outras medidas de hygiene e prophylaxia applicaveis ao trafego ou commercio interestadual do gado e as penalidades em caso de infracção.

CAPITULO VI

DOS POSTOS VETERINARIOS E DE OBSERVAÇÃO

Art. 60. De conformidade com as attribuições do Serviço de Industria Pastoral consignadas no art. 1º, serão creados postos veterinarios nas principaes zonas criadoras dos Estados da Republica.

Art. 61. O Governo Federal entrará em accôrdo com os Governos locais para que forneçam o terreno e os edificios necessarios aos Postos Veterinarios, ficando a cargo da União o pessoal, o material tecnico e o custeio dos estabelecimentos.

Art. 62. Aos Postos Veterinarios compete:

§ 1.º O estudo das molestias que affectam os animaes domesticos, principalmente das tropicaes.

§ 2.º A organização do serviço de prophylaxia, de accôrdo com os modernos preceitos de hygiene, sancionados pela pratica.

§ 3.º A divulgação de conhecimentos praticos concernentes á hygiene animal veterinaria e prophylaxia das molestias infecciosas.

§ 4.º A distribuição gratuita de séros e vaccinas, conforme o n. 18 do art. 1º.

§ 5.º O estabelecimento de enfermarias para a internação de animaes doentes, de conformidade com as instrucções organizadas pela directoria e approvadas pelo ministro.

§ 6.º A organização de um serviço de vigilancia medico-veterinaria em todos os estabelecimentos pastoris e de lacticinios, de accôrdo com os respectivos proprietarios, que neste caso deverão sujeitar-se ás instrucções do posto.

§ 7.º O serviço gratuito de polyclinica veterinaria.

§ 8.º As informações sobre assumptos referentes á medicina veterinaria e á hygiene animal.

§ 9.º As providencias attinentes ao saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e mais parasitas e discriminação das respectivas zonas.

§ 10. O auxilio ás Inspectorias Veterinarias districtaes em tudo o que disser respeito ao levantamento da estatística pecuaria e fór relativo ás molestias que affectam o gado no respectivo districto.

§ 11. As investigações sobre novos methodos therapeuticos e prophylacticos.

§ 12. A distribuição de publicações relativas ao serviço remettidas pelo ministerio.

§ 13. A propaganda do Registo de Lavradores, Criadores e Profissionais de industrias connexas.

Art. 63. Cada um dos postos mencionados no art. 60 terá o seguinte pessoal:

1 director (bacteriologista);

1 veterinario;

1 pharmaceutico-quimico;

2 auxiliares;

1 porteiro-continuo; e o numero de serventes e trabalhadores que fór necessario, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Art. 64. Além dos Postos Veterinarios, o Governo estabelecerá Postos de Observação nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação e exportação de gado, nas invernoas e nas divisas interestaduais.

Art. 65. Os Postos de Observação deverão ser construidos na conformidade do artigo anterior.

Art. 66. Aos Postos de Observação compete:

§ 1.º A inspecção do gado em transito e applicação do banhos insecticidas.

§ 2.º O isolamento e observação dos animaes suspeitos e sacrificio dos atacados de molestias infecto-contagiosas, na forma deste regulamento.

§ 3.º A applicação de medidas prophylacticas ao gado da região.

§ 4.º A concessão de attestados de livre-transito, com declaração de que os animaes foram submettidos á observação e ás medidas prophylacticas adoptadas.

Art. 67. Os banhos insecticidas e quaesquer medidas a cargo do posto serão prestados gratuitamente aos criadores, enquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 68. Os banhos insecticidas serão preparados de accôrdo com as instrucções da directoria, que terá a seu cargo o estudo dos preparados destinados a esse fim e da escolha dos mais convenientes.

Art. 69. O pessoal dos postos de observação, de que trata o art. 65, será o seguinte:

1 administrador (veterinario);

1 auxiliar;

2 serventes.

Art. 70. Ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria installado em Bello Horizonte, nos termos do decreto n. 8.974, de 14 de setembro de 1911, compete:

§ 1.º A realização de estudos e pesquisas concernentes ás molestias que affectam o gado, principalmente as tropicaes;

§ 2.º O tratamento de animaes da enfermaria veterinaria anexa.

§ 3.º O serviço gratuito de polyclinica veterinaria, na séde do posto.

§ 4.º A prestação de soccorros medico-veterinarios aos centros de criação mais proximos.

§ 5.º O preparo e distribuição de séros e vaccinas, acompanhados das respectivas instrucções aos lavradores e criadores, de conformidade com o disposto no presente regulamento e a juizo da directoria.

§ 6.º As informações sobre assumptos attinentes á medicina veterinaria e á hygiene animal.

§ 7.º A distribuição de publicações remettidas pela directoria.

Art. 71. O director e seus auxiliares technicos deverão colaborar na *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 72. O Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte terá o seguinte pessoal:

1 director (medico bacteriologista);

1 assistente;

1 veterinario;

2 auxiliares, sendo um pratico de pharmacia;

1 escrevente;

1 porteiro-continuo;

2 serventes.

Art. 73. Em instrucções especiaes formuladas pelo director do serviço e approvadas pelo ministro serão especificados os deveres inherentes ao pessoal do referido estabelecimento.

Art. 74. Os directores dos postos de observação deverão remetter mensalmente, até 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

CAPITULO VII

DOS INSPECTORES DE LACTICINIOS

Art. 75. Aos inspectores de lacticinios, a que se refere o art. 8º deste regulamento, compete visitar as principaes fabricas de productos lacticinios, bem como os estabelecimentos pastoris do paiz, devendo apresentar ao chefe da Secção de Zootecnia relatorios minuciosos de tudo quanto observarem em relação á exploração do leite e dos seus derivados.

Art. 76. Nas visitas a esses estabelecimentos devem os inspectores de lacticinios observar todos os defeitos que encontrarem e ensinar aos criadores os melhores meios de exploração do leite e seus derivados.

Art. 77. O director do Serviço de Industria Pastoral destacará os inspectores de lacticinios para os pontos que julgar mais conveniente, podendo removê-los de um ponto para outro sempre que houver conveniencia para o serviço.

Art. 78. O serviço de inspecção de lacticinios será feito por tres inspectores e tantos mestres de lacticinios quantos forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

CAPITULO VIII

DOS CURSOS DE PRATICOS-VETERINARIOS

Art. 79. Com o fim de se preparar, nas fazendas de criação, pessoal apto a desempenhar as principaes funções praticas de veterinario, principalmente em zonas em que não existam estes profissionais, fica estabelecido no Serviço de Industria Pastoral, um curso especial de praticos-veterinarios.

Art. 80. O curso de praticos-veterinarios comprehende o estudo pratico e summario das seguintes materias: noções de anatomia e physiologia dos animaes domesticos, noções de embryologia, noções de microbiologia e parasitologia appli-

cadáveres a veterinária, noções da pathologia medica e cirurgia dos animaes domesticos, noções de therapeutica veterinaria, noções de zootechnia, estudo pratico das principaes operações cirurgicas dos animaes domesticos, estudo summario das molestias do pé do cavallo: ferradura, hygiene e prophylaxia das molestias contagiosas.

Art. 81. As materias que constituem o curso de praticos-veterinarios serão sempre professadas com caracter eminentemente pratico e ficarão a cargo da Secção de Veterinaria.

Art. 82. O curso de praticos-veterinarios será dado no periodo de seis mezes, a começar do dia 1.º de maio.

Art. 83. A organização do programma do curso de praticos-veterinarios será feita pelo chefe da Secção de Veterinaria com a audiencia do director do serviço e approvação do ministro.

Art. 84. O programma de que trata o artigo anterior será organizado sob a forma de pontos, que deverão ser leccionados pelo chefe, assistentes e veterinario da Secção de Veterinaria, cabendo a distribuição delles ao chefe da secção.

Art. 85. Os trabalhos do curso de praticos-veterinarios serão executados na sede do serviço, nas dependencias da rua General Canabarro ou nas Fazendas-Modelo e Postos Zootechnicos, sempre que houver necessidade de trabalhos praticos, que só nestes estabelecimentos se possam realizar.

Art. 86. O ultimo mez do curso será destinado a excursões ás Fazendas-Modelo e Postos Zootechnicos, afim de que sejam ali effectuados os principaes trabalhos praticos, que se realizam communmente nesses estabelecimentos.

Art. 87. As inscrições para o curso de praticos-veterinarios serão feitas na Directoria de Industria Pastoral, até o dia 15 de abril de cada anno, sendo preferidos os criadores.

Paragrapho unico. As inscrições serão feitas por meio de requerimento dirigido ao director do serviço, o qual deverá vir acompanhado de attestado de curso primario.

Art. 88. O numero de alumnos do curso de praticos-veterinarios será de 20, podendo ser elevado a juizo do ministro.

Art. 89. No fim de seis mezes, serão effectuados os exames praticos oraes das materias que fazem parte do curso e aos alumnos approvados serão expedidos certificados de praticos veterinarios.

Art. 90. Os certificados de que trata o artigo anterior dão preferencia aos seus portadores para as nomeações aos cargos de auxiliares do Serviço de Industria Pastoral.

CAPITULO IX

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 91. Ao director do serviço, que será o consultor do ministro sobre todos os assumptos technicos relativos a zootechnia e veterinaria, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28 e 29, do art. 27, do regulamento approved pelo decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e sem prejuizo das que couberem aos directores ou chefes das diversas dependencias do serviço, de accordo com os respectivos regulamentos, o seguinte:

§ 1.º Velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na sede da directoria ou em qualquer de suas dependencias.

§ 2.º Prover a repartição livremente, nos limites da respectiva verba orçamentaria, do pessoal extranumerario, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, mediante prévia autorização do ministro, quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal.

§ 3.º Comunicar ao ministro o apparecimento de qualquer epizootia em paiz que tenha commercio de gado, directa ou indirectamente, com o Brasil.

§ 4.º Fiscalizar, por si ou por funcionario da directoria, as construccões que se fizerem para o serviço a seu cargo.

§ 5.º Propôr ao ministro as bases para accôrds e convenios que tiverem de ser feitos.

§ 6.º Propôr ao ministro, quando for conveniente, a alteração da relação das molestias contagiosas, de accordo com os estudos e pesquisas realizados por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros.

§ 7.º Propôr ao ministro a organização de commissões para estudos scientificos que interessem directamente ao serviço, formulando as respectivas instrucções.

§ 8.º Organizar e dirigir os cursos de praticos veterinarios, a que se refere o capitulo VIII.

§ 9.º Propôr ao ministro o chefe da secção que deverá substituí-lo, em seus impedimentos.

§ 10. Dar posse aos funcionarios da directoria, e em caso de urgencia aos de suas dependencias, fazendo lavrar e assignar o respectivo termo de compromisso.

Art. 92. Ao chefe da secção de zootechnia compete:

§ 1.º Superintender os serviços a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e mais funcionarios.

§ 2.º Dar parecer sobre os assumptos que dependerem da secção.

§ 3.º Organizar as instrucções para os funcionarios da secção, quando em serviço fóra da sede, submettendo-as á approvação do director.

§ 4.º Collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootechnia* e *oriental-a* no ponto de vista tecnico, quanto aos assumptos referentes á secção.

§ 5.º Apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para instrucções que tenham de ser apresentadas ao ministro.

§ 6.º Providenciar afim de que sejam attendidas as solicitações dos lavradores e criadores em relação aos serviços da secção.

§ 7.º Dirigir, orientar e organizar programmas e instrucções para concursos, exposições de animaes e exposições-feiras relativas á pecuaria.

§ 8.º Corresponder-se com os directores dos postos zootechnicos, fazendas modelo e mais funcionarios sob sua jurisdicção, relativamente a pareceres e esclarecimentos para instrução de informações que devam subir á consideração do director.

Art. 93. Ao chefe da secção de veterinaria compete:

§ 1.º Superintender os serviços technicos a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos assistentes e mais funcionarios.

§ 2.º Opinar sobre os assumptos technicos que dependerem do parecer da secção.

§ 3.º Apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para instrucções que houverem de ser apresentadas ao ministro.

§ 4.º Organizar as instrucções para os funcionarios da secção que tiverem de exercer qualquer commissão e submettel-as á approvação do director.

§ 5.º Collaborar na redacção da *Revista de Veterinaria e oriental-a* no ponto de vista tecnico quanto aos assumptos de sua especialidade.

§ 6.º Providenciar para que sejam attendidas as requisições dos lavradores e criadores, quanto ao serviço dos assistentes e veterinarios.

§ 7.º Orientar e dirigir os estudos e pesquisas bacteriologicas a cargo da secção.

§ 8.º Promover a distribuição de vacinas, de séros e de outros productos biologicos, observados os dispositivos do presente regulamento.

§ 9.º Aconselhar e dirigir as interdicções e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á approvação do director.

§ 10. Organizar as bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convenios que tenham de ser estabelecidos, em qualquer paiz, relativamente ao assumpto.

§ 11. Corresponder-se com os inspectores veterinarios e mais funcionarios sob sua jurisdicção, relativamente a pareceres e esclarecimentos para instrução de informações que devam subir á consideração do director.

§ 12. Exercer, quanto ás zonas do Estado do Rio de Janeiro e do norte de S. Paulo, cortadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e ás do Estado de Minas Geraes menos accessíveis ás respectivas inspectorias, as funcções que competem aos inspectores veterinarios.

Art. 94. Ao chefe da secção de expediente cabem todos os serviços da competencia da secção previstos no art. 7.º do presente regulamento.

Paragrapho unico. O chefe da Secção de Expediente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1.º official.

Art. 95. Aos ajudantes compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe da secção nos serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, conforme designação do director.

§ 2.º Cumprir as instrucções do director e do chefe da secção, attendendo todas as vezes que lhes for determinado aos serviços fóra da sede.

§ 3.º Collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 96. Aos assistentes compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe da secção e inspector veterinario nos serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, conforme designação do director.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director e do chefe da secção, attendendo todas as vezes que lhes fôr determinado aos serviços fóra da séde.

Art. 97. Aos inspectores veterinarios districtaes compete:

§ 1.º Superintender os serviços a seu cargo no respectivo districto.

§ 2.º Requisitar e mandar proceder á desinfectação nos vehiculos que tenham transportado animaes doentes.

§ 3.º Mandar proceder á fiscalização na entrada e na saída dos animaes, de accordo com o presente regulamento.

§ 4.º Proceder ás visitas sanitarias nos pontos de entrada e de saída dos animaes, ou mandar que esse serviço seja feito por um dos veterinarios.

§ 5.º Corresponder-se com as demais dependencias do serviço da circumscripção, transmittindo-lhes as ordens recebidas do director e prestando a este as informações sobre o serviço e a solução das questões.

§ 6.º Procurar dar a divulgação possível ao serviço de policia sanitaria, prestando os soccorros profissionais que lhes forem pedidos.

§ 7.º Soccorrer, com a maxima urgencia, aos criadores do districto, com recursos indispensaveis, afim de poder evitar a invasão de qualquer epizootia nos Estados, nos municipios e mesmo de fazendas a fazendas.

§ 8.º Dar conhecimento ás autoridades da necessidade de vigilancia nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-as regularmente ao corrente da marcha da molestia, das medidas adoptadas, scientificando o director das providencias tomadas e apontando as medidas que lhes parecerem applicaveis.

§ 9.º Dar conhecimento ás autoridades locais e ao director do apparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e a relação dos pontos visitados pelo mal.

§ 10.º Proceder, sob sua inspecção ou de seu preposto, ás desinfectações que julgar necessarias por occasião do apparecimento da epizootia, e depois della debellada suspender a declaração de «Infeção».

§ 11.º Visitar ou fazer visitar todos os locais em que o serviço de policia se tornar necessario, aconselhando a fazer conhecer as vantagens desse serviço e os perigos a que ficam expostos os interessados, não accetando os conselhos que lhes forem dados.

§ 12.º Fiscalizar os postos veterinarios, de observação e todo o serviço da circumscripção, apontando medidas e modificações a serem adoptadas e salientando a boa marcha do serviço.

§ 13.º Ter a seu cargo um livro de registro para inscripção das declarações de molestias contagiosas ou de casos suspeitos, verificados em sua circumscripção, e para a dos serviços prestados, como de fornecimento de vaccina, serviços profissionais, etc., pedidos por autoridades locais e por particulares.

§ 14.º Fornecer annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao director um relatório dos trabalhos feitos, e, semestralmente, um boletim detalhado de todas as occurencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito.

Art. 98. Aos veterinarios da directoria compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director e do chefe da secção, soccorrendo todas as vezes que lhes fôr determinado aos pontos onde a sua presença fôr reclamada.

§ 2.º Auxiliar o serviço do polyclinica na séde da directoria.

§ 3.º Substituir os assistentes em seus impedimentos, conforme designação do director.

Art. 99. Aos veterinarios das inspectorias compete auxiliar o inspector nos serviços a seu cargo, substitui-lo em seus impedimentos e cumprir as ordens e instrucções que pelo mesmo lhes forem dadas.

Art. 100. Aos inspectores de lacticinios compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director e do chefe da secção de zootechnia.

§ 2.º Inspeccionar, sempre que lhes fôr determinado, os estabelecimentos e fabricas de productos lacticinios.

Art. 101. Aos auxiliares technicos da directoria competem os serviços de que forem incumbidos pelo director e pelos chefes de secção, inclusive as funções de escriptuario.

Art. 102. Aos auxiliares das inspectorias competem os serviços de que forem incumbidos pelos inspectores e pelos veterinarios, inclusive as funções de escriptuario.

Art. 103. Ao photo-micrographo compete executar todos os trabalhos referentes á sua profissão que lhe forem determinados pelo director e pelos chefes de secção.

Art. 104. Ao pharmaceutico-quimico compete:

§ 1.º Zelar pela conservação e guarda do material da pharmacia.

§ 2.º Fazer a expedição de vaccinas, séros, desinfectantes e mais medicamentos, de accordo com as ordens do director e do chefe da secção de veterinaria.

§ 3.º Cumprir o que lhe fôr determinado pelo director e pelo chefe da secção de veterinaria sobre o preparo de receitas e de todo o qualquer producto que possa ser manipulado pela pharmacia.

§ 4.º Representar ao chefe da secção de veterinaria sobre as necessidades da pharmacia, fazendo uma relação do que fôr necessario para o serviço.

§ 5.º Fazer a escripturação em livros, segundo os modelos adoptados, da entrada e da saída de vaccinas, séros, desinfectantes e mais medicamentos pertencentes á pharmacia.

§ 6.º Organizar o inventário dos mesmos productos e material de uso, existente em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 105. Aos officiaes compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando-os sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto.

Art. 106. Ao dactylographo compete executar os trabalhos de que fôr incumbido pelo chefe da secção a que estiver subordinado.

Art. 107. O dactylographo da secção de veterinaria ficará encarregado da bibliotheca da directoria, cabendo-lhe, nesse caso, mais as seguintes attribuições:

§ 1.º Zelar pela boa ordem e conservação da bibliotheca.

§ 2.º Providenciar sobre a encadernação dos livros, revistas e folhetos.

§ 3.º Organizar e manter, com perfeita regularidade, o catalogo de todas as obras e folhetos.

§ 4.º Velar para que as collecções se mantenham completas, reclamando a remessa dos numeros de publicações que deixarem de ser remittidos á directoria ou que faltarem nas collecções.

§ 5.º Manter em dia o livro de carga dos volumes e publicações que tiverem de sair da bibliotheca, com permissão do chefe da secção.

§ 6.º Executar os demais trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe de secção.

Art. 108. Ao encarregado do material compete:

§ 1.º O recebimento, a guarda e a conservação de todo o material tecnico, adquirido para o supprimento da directoria e suas dependencias.

§ 2.º O fornecimento aos laboratorios da directoria e das dependencias nos Estados, de accordo com a requisição feita pelo director e pelo chefe da secção.

§ 3.º A escripturação em livros, segundo os modelos adoptados, da entrada e da saída do material.

§ 4.º A organização do inventário do material existente em 31 de dezembro de cada anno.

§ 5.º Representar ao chefe da secção sobre a necessidade de novo material, á medida que se fôr esgotando o existente em deposito.

§ 6.º Organizar o material necessario conforme a indicação do chefe da secção, para o serviço externo dos assistentes e veterinarios.

Art. 109. O recebimento do material será verificado, relativamente á quantidade, á qualidade e ao preço, pelo encarregado do material e por um funcionario tecnico designado pelo chefe da secção. O material recusado por não corresponder ás condições do pedido será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Art. 110. Um dos serventes da directoria, designado pelo director do serviço, ficará incumbido dos trabalhos de arrumação e limpeza do deposito e do material nello existente.

Art. 111. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da directoria, não só nas horas do expediente, mas tambem nas que forem determinadas pelo director.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio da directoria, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

§ 3.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official, por meio de protocolos em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 4.º Encerrar o ponto do continuo e dos serventes, ficando o mesmo sujeito ao visto diario do chefe da secção de Expediente.

§ 5.º Representar ao chefe da secção de Expediente sobre o procedimento do continuo e dos serventes.

§ 6.º Fazer ao chefe da secção de expediente as devidas communicacões sobre sua ausencia e a dos demais empregados da portaria.

§ 7.º Comprar, de ordem escripta do director, os objectos necessarios ao serviço da directoria e de suas dependencias, conforme os pedidos assignados pelos chefes das respectivas secções.

§ 8.º Attender ás despesas meudas da directoria, taes como carretos, passagens e outras, de prompto pagamento, sujeitando-as sempre á ordem do director.

§ 9.º Fazer a escripturação das despesas que realizar, com os adiantamentos recebidos para attender a taes despesas.

§ 10. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos da directoria.

Art. 112. Ao continuo compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director, dos chefes de secção, dos officiaes, dos assistentes e ajudantes das secções technicas, relativamente ao movimento de papeis dentro da directoria.

§ 2.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservacão dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 3.º Encaminhar ao gabinete do director de serviço as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da directoria, observando para isso as instrucções que receber do director.

§ 4.º Receber e transmittir ao gabinete do director os papeis, cartas e cartões ou recados que as partes lhe confiarem.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. Será de livre escolha do Governo a nomeação do director e reparár sempre em um profissional de provada competencia, entendendo-se como tal, pessoa que tenha conhecimento de, pelo menos, uma das especialidades de que se compõe o serviço e que tenha, além disso, publicado trabalhos originaes de valor reconhecido por scientistas de notoria autoridade nessas especialidades.

Art. 114. Os cargos technicos da directoria e de suas dependencias serão preenchidos mediante concurso, cujas instrucções serão elaboradas pelo director de serviço e approvadas pelo ministro.

§ 1.º O director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

§ 2.º Só depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo.

Art. 115. Para provimento dos cargos de chefe de secção do expediente e de 1.º official, serão escolhidos funcionarios de categoria immediatamente inferior, das diversas repartições do ministerio, tendo preferencia, em igualdade de condições, os da directoria.

Art. 116. O provimento do cargo de 2.º official será feito por merecimento, dentre os terceiros officiaes.

Art. 117. O provimento do cargo de terceiros officiaes será feito mediante concurso, de accôrdo com o disposto nos arts. 44 a 48 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 118. Cada uma das secções technicas da directoria terá um laboratorio perfeitamente aparelhado para a execução dos diferentes trabalhos a seu cargo.

Art. 119. De accôrdo com o que a experiencia demonstrar e com os recursos orçamentarios poderão ser creados novos serviços, que serão distribuidos pelas secções technicas, conforme as respectivas especialidades e regulados por instrucções, que opportunamente serão expedidas.

Art. 120. Para a distribuição de productos biologicos, do que trata este regulamento, terão preferencia os lavradores e criadores inscriptos no registo do ministerio.

Art. 121. Funcionario algum poderá recorrer á intervenção de pessoas estranhas á administração do serviço, fazendo reclamações, pedidos ou denuncias, que affectem materia de serviço ou que com elle se relacionem. Nesse sentido, todas as reclamações, declarações ou pedidos referentes ás suas pessoas serão dirigidos ao director ou ao ministro por intermedio daquelle.

Art. 122. Em instrucções opportunamente expedidas serão fixadas as regras que deverão ser estabelecidas quando, em consequencia da hypothese de que trata o n. 4 do artigo 2.º deste regulamento, se verificar a acção da Directoria de Industria Pastoral, no territorio de qualquer Estado.

§ 1.º Si a epizootia que der lugar a essa interferencia assumir caracter grave, caberá ao Governo Federal, de accôrdo com o Governo do Estado, fiscalizar os matadouros, feiras, exposições e commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites e tomar as providencias que o caracter da epizootia exigir.

§ 2.º Dada a interferencia a que se refere o paragrapho anterior, em territorio de qualquer Estado, correrão por conta deste ou do municipio todas as despesas de caracter local, relativas a obras e installações permanentes.

§ 3.º O Governo Federal nomeará o pessoal extranumerario que o caso exigir e installará os postos de desinfecção que, a juizo do ministro, forem necessarios.

Art. 123. As investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado serão feitas na sede da directoria, no Instituto Oswaldo Cruz, conforme o accôrdo que fôr estabelecido entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na sede das inspectorias e nos demais estabelecimentos technicos, dependentes da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

§ 1.º O Governo Federal poderá entrar em accôrdo com os governos locais e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, attendendo á respectiva especialidade, estudos e pesquisas sobre as molestias que affectam o gado, por parte dos inspectores veterinarios e mais funcionarios technicos da directoria.

§ 2.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral procurará obter os productos biologicos, não só para serem empregados como meios prophylacticos, mas tambem como meios curativos, desde que tenha chegado á conclusão positiva de sua efficacia.

§ 3.º De accôrdo com o paragrapho anterior, a Directoria do Serviço poderá entender-se com os estabelecimentos congeneres, nacionaes ou estrangeiros, fixando assim a troca de relações.

Art. 124. A orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias ficarão a cargo da directoria, que as estabelecerá de accôrdo com a natureza das diferentes modalidades pathologicas.

Art. 125. O tratamento das enzootias e epizootias ficará a cargo da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, das inspectorias nos Estados, dos especialistas que fizerem parte do serviço de inspecção do trafego ou commercio internacional do gado, dos postos de veterinaria ou de qualquer veterinario, para isso encarregado pela directoria.

Art. 126. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral manterá uma revista com o titulo de *Revista Veterinaria e Zootecnia*, destinada á vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e sobre a zootecnia, e que conterá:

1.º, todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade;

2.º, o resultado dos estudos effectuados pelo pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e pelos encarregados dos institutos zootecnicos federaes ou fundados com o auxilio da União,

3.º, os trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço e de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboraçao;

4.º, o resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funcionarios, a cujo cargo estão os serviços de veterinaria e de zootecnia do ministerio;

5.º, os dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 127. A *Revista de Veterinaria e Zootecnia* será publicada trimestralmente ou mensalmente, conforme as conveniências do serviço.

Art. 128. A redacção e a direcção da *Revista de Veterinaria e Zootecnia* ficarão a cargo do director do serviço, cabendo a administração ao chefe da secção de expediente, devendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 129. A revista será distribuída gratuitamente no paiz aos criadores e profissionais de industria rural, de preferencia aos que se acharem inscriptos no registro respectivo instituido neste ministerio, aos interessados que a solicitarem e dada em permuta de publicações congeneres do paiz ou do estrangeiro.

Art. 130. A direcção da revista poderá receber annuncios, utilizando em proveito da mesma a receita arrecadada.

Paragrapho unico. A receita e despesa, nos termos do presente artigo, serão demonstradas em balancetes enviados á Directoria Geral de Contabilidade, que providenciará para que seja recolhido ao Thesouro Nacional o saldo que se verificar no fim de exercicio como renda da União.

Art. 131. O serviço de informações de que tratam os ns. 3 a 7, 19 e 20 do art. 1º, será feito na sede da directoria, das inspectorias, dos postos zootecnicos, das fazendas modelo e em qualquer dos estabelecimentos dependentes da Directoria do Serviço da Industria Pastoral.

Art. 132. O serviço de policlinica e veterinaria será organizado na forma do presente regulamento e com caracter gratuito.

Art. 132. A inspecção das invernadas de gado será regulada pelas instrucções opportunamente expedidas e mais disposições comprehendidas no accôrdo que fôr firmado entre o Governo Federal e os governos locais.

Art. 134. O Governo Federal promoverá as medidas precias para combate ao carrapato e outros transmissores de germens infectuosos.

Art. 135. No intuito de evitar a propagação da tristeza, o Governo Federal fará estudar, consoante o accôrdo que fôr estabelecido com os governos locais, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores de gado, de modo a dividil-as em tres categorias, isto é, zona indemne, zona intermediaria e zona infectada, correspondendo, respectivamente, á região completamente livre de carrapato, á parcialmente invadida e á infectada.

§ 1.º As pesquisas e estudos sobre o assumpto serão confiados nos Estados aos inspectores veterinarios, auxiliados pelos veterinarios do serviço, e por veterinarios ou especialistas nomeados para esse fim.

§ 2.º Nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infectada para a intermediaria e desta para a indemne, não podendo ter livre transito si não o que estiver isento desses insectos ou de outros germens.

§ 3.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral designará as linhas divisorias das diferentes zonas e os pontos intermediarios que lhes corresponderem e estabelecerá as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelos carrapatos e as regras para a inspecção dos mesmos ou dos animaes que delles precederem.

§ 4.º Os dispositivos do paragrapho anterior não se applicarão aos animaes procedentes de estabelecimentos de zona intermediaria, declarados limpos, quando se destinarem a pontos da zona indemne ou da intermediaria, onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animaes possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre.

§ 5.º Excepcionalmente, a juizo do director do serviço, em periodo de carestia da carne, para o consumo, poder-se-ha dispensar o disposto no § 2º, desde que o transito se possa fazer directamente por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescriptas pela directoria, devendo os animaes transportados nestas condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

Art. 136. A directoria do serviço promoverá nas zonas criadoras a propaganda em favor do combate ao carrapato e outros parasitas, indicando os meios necessarios para esse fim e organizando planos e indicações para construcção de banheiros.

§ 1.º O Governo Federal auxiliará os criadores, para construcção de banheiros e aquisição dos insecticidas nelles empregados, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

§ 2.º Terão preferencia na organização dos serviços para construcção de banheiros insecticidas os Estados e municipios que auxiliarem o Governo Federal, fornecendo os terrenos e

as installações destinadas aos mesmos banheiros, obrigando-se igualmente a observar as instrucções dadas pela directoria do serviço.

§ 3.º Cada banheiro carrapaticida federal ficará a cargo de um guarda, encarregado de dirigir o expurgo do gado e fazer a estatística do movimento do banheiro.

Art. 137. A directoria do Serviço de Industria Pastoral promoverá estudos e medidas prophylacticas tendentes a combater a disseminação das trypanosemias do berne e de qualquer parasita que affecte a saude do gado.

Art. 138. O Governo expedirá opportunamente as instrucções relativas ao serviço de prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animaes.

Art. 139. O Governo poderá contractar profissionais estrangeiros para os diferentes serviços, na falta de brasileiros.

Art. 140. O director do serviço, ao autorizar qualquer despesa, deverá recommendar á Secção de Expediente que lhe informe sobre o estado da respectiva verba, para os devidos fins.

Art. 141. Os Postos Zootecnicos, as Fazendas Modelo e a Escola de Lactinios de Barbacena ficarão sujeitos a regulamentos especiaes, além das disposições deste regulamento que lhes disserem respeito.

Art. 142. São extensivas ao Serviço de Industria Pastoral, na parte que lhe fôr applicavel, as disposições constantes dos arts. 30, 37, 49, 50, 51, 53, 54, 56 ao 84, 90, 91, 95 ao 98, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 143. Os vencimentos do pessoal do Serviço de Industria Pastoral serão os da tabella annexa.

Art. 144. Os funcionarios não contemplados na reforma constante do presente regulamento ficarão addidos e poderão ser distribuidos pela Directoria do Serviço e suas dependencias, de accôrdo com as conveniencias do serviço, enquanto não forem aproveitados na forma do art. 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 145. As duvidas que por ventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 146. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 147. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 143 DO REGULAMENTO ANNEXO AO DECRETO N. 11.460, DESTA DATA

Directoria			
	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Assistente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1º official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Photo-micrographo ..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2º official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmaceutico - chimico	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3º official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar tecnico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Encarregado do material	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal)			150\$000
Inspectorias Veterinarias Districtaes			
Inspector	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 1ª classe ..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar de 2ª classe ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Guarda de banheiro carrapaticida (sa- lário mensal) ...	160\$000		
Servente (salário men- sal)	100\$000		
Inspecção Veterinaria de Portos			
Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Trabalhador (salário mensal)			100\$000
Inspecção de Lactici- nios			
Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de lactícinios.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Postos veterinarios			
Director (bacteriolo- gista)	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Pharmacutico-quimico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes e trabalhado- res (salário mensal)	—	60\$000 a 100\$000	
Postos de observação			
Administrador (veteri- nario)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes (salário men- sal)	—	60\$000 a 100\$000	
Posto de Observação e Enfermaria Vete- rinaria de Bello Horizonte			
Director (medico ba- cteriologista)	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Assistente	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrivente	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salário men- sal)			100\$000

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.461 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915 (*)

Approva o regulamento dos Postos Zootecnicos Federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo para reger os Postos Zootecnicos Federaes o regulamento que com este baixa assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.461, desta data

CAPITULO I

DOS POSTOS ZOOTECHNICOS FEDERAES

Art. 1.º Os postos zootecnicos federaes, subordinados ao Serviço de Industria Pastoral, tem por fim effectuar todos os ensaios e estudos experimentaes que tenham directa e im-

mediata applicação pratica na industria pecuaria do paiz e principalmente da região em que se acham localizados.

Art. 2.º Aos postos zootecnicos federaes incumbem:

1º, proceder a estudos zootecnicos e especialmente sobre aclimação, adaptação economica das diversas raças de gado e seu aproveitamento como produtores de força motriz, leite, carne, etc., indicando assim os methodos de criação, cuidado, engorda e exploração de leite;

2º, promover a aclimação e multiplicação de animaes de raça, fornecendo aos criadores productos seleccionados;

3º, facilitar aos criadores o melhoramento das raças locais, por meio dos reproductores mais convenientes para esse fim;

4º, promover a selecção das raças nacionaes mais convenientes;

5º, estabelecer o registo genealogico dos animaes dos postos, bem como das estações zootecnicas ambulantes;

6º, ministrar aos criadores instrucções sobre hygieno e alimentação dos animaes, suas habitações e valor nutritivo das forragens, etc.;

7º, estudar as forragens sob o ponto de vista agricola, chimico e economico, dando preferencia ás nacionaes;

8º, estudar as molestias e os parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento;

9º, estudar, sob o ponto de vista pratico, os processos relativos á industria de lactícinios;

10, proceder ás analyses das terras de cultura, sementes, adubos, forragens, productos alimenticios de origem animal, etc.;

11, realizar cursos abreviados sobre zootecnia, veterinaria e industria de lactícinios;

12, attender ás consultas dos criadores sobre os differentes assumptos que se relacionam com a pecuaria.

Art. 3.º Os serviços a cargo dos postos zootecnicos federaes serão de duas categorias:

- a) serviços administrativos;
- b) serviços technicos.

Art. 4.º A direcção de cada posto zootecnico será confiada a um director, auxiliado, nos serviços technicos, por um ajudante de zootecnia e leiteria, um ajudante de veterinaria, um ajudante de agrostologia e dois auxiliares, e, nos serviços administrativos, por um secretario (encarregado da contabilidade), um almoxarife e um porteiro-continuo.

CAPITULO II

DOS PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECHICO

Art. 5.º Compete ao director, além das attribuições a que se refere os §§ 1º, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28, do artigo 37, do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1º, admitir e dispensar o pessoal assalariado do estabelecimento, de accordo com os recursos orçamentarios;

2º, fazer experiencias relativamente á produção de plantas forrageiras;

3º, organizar projectos e orçamentos para execução de trabalhos e obras do posto;

4º, organizar o programma dos cursos abreviados;

5º, organizar e fazer organizar as instrucções que tiverem de ser expedidas em relação a quaesquer dos serviços a seu cargo;

6º, encaminhar aos ajudantes as consultas dirigidas pelos criadores e relativas a qualquer dos assumptos de que se occupa o posto;

7º, apresentar, trimensalmente, á directoria do Serviço de Industria Pastoral, um boletim do movimento geral do posto, inclusive o balancete da receita e despesa, e annualmente, até o dia 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

Art. 6.º Ao ajudante de zootecnia e leiteria compete:

1º, superintender os serviços de cavallaria, estabulos, pocilga, aviario e abrigos, de accordo com as instrucções do director;

2º, fiscalizar diariamente a distribuição dos alimentos, fazendo para isso uma tabella mensal, onde sejam discriminadas as quantidades necessarias de generos para cada dependencia e respectivo custo;

3º, anotar e fazer anotar diariamente todas as occurencias normaes e anormaes referentes aos serviços, tales como nascimentos, coberturas, mortes, accidentes, etc.;

4º, communicar ao veterinario qualquer occurencia que se manifeste nos animaes a seu cargo, fazendo-os immediatamente internar na enfermaria;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

5º, anotar diariamente a produção de leite, ovos, lã, etc.;

6º, fazer experiências sobre a alimentação com forragens nacionais relativas á engorda, á produção do leite e á criação dos individuos novos, quando a isto for autorizado pelo director;

7º, responder a toda e qualquer consulta que lhe seja enviada pelo director;

8º, preparar e designar, em época propria, quaes os animais que devem servir nas estações de monta, tendo o cuidado de distribui-los de accordo com as exigencias locais das estações a que vão servir;

9º, percorrer diariamente todos os abrigos, informando-se dos respectivos encarregados sobre o andamento dos serviços;

10, propôr ao director semanalmente as medidas que julgar necessarias para execução dos trabalhos;

11, fazer com que o auxiliar escripture os registos genealogicos e todos os dados referentes ao serviço, trabalho esse que deve sempre andar em dia;

12, manter a maxima hygiene nos estabulos, estribarias, aprisco, pocilga, aviario, etc.;

13, apresentar quinzenalmente ao director um relatório concernente aos diversos serviços executados;

14, superintender os serviços internos ou externos da leiteria;

15, zelar pela conservação das machinas e mais material a seu cargo;

16, manter a maxima hygiene na secção de lacteínios;

17, presidir a todo o trabalho de manipulação de leite;

18, fazer diariamente a analyse dos leites a seu cargo;

19, fabricar, quando houver necessidade, manteiga, queijos, requeijões, etc.;

20, fazer experiencias sobre a esterilização do leite destinado, conservação da manteiga, etc.;

21, fazer, de accordo com o director, observações relativas ás variações de composição do leite, sob a influencia dos diversos factores;

22, effectuar a venda do leite e dos productos manipulados;

23, explorar a leiteria a seu cargo, como o faria um particular, tendo em vista a produção maxima, sob o ponto de vista commercial;

24, procurar relacionar-se com os estabelecimentos congêneros do paiz, tendo em vista a troca de idéas relativamente á parte economica e scientifica;

25, observar a applicação dos methodos scientificos na execução dos trabalhos;

26, enviar mensalmente ao director, com as respectivas guias da secretaria do posto, as importancias relativas á renda da leiteria.

Art. 7.º Ao ajudante de veterinaria compete:

1º, inspecionar diariamente os animais do posto;

2º, examinar e submeter a tratamento os animais doentes;

3º, prescrever as medidas prophylacticas que julgar necessarias, em caso de epizootia;

4º, attestar a morte dos animais, indicando as causas que a determinaram;

5º, dar consultas na polyclinica do posto;

6º, attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do ajudante de zootechnia e leiteria, para tratamento de qualquer animal doente;

7º, realizar pesquisas e estudos bacteriologicos no laboratorio respectivo;

8º, informar o director sobre o estado em que encontrar os animais na visita diaria a que deve proceder;

9º, ter sob sua guarda todo o material da enfermaria, dos laboratorios e gabinete;

10, dar instruções directas sobre o tratamento de animais aos encarregados dos abrigos, estabulos, cavallarias, etc.;

11, prescrever e assistir á execução de todos os trabalhos therapeuticos e cirurgicos applicados aos animais;

12, apresentar mensalmente ao director um relatório dos trabalhos a seu cargo;

13, zelar pela hygiene geral dos diversos departamentos do posto;

14, attender, a juizo do director, á clinica externa;

15, responder ás consultas de criadores que lhe forem enviadas pelo director.

Art. 8.º Ao ajudante de agrostologia e bromatologia compete:

1º, a cultura de forragens nacionais e estrangeiras, quer do ponto de vista experimental, quer para a alimentação dos animais do posto;

2º, o estabelecimento de prados artificiaes e melhoramentos dos prados naturaes;

3º, os trabalhos e as experiencias relativas á drenagem e irrigação;

4º, o estudo das molestias communs ás plantas forrageiras e meios de as combater;

5º, a fiscalização e selecção das sementes;

6º, o emprehendimento de ensaios e demonstrações com instrumentos agricolas, applicados á cultura, colheita e preparo das forragens;

7º, o estudo pratico dos processos relativos á conservação das forragens;

8º, os estudos chimicos e physiologicos sobre o valor nutritivo das forragens e productos destinados á alimentação do gado a forragens alimenticias de origem animal;

9º, a analyse das terras de cultura, adubos e correctivos;

Art. 9.º Aos auxiliares compete cumprir os deveres inherentes ás suas funções e dar execução ás ordens que lhes forem dadas pelo director e ajudantes.

Art. 10. Ao secretario (encarregado da contabilidade) compete:

1º, receber e encaminhar ao pessoal do posto, depois de protocolados, todos os papeis que aos diversos funcionarios devam ser dirigidos, de accordo com as ordens recebidas;

2º, receber e encaminhar ao director, com a sua informação, todos os papeis que tiverem de ser despachados;

3º, fazer a correspondencia do posto, de accordo com as instruções que lhe forem ministradas pelo director;

4º, organizar o atestado de frequencia dos diversos funcionarios do posto, remetendo uma das vias á Directoria da Despesa e outra á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio;

5º, registrar, em livros proprios, os assentamentos relativos aos funcionarios do posto;

6º, zelar pela boa conservação e ordem da bibliotheca, facilitando a consulta dos livros aos interessados, de accordo com as instruções do director;

7º, ter sob sua guarda e responsabilidade os moveis e mais objectos pertencentes á secretaria e bibliotheca;

8º, ter sob sua guarda e immediata fiscalização do director todos os assumptos referentes á receita e despesa do posto;

9º, fazer a escripturação da receita e despesa do estabelecimento, em livros proprios, rubricados pelo director;

10, processar as contas de fornecimentos que lhe forem remetidas, submettendo-as ao estudo e approvação do director;

11, fazer o inventario de todo o material do posto, additando regularmente ao mesmo as novas aquisições feitas;

12, organizar os balancetes que houverem de ser remetidos á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio e á Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

13, auxiliar o director na fiscalização do material fornecido ao estabelecimento.

Art. 11. Ao almoxarife compete:

1º, o recebimento, a guarda e a conservação de todo o material adquirido para o supprimento das diversas dependencias do posto e que não estiver sob a responsabilidade de outro funcionario;

2º, o fornecimento ás referidas dependencias, de accordo com as ordens do director, de todo o material de que as mesmas precisarem e de que se achar abastecido o almoxarifado;

3º, a escripturação dos livros necessarios á boa marcha dos serviços a seu cargo, segundo os modelos adoptados;

4º, a organização do inventario, em 31 de dezembro de cada anno, e tambem quando deixar definitivamente o exercicio do cargo, além dos que forem determinados pelo director, de accordo com as conveniencias do serviço;

5º, a requisição ao director de todo o material de consumo e mais artigos indispensaveis ao serviço, á medida que se forem esgotando os depositos existentes.

§ 1.º O recebimento de material será verificado, quanto á quantidade, qualidade e preço, pelo almoxarife e por dous funcionarios technicos designados pelo director, segundo a especialidade de que se tratar. O material recusado por não corresponder ás condições do pedido será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por conta deste as despesas.

§ 2.º Um dos serventes do posto, admittido por proposta do almoxarife, ficará incumbido exclusivamente dos trabalhos do almoxarifado.

Para auxiliar nos trabalhos de arrumação e limpeza dos depósitos, serão designados pelo director outros serventes ou trabalhadores, sempre que for necessario.

Art. 12. Ao porteiro continuo compete:

- 1º, abrir e fechar o edificio do posto;
- 2º, cuidar da segurança e asseio do edificio do posto;
- 3º, expedir toda a correspondencia official e publicações do posto;

4º, ordenar e fiscalizar os trabalhos dos serventes, propondo ao director a dispensa dos que não servirem bem;

5º, transmittir os papeis e recados dentro do posto.

Art. 13. O director, em seus impedimentos, será substituido por um dos ajudantes, designado pelo ministro sob proposta do director do Serviço de Industria Pastoral, e, em falta de designação pelo mais antigo.

Art. 14. O director será obrigado a residir no posto.

Art. 15. O pessoal subalterno constará do seguinte: feitores, vaqueiros, trabalhadores rurais, serventes de estabulos, campeiros, moços de cavallaria, guardas nocturnos e rurais.

CAPITULO III

DOS CURSOS PRATICOS DOS POSTOS ZOOTECHNICOS

Art. 16. Haverá nos postos zootechnicos federaes cursos praticos e abreviados para adultos, os quaes se dividem nas seguintes especialidades:

- Zootechnia e leiteria;
- Veterinaria e
- Agrostologia.

Art. 17. Cada um desses cursos será ministrado durante o periodo de tres mezes.

Art. 18. O curso de zootechnia e veterinaria constará do seguinte:

- a) noções de anatomia e physiologia, para o estudo da alimentação dos animaes domesticos e da secreção do leite;
- b) alimentação racional dos animaes domesticos;
- c) composição do corpo, composição dos alimentos, papel dos alimentos e papel dos elementos nutritivos, digestibilidade dos alimentos, racionamento, modo de preparar as rações, cama, penso dos animaes e hygiene;
- d) secreção do leite, trato;
- e) noções sobre a escolha das vacas leiteiras e sobre os processos de melhoramento da especie bovina e cavallar;
- f) hygiene geral dos animaes domesticos, hygiene da gestação e da parição, hygiene da pelle, hygiene da produção do leite.

Art. 19. O curso de leiteria constará do seguinte:

- a) descripção e composição do leite, alterações, falsificações, descripção dos instrumentos que servem para determinar o valor do leite e descobrir a fraude, termometro, cremometro, acidimetro, pasteurizador, etc.;
- b) instalação de uma leiteria, locais, agua, etc.;
- c) venda e transporte do leite;
- d) fabricação da manteiga, quantidade e qualidade do leite a empregar, conservação, embalagem, expedição e utilização dos seus productos;
- e) fabricação de queijos, leite a utilizar, coagulação, dados theoricos e praticos relativos ás diferentes especies de queijos.

Art. 20. O curso de agrostologia constará do seguinte:

- a) estudo pratico da terra e do clima, em relação com a formação dos prados e cultivo de plantas forrageiras;
- b) escolha de terreno, preparação geral do solo;
- c) conhecimento e manejo individual das machinas;
- d) preparação e applicação dos adubos;
- e) conhecimento e classificação das sementes;
- f) formação dos prados artificiaes, temporarios e permanentes;
- g) ensilagem, modo de preparar a:

h) limpeza dos pastos, corte das forragens, extirpação das liervas daninhas, etc.

Art. 21. Os cursos acima referidos serão dados todos os dias uteis aos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) ter pelo menos 14 annos de idade;
- b) exhibir certificados de instrução primaria.

CAPITULO IV

Das disposições geraes

Art. 22. Em instruções especiaes, elaboradas pelos directores dos postos com a audiencia do director do Serviço de Industria Pastoral, que as submeterá á approvação do ministro, serão estabelecidas as regras para a utilização dos animaes reprodutores, por parte dos interessados.

Art. 23. Nos postos zootechnicos poderão ser admittidos, a juizo do ministro, ouvidos os respectivos directores, aprendizes gratuitos, com numero determinado, principalmente filhos de agricultores e criadores, que queiram estudar qualquer dos assumptos nelles tratado.

Art. 24. Nos postos zootechnicos e nas estações zootechnicas ambulantes serão realizadas periodicamente, a juizo do respectivo director, conferencias de caracter pratico, especialmente destinadas aos agricultores e criadores.

Art. 25. As rendas arrecadadas pelos postos zootechnicos serão applicadas ao custeio desses proprios estabelecimentos, de accordo com as disposições do art. 82 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 26. Será de livre escolha do Governo a nomeação do cargo de director que deverá recahir sempre em um profissional de provada competencia em qualquer das especialidades a cargo dos postos.

Art. 27. Os cargos technicos dos postos zootechnicos serão providos por concurso, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915.

Art. 28. O pessoal tecnico dos postos zootechnicos federaes deverá collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 29. No caso de apparecimento de qualquer molestia nos animaes dos postos zootechnicos, deverão os respectivos directores fazer as devidas communicações á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, que providenciara immediatamente como no caso couber.

Art. 30. O pessoal dos postos zootechnicos federaes terá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 31. Não extensivas aos postos zootechnicos federaes, na parte que lhes forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 56 a 84 e 95 a 98; do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 32. De accordo com o presente regulamento ficarão mantidos os postos de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Ribeirão Preto, em S. Paulo e de Lage, em Santa Catharina e nos termos do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911, o de Viçosa, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser creados outros quando o Governo julgar conveniente, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 33. Os ajudantes do Posto Zootechnico de Pinheiro ficarão obrigados ao cumprimento das attribuições que lhes competirem de accordo com o regulamento da Escola de Agricultura alli existente.

Art. 34. Os funcionarios não contemplados na reforma constante do presente regulamento, ficarão addidos e poderão ser distribuidos pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral e suas dependencias, de accordo com as conveniencias do serviço, enquanto não forem aproveitados na forma do art. 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 35. As duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 36. O presente regulamento só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas o credito que for aberto, na forma do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para o custeio dos serviços nelle previstos, na parte excedente á respectiva dotação orçamentaria.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrario, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *João Pandá Calogeras*.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DOS POSTOS ZOOTECNICOS FEDERAES A QUE SE REFERE O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 11.461, DESTA DATA

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Secretario.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Almoxarife.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro-continuo.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 11.462 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento para reger o Serviço de Inspeção das Fabricas de Productos Animaes a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, resolve approvar para reger o Serviço de Inspeção das Fabricas de Productos Animaes, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o regulamento que com este baixa assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91.ª da Independência e 27.ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

regulamento a que se refere o decreto n. 11.462, desta data

Art. 1.º O Serviço de Inspeção Veterinaria das fabricas de productos animaes, subordinado á directoria do Serviço de Industria Pastoral, tem por fim fiscalizar todos os estabelecimentos em que se elaborem productos animaes destinados á exportação para o estrangeiro ou ao commercio entre os Estados da Republica.

Art. 2.º Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, que quizerem valer-se das vantagens deste regulamento, ficam obrigados a entrar, no primeiro mez de cada semestre, para o Thesouro Nacional, com a quantia que for estipulada pelo Governo e destinada ás despesas resultantes da mesma inspecção.

Art. 3.º Qualquer estabelecimento fundado para o fabrico de productos animaes destinados á exportação só terá direito aos favores deste regulamento si for construido mediante as condições seguintes, necessarias e imprescindiveis á inspecção de que trata o art. 1.º:

I, solicitar do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a inspecção prévia dos terrenos e approvação dos planos de instalação;

II, declarar a especie ou especies de animaes que se pretende sacrificar, o numero approximado dos que se hão de abater por semana e a classe e quantidade de productos que serão elaborados;

III, declarar os paizes estrangeiros a que se destina a exportação dos productos, afim de que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio possa providenciar no sentido de serem fornecidas ás autoridades competentes desses paizes as assignaturas authenticas dos inspectores de carnes que terão de firmar os certificados a que se refere o art. 8.º.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos já existentes serão obrigados a cumprir as condições II e III do presente artigo, bem como a declarar o local em que se acham installados e a reunir todas as condições hygienicas julgadas indispensaveis, a juizo do Serviço de Industria Pastoral, sob pena de lhes ser recusada a inspecção veterinaria de que trata este regulamento.

Art. 4.º Os estabelecimentos existentes ou que se vierem a fundar na vigencia deste regulamento serão obrigados a ter um inspector de carnes e um ou mais auxiliares verficadores, a juizo do Governo, e de accordo com a natureza e importancia de cada estabelecimento.

Art. 5.º Os inspectores de carnes e seus auxiliares ficarão, para todos os effeitos, subordinados á directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 6.º A inspecção veterinaria a que se refere o art. 1.º constará do exame de sanidade dos animaes a serem abatidos o do exame de salubridade dos seus productos e dos estabelecimentos e suas dependencias, e para esse fim observar-se-ha o seguinte:

I. Será franqueado livre accesso aos inspectores de carnes e seus auxiliares nos estabelecimentos e suas dependencias.

II. Será prohibida a entrada de animal, vivo ou morto, ou producto proveniente de animaes, sem inspecção prévia.

III. Serão fornecidos pelos proprietarios ou encarregados dos estabelecimentos, quando exigidos pelos inspectores de carnes, todos os dados que elucidem e comprovem a procedencia dos animaes.

IV. Serão os inspectores de carnes obrigados a proceder a uma inspecção minuciosa nos animaes antes de serem abatidos, não permitindo, sob pena de apprehensão, o sacrificio:

1.º dos animaes que não tenham permanecido pelo menos 24 horas nos pastos;

2.º dos que estiverem fatigados ou febris, em consequencia de algum estado pathologico;

3.º das vacas em estado de gestação adeantada (depois de sete mezes);

4.º das vacas recentemente paridas, isto é, com menos de 36 horas;

5.º dos animaes que estiverem excessivamente fracos ou cachecticos, assim como dos que estiverem atacados de qualquer molestia que os torne improprios para o consumo.

V. Serão notificadas, de vespera, aos inspectores de carnes a hora em que deve começar e a em que deve terminar a matança, ficando prohibida a sua pratica sem aviso prévio.

VI. Será permittido aos inspectores de carnes fazer cortes nos animaes ou cadaveres de animaes para recolher os materiaes necessarios ao exame veterinario, podendo isolar qualquer animal durante o tempo indispensavel para formular o seu diagnostico, quando assim o exigir a natureza das lesões encontradas.

VII. Serão os inspectores de carnes obrigados a proceder a uma inspecção minuciosa dos animaes sacrificados e não permitirão que seja aproveitado animal algum que tenha estado doente ou que deva ser considerado inapto ou perigoso á alimentação.

Art. 7.º Serão rejeitadas as carnes de todos os animaes sacrificados, em cuja necropsia forem encontradas manifestações provenientes de carbunculo, raiva, pneumoenterite, tuberculose generalizada, raiva, tristeza, pneumonia ou qualquer molestia inflammatoria dos pulmões, do peritoneo ou do intestino, pyemia confirmada ou duvidosa, phlebite suppurada do cordão umbilical, diarrheia infecciosa dos vitellos (arthritis infecciosa), peste bovina, hog-cholera, trichinose e tetano. Serão queimados com o couro os que estiverem atacados de carbunculo, raiva, peste bovina ou tetano, e esterilizados em digestores ou queimados, depois de retirado o couro, os que tiverem sido rejeitados por outras causas. Os animaes rejeitados por anemia ou fraqueza não poderão servir para alimentação, podendo, entretanto, deixar de ser queimados. A parte machucada ou affectada de tuberculose localizada, de actinomyose, de actinobacillose, de cravagem e de lesões parasitarias diversas (distomias, cysticercus, echinococcus, strongylos, coccideas, etc.), de abcessos, tumores, ulceras ou kystos em qualquer animal, será rejeitada e queimada. Será ainda rejeitado e queimado qualquer producto que não haja sido elaborado em condições hygienicas.

Art. 8.º A lista de molestias e de alterações que dão lugar á apprehensão parcial ou total pôde ser alterada, a juizo do ministro, mediante proposta do director do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 9.º Em todos os estados morbidos ou anormaes, omitidos no quadro das apprehensões, parciais ou totaes, a decisão a tomar fica sujeita á apreciação do inspector veterinario de carnes. Toda a apprehensão feita nestas condições deve ser justificada no registro das operações do serviço de inspecção, devendo ser entregue o respectivo certificado aos proprietarios dos animaes.

Art. 10. Havendo conflicto entre os interessados, o facto será levado ao conhecimento immediato do director do serviço ou do inspector veterinario do districto.

Art. 11. No caso do proprietario protestar contra uma apprehensão e desistir de recorrer a uma contra-prova, o inspector de carnes sequestrará a carne, assim como todas as vis-

ceras, de modo que os peritos possam julgar com pleno conhecimento da causa.

§ 1.º O pedido de contra-prova será feito pelo proprietário e consignado em via registro especial que deverá existir no serviço de inspecção, entregando-se ao proprietário uma declaração de que consta do livro respectivo esse pedido, mencionando a hora da apprehensão, a hora do pedido de contra-prova e o nome do perito indicado pelo proprietário.

§ 2.º No caso deste perito não concordar com o inspector de carnes, será escolhido de commun accordo um segundo perito, que decidirá a duvida.

§ 3.º Quando o proprietário da carne ou producto apprehendido não tiver formulado nas 24 horas que se seguirem a matança o pedido de contra-prova, de que trata o § 1.º, a carne será desnaturalada e lhe será dado o destino indicado pelo inspector veterinario de carnes.

Art. 12. Em cada estabelecimento deverão existir tres livros para registro, sendo que em um serão inscriptas as apprehensões, com a indicação do numero de ordem, data e hora da operação, nomes dos empregados presentes, designação do animal, peso e natureza das partes apprehendidas, motivos da apprehensão e procedencia do animal; no outro serão mencionadas as verificações de molestias contagiosas, contendo numero de ordem, numero da apprehensão, molestia e lesões observadas, methodos diagnosticos empregados, signaes e marcas do animal, origem do mesmo, peso e valor, além de todas as indicações possíveis, e, finalmente, no terceiro serão mencionadas as reclamações e pedidos de contra-prova. Estes livros deverão ser escripturados pelos inspectores de carnes, a quem serão remetidos pelo Serviço de Industria Pastoral, competentemente autenticados pelo director do mesmo, competindo ainda aos inspectores enviar semanalmente á Directoria do Serviço papeletas com os dados referentes aos animais rejeitados e a causa da rejeição, assim como o movimento da matança.

Art. 13. Si for comprovada ou suspeitada a existencia de animais atacados de molestias contagiosas (peste bovina, peripneumonia contagiosa, febre aphtosa, mórmo, variola ovina, hog-cholera), o inspector de carnes procederá ao isolamento completo da tropa em que foi encontrado o animal suspeito e pedirá instrucções pelo telegrapho á directoria do Serviço de Industria Pastoral ou ao inspector veterinario do districto, especificando todas as condições que se relacionem com o caso.

Art. 14. Todos os productos de procedencia de determinado estabelecimento serão assignalados pelo inspector de carnes ou por seus auxiliares, com as iniciaes officialmente escolhidas pelo Serviço de Industria Pastoral, e deverão levar a marca do estabelecimento que os tiver elaborado.

Art. 15. O pessoal encarregado da manipulação de carnes ou productos alimentícios de origem animal ficará sujeito ás disposições seguintes:

1.º, deverá apresentar certificado medico que atteste estar isento de molestia contagiosa ou de qualquer outro mal que o impossibilite de se dedicar a esse mister;

2.º, este certificado será renovado semestralmente, podendo o inspector de carnes exigir o exame medico toda a vez que o julgar necessario;

3.º, deverá trazer trajes hygienicos (blusas, aventaes, etc.);

4.º, ser-lhe-ha expressamente prohibido fumar nas salas de matança, resfriamento e congelação de carnes, sendo-lhe, outrossim, vedado esarrar em qualquer outro lugar que não seja em escarradeiras hygienicas collocadas em determinados pontos.

Art. 16. Aos auxiliares compete fazer a fiscalização dos abirres vivos, na occasião da entrada e durante a sua permanencia no estabelecimento, assistir á matança dos animais,

notar tudo quanto for anormal, acompanhar o inspector em seus trabalhos, fazer a carimbagem das carnes boas e mandar transportar para os locais sanitarios as carnes apprehendidas ou os animais que necessitem de um exame mais completo.

Paraphrasis unico. Fica expressamente prohibida aos auxiliares a carimbagem das carnes, mesmo absolutamente normaes e de boa qualidade, sem ordem prévia do inspector.

Art. 17. Os estabelecimentos ficarão obrigados á observancia de quaesquer outras regras sanitarias que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 18. Nos estabelecimentos que possuirem em suas vizinhanças invernada ou pastos para gado, fica estabelecida para os proprietarios dessas invernadas ou pastos a obrigação de notificarem aos inspectores de carnes dos mesmos estabelecimentos, dentro de 24 horas, a morte de qualquer animal que ali se dê. O inspector de carnes praticará a necropsia afim de determinar a causa da morte. Si a necropsia provar que a morte não foi devida a molestia contagiosa, não será aproveitada a carne para alimentação, mas o proprietario ficará autorizado a utilizar-se do couro, da carne e da graxa, para usos industriaes. Si, porém, a necropsia provar que a morte foi devida a uma molestia contagiosa, proceder-se-ha á incineração completa do cadaver, ao isolamento e fechamento do pasto, telegraphando-se ao inspector veterinario do districto ou á directoria do Serviço de Industria Pastoral, afim de serem tomadas as medidas necessarias.

Art. 19. Todos os productos elaborados nesses estabelecimentos que tiverem de ser exportados para fóra do paiz serão acompanhados do competente certificado de salubridade, de accordo com o modelo annexo, firmado pelos inspectores de carnes a que estiverem affectos os mesmos estabelecimentos.

Paraphrasis unico. Os certificados serão redigidos em lingua portugueza, franceza, ingleza e allemã e serão assignados somente pelos inspectores veterinarios, cujos nomes já tenham sido publicados nos paizes importadores.

Art. 20. A inspecção de que trata o presente regulamento será feita, em cada fabrica, por um inspector e um auxiliar-verificador, os quaes perceberão as gratificações mensaes de 800\$ e 400\$ respectivamente.

Art. 21. As duvidas que porventura se suscitarem no presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 22. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Inspecção sanitaria das fabricas de productos animaes

Certificado n.º....

O abaixo assignado, inspector veterinario de carnes do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, certifica que.....volumes, de ns..... a..... contendo..... foram sujeitos á inspecção veterinaria e reconhecidos em condições de poderem ser exportados.

.....do.....de 19.....

O inspector veterinario de carnes;

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 de janeiro findo, foi reformado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n.º 3.813, de 5 de dezembro de 1900 e lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2.º tenente graduado patrão-mór Manoel Alves Pereira, conforme por lui, no posto e com o soldo de 1.º tenente patrão-mór, percebendo mais quatro quotas de dois por cento sobre o respectivo soldo annual, visto ter sido julgado invalido, em inspecção de saúde a que foi submettido, e contar 34 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi declarada sem effeito a portaria de 7 de mez findo, que nomeou Mario Kroff para o cargo de interno do Hospital da Brigada Policial, por não ter acceptado a nomeação,

sendo nomeado para substituí-lo Affonso Plomontel Uliôa.

Requerimento despacho

Alvaro Julio Esteves, 1.º sargento do Corpo do Bombardos, pedindo reforma de conformidade com o art. 158, lettra B e art. 135 do respectivo regulamento. — Indeferido, ex-vi do disposto na lettra e, § 3.º, do art. 121 do orçamento da despesa.

Expediente de 1 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendeu-se: Ao inspector de Saúde dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, que informe a esta

Directoria do valor das lancha e balceira, em serviço naquella inspectoría, afim de ser attendida a solicitação feita pela Directoria do Patrimonio Nacional;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia que informe a esta directoria do valor da lancha Oswaldo Cruz, em serviço naquella inspectoría, afim de ser attendida a solicitação feita pela Directoria do Patrimonio Nacional.

— Remetteram-se:

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de que seja attendido, o pedido feito pelo prefeito de Curitiba, solicitando a remessa de 300 doses de vaccina anti-typhica, para poder pôr em pratica medidas prophylacticas contra a febre typhoidé que grassa naquella cidade;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Aurelia de Lima Nogueira, Sabino Rodrigues de Moraes, Antonio Roberto da Cunha, Horacio Paulo de Oliveira, José Alves Mathias, José Gonçalves Fontes, José Manoel da Silva, Lydio Ferreira Brazil e Manoel Francisco Vieira;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, os de Manoel Jovino Brandão, Romulo Romano Ferreira e Virgilio Pereira de Almeida;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Gastão de Almeida e Silva e Osana Mallet C. de Lima.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de janeiro proximo findo: A vista da informação prestada pela Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, no processo anexo ao officio sem numero da Procuradoria da Republica na secção do Estado de S. Paulo, de 18 de novembro de 1914, e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada em diversos accórdãos, entre elles os de ns. 2.132 e 2.529, de 23 de abril de 1913 e 23 de setembro de 1914, foi nomeado Custodio de Paula Queiroz para o lugar de collecter das rendas federaes em Mogimirim, Estado do S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo Bonifácio Paulino de Carvalho Junior.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento da saude, onde convier:

De seis mezes, ao 2º official da Lancero da Alfandega de Santos Martinho Pereira Carneiro Bastos, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Maria Rosa da Cruz;

De igual tempo, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma, á operaria do mesmo estabelecimento Maria Estella.

— Por outras de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, com a gratificação a que tiver direito, ao fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do Rio Grande do Sul Alfredo da Silva Saldanha;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Francisco Ferreira Pitanga.

Por outra de 29 de janeiro ultimo, foi concedida á pensionista do Estado D. Firmina Ferrez Gomes dos Santos licença para residir fóra do país.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao do dia 29 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9—Afim de que se possa resolver sobre o pagamento requisitado em vosso aviso n. 2.671, de 1 do dezembro proximo findo, peço vos digneis de informar si o Asylo Agricola Santa Izabel, em Juparanã, comprou o emprégo da primeira prestação da subvenção relativa ao anno passado, na conformidade do disposto no art. 115 da leim. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10—Em resposta ao vosso aviso n. 2.914, de 15 de dezembro proximo findo, cabe-me declarar-vos que o adeantamento da quantia de 3:000\$ ao assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia Herminio Malheiros Fernandes da Silva não mais pôde ser feito, por isso que o pagamento das despesas realizadas no anno passado, só pôde ser effectuado agora mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatorios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 6—Enviando-vos o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso n. 32, de 23 de junho do anno passado, peço providencias afim de que sejam reconhecidas as assignaturas das autoridades consulares brasileiras em Montevideo, firmadas nos documentos annexos áquelle processo, conforme requereram Moilli & Grosso Ladesma em petição de 17 de outubro do referido anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 7—Em resposta ao aviso n. 30, de 4 do dezembro proximo findo, com o qual me transmitiste a carta que ora vos restituo e em que o Sr. Claude Dervieux reclama o pagamento, em Lyon, dos coupons que possui do Crédit Foncier du Brésil e de l'Amerique du Sud, cabe-me declarar-vos que, si tais coupons são dos empréstimos brasileiros, deve o reclamante se dirigir aos agentes financeiros do Brazil em Londres, Srs. N. M. Rothschild and Sons, cu a seus representantes em Paris.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 11—Afim de que se possa deliberar sobre o requerimento em que D. Anna Teixeira de Lemos, viúva do alferes Casemiro Upacarahy Uberaba de Lemos, pede revisão do processo do seu montepio e meio soldo para o fim de conseguir maioria da pensão, rogo vos digneis de informar si o referido ex-official do Exército, no periodo de novembro de 1893 a março de 1895, gosou licença sujeita a desconto e qual o seu tempo, si esteve preso em virtude de sentença e, finalmente, qual o tempo de campanha que se lhe deve computar pelo dobro, visto nada disso constar da fé do officio do de cujus apresentada pela habilitanda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 21—Havendo esse ministerio, em aviso n. 550, de 16 de fevereiro do anno passado, requisitado a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 600\$ para pagamento, naquelle exercicio, da congrua devida ao serventario do culto catholico conego Zacharias Lopes

dos Santos Luz, que percebe apenas 400\$ annuaes, de accordo com o titulo de 4 de janeiro de 1890, e o que se verifica da respectiva folha de pagamento, conforme declara o officio da alludida delegacia n. 120, de 29 de setembro ultimo, peço vos digneis providenciar no sentido de ser feita a necessaria rectificação do aviso n. 550 acima citado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 33—Communicando-vos haver autorizado o pagamento das importancias aos funcionarios desse ministerio (Directoria Geral dos Correios e Estrada de Ferro Central do Brazil), constantes da relação inclusa, proveniente de descontos a mais feitos para o montepio, rogo vos digneis mandar fazer nas respectivas folhas de pagamentos as necessarias annotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Relação das importancias a serem restituídas aos funcionarios abaixo, das diversas repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas a mais descontadas para o montepio

Valeriano Barlier, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, anno de 1912, aviso n. 1.402, de 22 de outubro de 1914.....	622\$213
Fernando Muniz Freire, chefe de secção aposentado da Directoria Geral dos Correios, anno de 1912, aviso n. 927, de 6 de agosto de 1914.....	27\$370
João Jeronymo Soares, 2º official da Directoria Geral dos Correios, anno de 1910, aviso n. 917, de 6 de agosto de 1914.....	10\$689
Icaro Dilermando da Silva, 2º official da Directoria Geral dos Correios, anno de 1909, aviso n. 928, de 6 de agosto de 1914.....	8\$330
Antonio Braga, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, anno de 1912, aviso n. 1.210, de 13 de outubro de 1914.....	21\$155
Joaquim Salomé da Sá Freire, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, anno de 1914, aviso n. 1.211, de 13 de outubro de 1914.....	200\$014
Arthur Guilherme da Cunha Bastos, 3º official da Directoria Geral dos Correios, anno de 1909, aviso n. 1.161, de 6 de outubro de 1914.....	28\$390
Albertina Monteiro Serzedello, viúva do chefe de secção da Directoria Geral dos Correios José Maximino Serzedello, annos de 1909 a 1912, aviso n. 1.039, de 22 de agosto de 1914.....	72\$150
Lafayette Cesar, 2º official da Directoria Geral dos Correios, anno de 1909, aviso n. 931, de 6 de agosto de 1914.....	4\$870
O mesmo, anno de 1910, aviso n. 935, de 6 de agosto de 1914.....	10\$570
O mesmo, anno de 1911, aviso n. 936, de 6 de agosto de 1914.....	9\$180
O mesmo, anno de 1912, aviso n. 937, de 6 de agosto de 1914.....	10\$310
O mesmo, anno de 1913, aviso n. 938, de 6 de agosto de 1914.....	2\$380
Carlos Emmanuel do S. Thiago, amanuense da Directoria Geral dos Correios, anno de 1911, aviso n. 1.003, de 17 de agosto de 1914.....	3\$100

O mesmo, anno do 1912, aviso n. 1.006, de 17 de agosto de 1914.....	10\$660
Felipe Felix Pereira, 1º official da Directoria Geral dos Correios, aviso n. 1.007 de 17 de agosto de 1914, anno de 1909.....	31\$670
O mesmo, anno de 1910, aviso n. 1.008, de 17 de agosto de 1914.....	32\$010
O mesmo, anno de 1911, aviso n. 1.009, de 17 de agosto de 1914.....	40\$700
O mesmo, anno de 1912, aviso n. 1.010, de 17 de agosto de 1914.....	67\$730
Reynaldo Gusmão, 3º official da Directoria Geral dos Correios, anno de 1909, aviso n. 963, de 6 de agosto de 1914.....	5\$480
O mesmo, anno de 1910, aviso n. 961, de 6 de agosto de 1914.....	8\$880
O mesmo, anno de 1911, aviso n. 965, de 6 de agosto de 1914.....	8\$880
O mesmo, anno de 1912, aviso n. 966, de 6 de agosto de 1914.....	22\$310
Antonio Ferreira d'Alca Junior, 3º official da Directoria Geral dos Correios, anno de 1909, aviso n. 1.000, de 17 de agosto de 1914.....	7\$230
O mesmo, anno de 1910, aviso n. 1.001, de 17 de agosto de 1914.....	17\$760
O mesmo, anno de 1911, aviso n. 1.002, de 17 de agosto de 1914.....	17\$760
Manoel José Tinoco, amanuense da Directoria Geral dos Correios, anno de 1909, aviso n. 980, de 11 de agosto de 1914.....	9\$630
O mesmo, anno de 1910, aviso n. 981, de 11 de agosto de 1914.....	8\$980
O mesmo, anno de 1911, aviso n. 981, de 11 de agosto de 1914.....	8\$980
O mesmo, anno de 1912, aviso n. 982, de 11 de agosto de 1914.....	8\$980
Raul Hecksher, 2º official da Directoria Geral dos Correios, anno de 1909, aviso n. 1.120, de 29 de setembro de 1914.....	11\$560
O mesmo, anno de 1910, aviso n. 1.121, de 29 de setembro de 1914.....	10\$680
O mesmo, anno de 1911, aviso n. 1.122, de 29 de setembro de 1914.....	10\$680
O mesmo, anno de 1912, aviso n. 1.123, de 29 de setembro de 1914.....	10\$680

N. 34 — Comunico-vos, para os devidos fins, em solução ao objecto do vosso aviso numero 314, de 29 de novembro de 1913, que não pôde ser attendido o requerimento e encaminhado com o mesmo aviso e em que o guardião de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Alves Torres Guimarães pede contagem de tempo de serviço, por isso que, não se achando o peticionário aposentado, se torna extemporaneo o pedido.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 35 — Comunico-vos, para os devidos fins, em solução ao objecto do vosso aviso n. 29, de 9 de setembro ultimo, que não pôde ser attendido o requerimento encaminhado com o mesmo aviso em que o auxiliar de desenhista da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Thaupe pede contagem de tempo de serviço, por isso que, não se achando o peticionário aposentado, se torna extemporaneo o pedido.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 36 — Havendo esse ministerio solicitado, em aviso n. 3.535, de 14 de dezembro ultimo, providencias no sentido do ser entregue a Vinha Fernandes & Comp., a quantia de 1:000\$, que no Thesouro Nacional foi depositada como garantia da execução do contracto celebrado com a Repartição de Aguas,

Estados e Obras Publicas para fornecimento de material no anno de 1912, e verificando-se do conhecimento junto que a tal caução foi feita pela firma Vinha & Fernandes, comunico-vos que a entrega requisitada só poderá ser autorizada mediante a prova de que a primeira das firmas mencionadas é sucessora da segunda.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 37 — Da posse do vosso aviso n. 1.553, de 15 de maio do anno passado, cabo-me comunicar-vos que foram attendidos as requisições constantes dos avisos desse ministerio ns. 344 e 914, de 5 e 10 de janeiro anterior, deixando de o ser a do n. 928, que voltou ao Tribunal de Contas para ser novamente classificada a despeza a que o mesmo se refere.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 38 — Restituindo as inclusas contas, na importancia de 397\$800, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited, as quaes acompanharam o vosso aviso n. 2.713, de 18 de setembro do anno passado, peço vos dignéis do providenciar afim de que seja feita nova requisição do pagamento na importancia exacta das alludidas contas, visto haver o Tribunal de Contas deixado de registrar a respectiva despeza, attendendo ao desacôrdo existente entre a importancia constante das contas referidas e a que é objecto da vossa requisição.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 39 — Remetendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 185, de 30 de outubro ultimo, referente ao requerimento em que a Amazon River Steam Navigation Company, Limited, pede isenção do direitos para o material estante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade, rogo vos dignéis do providenciar afim de que, pela Inspectoria Geral de Navegação, seja passado o certificado de que trata o art. 6º, § 11, do regulamento anexo ao decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 40 — Devolvendo as inclusas folhas, que acompanharam o vosso aviso n. 3.398, de 26 de novembro ultimo, relativas aos vencimentos de Eralisio Paulo Noiske, electricista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dos mezes de janeiro e fevereiro do anno passado, cabe-me comunicar-vos que a despeza não pôde ser paga pelo Thesouro, por ter sido distribuido o necessario credito á referida estrada, que deverá por isso solicitar da Directoria Geral de Contabilidade Publica o suprimento para tal pagamento, uma vez que recolheu os saldos destinados a esse fim.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 41 — De posse do aviso desse ministerio n. 3.077, de 20 de outubro ultimo, comunicando a approvação da tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1913, da Estrada do Fôrro de Itaquí a S. Borja, de que é cessionaria a Brazil Great Southern Railway Company, peço vos dignéis de informar si a importancia de 12:369\$963, constante do documento de receita n. 4.826, de 24 de novembro de 1913, se refere ás Estradas de Ferro Quarahy a Itaquí a S. Borja, ou a uma dellas, pois no aviso n. 2.971, de 10 do alludido mez de outubro, consta a mesma importancia, recolhida na mesma data, como quota da Estrada de Ferro Quarahy a Itaquí.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 42 — Enviando o incluso processo, a que, entre outros, se acha anexo o aviso de vosso

antecessor n. 3.398, de 14 de novembro ultimo, tratando da encampação e da da do Ferro Centro Oeste da Bahia, para quantia de 2.000:000\$, peço vos dignéis do emitir parecer sobre a conveniencia de ser realizada tal encampação, em face da actual situação financeira do paiz e do proposito em que se mantem o Governo de fazer a revisão dos contractos de estradas de ferro e outros.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 5 — Em resposta ao vosso officio n. 305, de 26 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos que o emprestimo para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, da importancia de 100.000.000 de francos, foi feito ao par, em virtude da clausula III do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908, não tendo sido effectuado pagamento algum a titulo de commissão, e que o emprestimo de igual importancia para a Estrada de Ferro de Goyaz foi emitido de accordo com o decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, tendo sido depositado no Crédit Mobilier de Paris, á disposição do Governo, o liquido de francos 78.831.234.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 20 — Enviando o incluso processo, devolvido ao Thesouro com o officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 674, de 20 de novembro do anno passado, o relato ao montepio pretendido por D. Antonietta de St. d'Avilla, Benedicta e Benedict, viúva e filhas de Arthur d'Avilla, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, peço vos dignéis do emitir parecer sobre o direito dos habilitados ao mesmo montepio e sobre a duvida suscitada no processo quanto á prescrição.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 — Remetendo-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 11.466, de 27 do corrente mez, que abre a o e ministerio o credito especial de 5:330\$293, para occorrer á restituição devida á Sra. D. Antonia Viriato de Mateiros.

Reitero-vos os meus protestos da alta estima e consideração.

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 11.465, de 27 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 3:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

Dia 2 de fevereiro de 1915

Sr. director da Casa Moeda:

N. 5 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario dessa repartição Carlos Marques, que se acha addito á Directoria da Despeza Publica, volte a ter exercicio na repartição a vosso cargo.

Sr. director da Despeza Publica:

N. 23 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario da Casa da Moeda Carlos Marques, que se acha addito a essa directoria volte ao exercicio de seu cargo naquella repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Comunico-vos, para os devidos

ns, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras, Publicas em aviso n. 25, de 19 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 27 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de cinco caixas com a marca S. B. & C. ns. 25 165/5, contendo caldeiras, vindas pelo vapor allemão *Rio Pardo*, consignadas a Janowitz Wahle & Co e destinadas á Estrada do Ferro Central do Brazil.

Dia 2 de fevereiro de 1915

Sr. director da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias :

N. 37—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre a Capital do Estado de S. Paulo e Baurú ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Petronillo de Aguiar Botto e a sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director da Estrada do Ferro de Itapura :

N. 33—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre Itapura a Porto Esperança e Corumbá, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Petronillo de Aguiar Botto e a sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director da Estrada do Ferro Noroeste do Brazil :

N. 36—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre Baurú e Itapura, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Petronillo de Aguiar Botto e a sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

N. 38—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, com direito a leito, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Petronillo de Aguiar Botto, e a sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 25—Inclusos vos remetto as portarias concedendo licenças para tratamento de saúde ao operario Joaquim de Oliveira e a Ernesto Reis e prorrogando a em cujo gos se acha a operaria Virginia do Jesus.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 39—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe em 1ª classe, de ida e volta, durante o corrente exercicio, entre as estações de Ernesto Machado e Miracema, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Gastão Souto, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Petronillo de Aguiar Botto, resolveu, por despacho do 1 do corrente, autorizar a concessão do duas passagens em 1ª classe para o referido funcionario e para sua esposa, nas seguintes estradas de ferro: Central do Brazil, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, com direito a leito; na Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias

entre a referida cidade e Baurú; na Noroeste do Brazil, entre Baurú e Itapura, entre Itapura a Porto Esperança e Corumbá, bem assim o transporte da respectiva bagagem; devendo o requerente indemnizar a respectiva despesa pelo desconto da quinta parte de seus vencimentos.

N. 5—Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 26 de junho do anno passado, e instaurado na Alfandega de Corumbá contra os negociantes Araujo & Irmão, no qual se acha envolvido o 2º escripturario da mesma alfandega Petronillo de Aguiar Botto, pela retirada clandestina do 15 volumes contendo mercadorias de bordo da chata *Parceis*, em descarga para o armazem da referida alfandega, resolveu, por despacho de 26 de janeiro proximo findo, approvar todos os actos praticados pela inspectoría da mencionada alfandega, menos o que diz respeito á suspensão do escripturario Aguiar Botto, cuja responsabilidade e intervenção no delicto não ficaram provadas, nem demonstradas, occorrendo em seu favor a circumstancia de confirmarem os exames periciaes procedidos por diversos tabelliães desta Capital a allegação por elle feita de que não escrevera, nem assignara, o documento que serviu de base á accusação.

Igualmente vos declaro que o mesmo Sr. ministro, pelo despacho alludido, resolveu estranhar o procedimento do guarda-mór da dita alfandega por deixar de exercer rigorosamente os deveres de seu cargo, traçados na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 194, de 4 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 26 de dezembro findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto anexo ao decreto n. 7.314, de 25 de fevereiro de 1909, do material já despachado com aquelle favor, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 2.574, de 6 de dezembro de 1913, e em virtude da ordem desta directoria n. 240, do 27 de dezembro de 1912, expedida a essa delegacia.

Quanto á baixa do alludido termo de responsabilidade, deverá ser requerida directamente á alfandega desse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1915

Rita Faria da Cunha.—Annullo-se a divida da contra-fé junta e substitua-se a certidão de debito, afim de proceder-se á cobrança amigavel, nos termos do parecer.

José Teixeira Torres Carneiro.—A divida referida na contra-fé junta, em nome de Francisco da Fonseca Carvalho é procedente.

Irmãdada S. S. da Candelaria.—A divida referida na contra-fé, em nome de Firmiana Maria Ferraz das Neves, é procedente.

Lima e Viniz.—Faça-se a transferencia *ex-officio*, nos termos propostos e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer, cancellando-se as certidões existentes nesta repartição que devem ser substituidas por outras.

Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro.—Indeferido. O regulamento em vigor não permite a isenção pretendida pelo requerente.

Representações:

Contra Valpassos & Comp.—Inscryva-se. Imponho a multa de 50%, na forma do art. 44

do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Costa & Santos.—A' 2ª Sub-directoria.

Baroneza Itacurussí.—Transfira-se.

Maria Pacheco.—Idem.

Antonio Vianna & Comp.—Não ha o quo deferir. O requerimento foi apresentado fóra do prazo legal.

Maria Ferreira Neves.—Transfira-se.

Joaquim Alexandre Martins.—Idem.

José Domingos Pereira.—Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento á 600\$000.

José Domingos Pereira.—Reduza-se, neste exercicio, a 600\$ o valor locativo do estabelecimento.

Irmãos Mattar.—Faça-se a intimação proposta para ser cumprida no prazo de 15 dias, os quaes esgotados, proceda-se á cobrança executiva.

Miguel Souza.—Dê-se a baixa, nos termos do parecer.

Antonia Antonietta Vianna e outro.—Imponho a multa de 10\$, minimo do art. 66, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

J. Dantas & Comp.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Francisco Fernandes Pereira.—Idem.

Salvador & Comp.—Em face do parecer, sendo procedente a divida contra Antonio Borli & Comp., nada ha que deferir.

Miguel & Irmão.—Em vista do parecer, sendo a divida procedente contra Anthero Mendes, na la ha que deferir.

Sociedade Anonyma Casa Raunier.—Em face do parecer, na la ha que deferir.

João Soquetti.—Exhibita a patente de registrar, averbe-se a muilanga, sob o valor locativo de 600\$000.

R. Soares Oliveira.—Apresentada a patente do registro do corrente anno, transfira-se.

Joaquim Avelino Almeida.—Transfira-se.

David Antonio Vieira.—Idem.

Antonio Monteiro Mourão.—Idem.

Anna Carolina Pessoa.—Idem.

Silva Ferreira & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Mme. Vacher.—Idem.

Carvalho Irmão & Fernandes.—Indeferido, em face do parecer.

Adão Pereira Araujo.—Indeferido. O estabelecimento continua funcionando.

José Alcaras.—Transfira-se.

Marques & Perce.—A' 2ª Sub-directoria.

Elias Abrão.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Antonio Belfort Ramos.—Idem.

Fernando Gardonne Ramos.—Faça-se a inscripção, nos termos propostos.

Alfredo Dias Silva.—Prove melhor o allegado.

Cardoso Guimarães & Comp.—Archive-se.

José Leite Costa.—Satisfaca a exigencia do parecer.

José de Souza Figueiredo.—Faça a prova reclamada pelo parecer.

Constantino Ferreira de Souza.—Archive-se.

Moraes & Veiga.—Idem.

J. Gomes Raposo.—Reduza-se o valor locativo do estabelecimento, em 1915, a 1:440\$, dando-se meia taxa ao de n. 98 á rua de S. Christovam. Em relação ao exercicio de 1914, indeferido. A reclamação é apresentada fóra do prazo legal.

Manoel Alves Souza.—Prove o direito de dispor.

Candido Araujo Vianna.—A' 2ª Sub-directoria.

José Augusto Cordeiro.—A divida constante da contra-fé junta é procedente, em nome de José Augusto Cordeiro.

Manoel Medeiros Vasconcelles.—Dê-se a baixa.

Queiroz & Comp.—Altere-se, neste exerci-

para 3.600\$, o valor líquido do estabelecimento.

Felippe Gomes Duque Estrada. — Archivo-se.

Vicente Licínio Cardoso. — Satisfaz a exigência.

Avílio Rodrigues. — Requeira pela forma indicada no parecer.

Francisco Nogueira. — Prove o allegado.

Lima Macelo & Comp. — Deferido.

João Gomes Freitas. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Tramontano & Comp.. — A' 2ª sub-directoria.

Clementina Maria Pereira Lyra. — Indeferido. A divisa é procedente contra Justino Gonçalves Maia e recado sobre o n. 42 da rua Babilônia.

José Luiz Alves Pereira Bastos. — Anullem-se as divisas referidas na contra-fé e no parecer, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Fernandes & Comp. — Faça-se a intimação proposta, para ser cumprida no prazo de 15 dias. Exgote-os que sejam, proceda-se á cobrança executiva.

Caixa de Conversão

BALANÇO

Activo

Caixa ouro (cambio de 16 d.).....	129.005:896\$747
Caixa.....	71.836:527\$267
Fracções em moeda subsidiaria.....	10:742\$733
Resgate de notas.....	280.970:300\$000
Notas modelo.....	136:650\$000
Notas inutilizadas.....	3:100\$000
Notas dilaceradas.....	9.506:650\$000
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034
Responsabilidade do Thesouro Nacional.....	18.999:393\$982
Material para emissão.....	1.243.000:000\$000
Total.....	1.753.809:642\$733

Passivo

Emissão.....	148.334:930\$000
Notas a emitir.....	71.829:270\$000
Fracções ouro.....	10:742\$733
Notas a incinerar.....	290.616:700\$000
Thesouro Nacional.....	18:000\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000
Total.....	1.753.809:642\$733

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de janeiro de 1915. — Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, chefe interino.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 160 — Aos Srs. Soescher & Comp., enviando o recibo de pagamento de assignatura do «Diário Official».

N. 161 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, solicitando ser entregue com regularidade o «Diário Official» destinado ao Posto Zootechnico Federal em Ribeirão Preto.

N. 162 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Armando Bernardes de Souza, solicitando licença.

N. 163 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro da receita durante o mez de janeiro.

N. 164 — Ao mesmo, enviando o quadro da receita de janeiro, mas pertencente ao exercicio de 1914.

N. 165 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, enviando o balancete da receita do mez de janeiro, mas pertencente ao exercicio de 1914.

N. 166 — Ao mesmo, enviando o balancete da receita do mez de janeiro.

N. 167 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita do mez de janeiro.

N. 168 — Ao mesmo, enviando o balancete da receita do janeiro, mas pertencente ao exercicio de 1914.

N. 169 — Ao director da Repartição Geral dos Correios, respondendo ao officio n. 253 c/1ª, de 19 de janeiro proximo.

N. 170 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo as folhas de férias do pessoal amovivel desta repartição relativas ao mez do dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Mariano Rodrigues Neves da Silva e outros. — Deixo de attender o pedido dos supplicantes, que devem aguardar melhor oportunidade.

Emilia Vieira da Silva. — Sim, em termos.

Manoel do Nascimento Barbosa. — Sim, em termos.

João Rodrigues Paixoto. — Sim, em termos.

José Felipe Francisco dos Santos. — Sim, em termos.

Esthor Vaz Gasse. — Sim, em termos.

Arthur Lustosa do Arago. — Sim, em termos.

Bifano & Comp. — Aguardem solução do Thesouro, querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Raul Tavares para exercer, interinamente, o cargo de immediato do «cont» Rio Grande do Sul;

O capitão de corveta medico Dr. Fernando de Freitas Filho, para exercer o cargo de auxiliar do Hospital de Copacabana;

O 1º tenente Arthur Pereira de Oliveira Durão, para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante da flotilha de Matto Grosso;

O 2º tenente Benjamin Soárez, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da divisão de contra-torpedeiros;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, os 1ºs sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais Joel Florencio da Costa e Aggêo de Araujo, serralleiros da secção de auxiliares especialista do mesmo corpo, para exercerem o cargo de serralleiro de 2ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, os marinheiros nacionais de 1ª classe Claudio Isidro de Sant'Anna, Joaquim Thaumaturgo de Paula Rego e cabo de esquadra Isidoro da Ilora, para exercerem o cargo de auxiliar de carpinteiro calafate da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente engenheiro machinista João Baptista Accioly Costa, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao escrevente do corpo de sub-officiaes da Ar-

ma Gaspar Urbino da Souza para tratamento de sua saúde em curia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Fazenda.

N. 474 — Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos titulos de pensão sob ns. 761 e 773, referentes a D. Josepha Anastacia Santos, Mauro Garcia, Ricardo Paiva Garcia, Amelia, Julio, Hermes Garcia, Dolmeciinda Garcia e Maria Helena Garcia, viuva e filhos menores do apontador aposentado do Arsenal de Marinha do Ladarío, Gabriel da Costa Garcia, o bom assim a folha relativa ao funeral e luto.

Os herdeiros acima declarados devem de montepio a importancia de 25\$196, proveniente da jia que deixou de ser descontada e da diferença das contribuições de janeiro de 1895 a dezembro de 1908 e de janeiro, fevereiro e abril a julho de 1911, como se vê dos panéis juntos.

N. 475 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná habilitada com a importancia de 300\$, por conta da verba «11—Inspectoria de Porto e Costas—Material—quota—para pagamento de aluguel de predios, etc.», do exercicio de 1914, afim de attender ao pagamento do aluguel do predio onde está installada a Capitania do Porto daquelle Estado, relativos aos mezes do novembro e dezembro ultimos.

N. 476 — Solicito vossas providencias no sentido de ser anulada a quota de 4:800\$, consignada na verba «15°—Superintendencia de Navegação—boias illuminativas da Lagoa dos Patos» e constantes da tabella de distribuição de creditos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para o exercicio de 1914, destinada a dous 3º pharoleiros, quando só existe um, a quantia de 1:396\$248, afim de ser applicada ao pagamento da um pharoleiro e remador do pharol de Cassial, no Estado do Paraná, habilitando-se a Delegacia Fiscal nesse ultimo Estado com o credito da importancia annullada á conta da citada rubrica «15°—Pessoal» do mesmo exercicio.

N. 493 — Solicito vossas providencias para que á conta de credito aberto pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro ultimo, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná habilitada com o credito de 3:545\$680, por conta da tabella «20°—Munições de bocca—Pessoal—quota—rações para os officiaes etc.», do exercicio de 1914, cuja importancia fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 495 — Transmitto-vos, com o respectivo termo de inspecção de saúde, a inclusa copia do decreto de 27 de janeiro ultimo que apontou Antonio Pereira de Castro no cargo de foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 496 — Rogo providencias sobre a concessão do credito de 105\$300, á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, afim de occorrer á despesa referentes ao enterramento do foguista contratado Severino Simplicio da Silva, por conta da verba «26—Eventuaes—pessoal» do exercicio de 1914.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio foi feita a necessaria annullação.

N. 497 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo, com o credito de 1:079\$984, por conta da verba «13°—Força Naval»—pessoal do exercicio

do 1914 e decreto n. 11.403, de 30 de dezembro ultimo, quota para pagamento de gratificações etc. Na quota respectiva distribuída foi feita a anulação da importância citada.

N. 498—Afim de que providencias para seu pagamento na Pagadoria do Thesouro Nacional, remetto-vos o incluso processo de exercício findo, n. 5.581, na importância de 466\$200, de que é credor o fiel de 2ª classe do Corpo de Sub officiaes da Armada João de Deus da Costa Gouvêa.

N. 499—Remetto-vos, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 27 de janeiro ultimo, de aposentadoria de Manoel Romão do Nascimento no cargo de guarda de Polícia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada do termo de inspeção de saúde a que foi o mesmo submettido.

Sr. director da Escola Naval:

N. 478—Tendo resolvido que a inspecção da saúde dos candidatos à matricula nessa escola seja feita, no dia 18 do corrente, na Inspectoria de Saúde Naval, observadas as disposições do artigo 23 do regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, effectuando-se em seguida os exames da Escola Naval de Guerra, onde deverão estar o pessoal, livros e o mais que for necessario á realização dos referidos exames, para o que dareis opportunamente as devidas providencias, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 500—Resolvendo mandar eliminar da matricula, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, os alumnos Eurico de Figueiredo Costa e Julio Barreto Leite, que foram reprovados, respectivamente, na 1ª e 3ª cadeiras do 3º anno dessa Escola e nas 1ª e 3ª do 1º anno, assim vos declaro, para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 20, de 20 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata honorario Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.—Indefirido.

Capitão-tenente commisario Santino Saraiya de Faria Castro.—Indefirido.

Segundo tenente e engenheiro machinista Agenor Santos.—Indefirido.

Segundo tenente commissario Domingos Gonçalves Martins.—Indefirido, á vista das informações.

Escrivão de 2ª classe Ascendino Augusto Pereira de Souza.—Indefirido, á vista das informações.

Marinheiro contractado Demicio Ricardo de Lira.—Não pôde ser attendido.

Simão da Costa.—Mantenho o despacho anterior.

Ozorio Ayres de Castro.—Não pôde ser attendido.

João José da Costa.—Sim, mediante recibo.

J. Cordeiro da Graça.—Aguarde oportunidade.

Mestre de gymnastica e natção João Lima de Andrade.—Indefirido.

Américo Grilo.—Dirija-se á Directoria do Armamento.

Heitor Ribeiro & Corp.—Apresente os documentos para inspecção.

Waldemar Klaes.—Compareça na Directoria do Expediente para tomar sciencia do despacho.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente :

Foi nomeado o tenente-coronel Felix Flury de Souza Amorim para o quadro do pessoal do serviço de estado-maior, afim de ser designado para exercer o lugar do chefe do dito serviço, no quartel general do inspector permanente da 8ª região.

Foram concedidas as seguintes licenças :

De seis mezes, ao 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Paulo Caeetano da Silva para tratar da sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que obteve por portaria de 13 de novembro ultimo, com os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor.

De 90 dias, ao inspector de alumnos do Collegio Militar do Barbacena, Beethoven de Oliveira Magalhães, tambem para tratamento de saúde, onde lhe convier com os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor, devendo entrar no gozo mesma licença, no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 5:693\$660, para pagamento aos majores Marciano Francisco Pinto, Sebastião José Velho Barreto e Ernesto Antonio Cardoso, capitães Juvencio de Oliveira Bueno, Antonio Garcia de Miranda, Benevenuto Augusto Moniz Barreto, João Baptista da Conceição, Valiriano Claudemiro da Fonseca, João Augusto Viegas da Silva, Augusto da Costa Leite, Gustavo Christiano Dezouart, Manoel Pires Missel, e Sebastião Alves da Silveira, e 1º tenentes José Urbano de Castro Menezes e Luiz Romão da Luz (aviso n. 79).

Sejam despachadas livro de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 991 barricas de cimento procedentes de Nova York e destinada ás obras do forte do Vigia (aviso numero 80).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando em solução ao seu aviso de 14 do corrente, que nesta data se providencia para que no Boletim do Exercito se publique o elogio que fez ao capitão Peiro Ribeiro Dantas o 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia e Alencar liense Fernandes da Costa, dispensados das commissões em que se achavam no ministerio a seu cargo, em face do que dispõe a lei orçamentaria do actual exercicio, permitindo-se a permanencia no dito ministerio do primeiro e ultimo dos mesmos officiaes até que concluem a prestação de suas contas perante as repartições fiscaes do Maranhão e Matto Grosso.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 6 do corrente que gradua no posto de general de brigada o coronel Agricola Ewerton Pinto.

— Ao commandante da Escola Militar, declarando que os alumnos a que se refere o art. 3º do decreto legislativo n. 2.884, de 18 de novembro de 1914, o que já tinham exames de todo o 1º anno do curso de guerra pelo regulamento de 1905, devem ser submettidos deslo já a exames das materias do 2º anno do mesmo curso, pelo citado regulamento, afim de que possam aproveitar-se do favor concedido pelo art. 1º daquelle decreto.

— Ao director da Contabilidade da Guerra, declarando que se scienciou ao commandante da Escola Militar em solução á consulta que fez sobre a deliberação a tomar com referencia a varios funcionarios da dita escola, que tem de ser dispensados em virtude da rubrica 4ª do art. 42 da lei n. 2.924 de 5 do corrente, que, de accordo com o art. 109 da citada lei se deverá proceder com relação aos empregados de nomeação, que pertenciam aos quadros de funcionarios do dito estabelecimento, incluindo-se como effectivos os de maior tempo de serviço o deixando de addidos os demais.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Maujando :

Admiral ao 4º batalhão de caçadores o capitão de infantaria Polydoro Rodrigues Coelho, durante o intervalo das sessões do Congresso do Ceará ao qual é deputado, para os fins do disposto nos arts. 104 e 105 da lei n. 2.924 do 5 do corrente ;

Recolher-se ao corpo a que pertence o major do 5º batalhão de caçadores Arsenio Borges.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Maximiliano Fernandes da Silva e Benedicto Alves do Nascimento do quadro ordinario para o suplementar e Dalmo Ribeiro de Rezende do 1º grupo para o 1º batalhão e o 2º tenente Rodolpho Lima de Vasconcellos do 3º regimento para o 1º.

Ministerio da Guerra—N. 23—Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em solução ao telegramma que o mesmo Sr. delegado fiscal dirigiu ao Ministerio da Guerra a 11 do mez findo, consultando si os officiaes com licença na dita Capital, para tratamento de ferimentos recebidos em operações de guerra no Paraná, toem direito á terça parte do soldo de que trata o art. 5º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 combinado com o final do seu art. 6º, que essa consulta não tem razão de ser, porquanto a lei geral sobre licenças, que abrange todos os funcionarios publicos, não pôde cogitar do caso especial em questão, que só affecta militares em legitimas operações de guerra, o que aliás já se achava regulado por uma lei singular.— José Caeetano de Faria.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915—Circular.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—No intuito de evitar processo de contas de exercicio findo, por effecto de excesso de verbas discriminadas, declaro vos que não deverão, em hypothese alguma, serem visados pelos para aquisição de material ou autorizadas compras, sem previamente vos certificardes de que as verbas por conta das quaes correm as mesmas, ainda poderão comportar tais despesas, sob pena de responsabilidade.

Outrosim vos declaro que esta providencia deverá ter sciencia as repartições subordinadas a esse departamento.

Sauda e fraternidade.— José Caeetano de Faria.

(Expedia-se circular ás repartições e estabelecimentos militares).

Ministerio da Guerra—N. 125—Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consultas de 8 de maio de 1912, sobre o requerimento em que o tenente coronel, hoje coronel graduado reformado do Exercito, Alexandre José Barbosa Lima reclama contra a promoção áquelle posto dos majores Antonio Caeetano da Silva Junior e João Nabuco, actualmente reformados no de general de brigada, resolveu em 13 do corrente deferir essa promoção por achar o requerente em igualdade de condições do então tenente-coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro que obteve resolução favoravel quando fez reclamação identica.

Sauda e fraternidade.— José Caeetano de Faria.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da República—Com o aviso do Ministério da Guerra n. 133, de 13 de junho de 1910, enviastes a este tribunal para serem submettidos á sua consideração, os papéis referentes á reclamação que faz o major do extinto corpo do Estado-maior do Exército Alexandre José Barbosa Lima contra a promoção, por antiguidade, no posto de tenente-coronel, dos maiores Antonio Caetano da Silva Junior e João Nabuco.

Em sua reclamação allega o major Barbosa Lima o seguinte:

1.º Que os maiores Antonio Caetano da Silva Junior e João Nabuco, que foram promovidos por antiguidade a tenentes-coroneis, eram mais modernos do que elle, que conta a antiguidade daquelle posto, do 1.º de dezembro de 1900, quando aquelles camaradas a tinham apenas de 1902.

2.º Que não se trata de uma promoção por merecimento, contra a qual não reclamaria.

3.º Que o reclamante não podia silenciar do caso, visto como, não podendo ser graduado em nenhuma das armas, por pertencer virtualmente a todas, seria graduado successivamente em tenente-coronel de infantaria e cavallaria todos os maiores por antiguidade á effectividade do posto, si bem que, mais modernos que o reclamante.

4.º Que a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, começou a ter vigencia tres dias depois dessa data e que pelo seu art. 115, os officiaes do extinto estado-maior do Exército concorrer á promoção com todos os seus camaradas de infantaria, de cavallaria, de artilharia e de engenharria; e essa concorrência, diz o reclamante, deve ser desde que tenham decorrido os tres dias acima mencionados:—portanto, desde 8 de janeiro não podiam mais ser graduados os officiaes alludidos, mas sim os que fossem mais antigos no regimen da concorrência.

5.º Que, não obstante, o major Caetano Junior foi graduado em 30 de janeiro de 1908, isto é, 22 dias depois de ter entrado em vigor a lei mencionada n. 1.860, o que já não se podia dar.

6.º Que a circumstancia de não poderem ser graduados os officiaes do extinto estado-maior, puzesse prevalecer depois da lei de 4 de janeiro de 1908, dar-se-hia o absurdo do só poderem ser promovidos por antiguidade esses officiaes do dito estado-maior, depois que não houvesse mais officiaes incluíveis os mais modernos dos quatro que com elles concorreram, conforme o reclamante exemplifica para concretisar, ou esclarecer o seu argumento.

7.º Que o reclamante não é (na data da reclamação) o n. 4, mas sim o n. 3 dos officiaes do extinto Estado-maior, sendo porém, que reclama porque os outros não figuram, mas que aquelles collocam nos seus logares e promovidos, caberia na peor hypothese, ao reclamante n. 4, na concorrência, e portanto a graduação no posto superior.

8.º Finalmente, que lhe é necessario seja ouvido esse Tribunal, emquanto sobre o caso não se pronuncia o Poder Judiciário Federal ao qual recorrerá na despesa de seu direito por não poderem prevalecer contra a lei artigos de regulamentos que evidentemente a contrariam, innovando, invertendo e legislando.

Sobre essa reclamação informaram a Auditoria de Guerra e o chefe da 2.ª secção da G. 1 que se limitaram a julgar conveniente que a reclamação fosse enviada a este Tribunal.

O coronel chefe da G. 1, porém, informa que em face do disposto no art. 115, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não acha destituídos de fundamento as ponderações

que, na petição faz o major Alexandre José Barbosa Lima, com relação ás promoções por antiguidade que, na arma de infantaria obtiveram a tenente-coronel o tenente-coronel graduado Antonio Caetano da Silva Junior e major João Nabuco.

O Tribunal passa agora a expor o seu modo de ver nesta questão, que é inteiramente identica á de que tratou em consulta de 20 de novembro proximoamente findo e concernente á reclamação do tenente-coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro que tambem pertencendo ao extinto corpo do Estado Maior do Exército e era, na occasião, mais antigo do que os maiores Antonio Caetano da Silva Junior e João Nabuco, quando, na vigencia da mencionada lei n. 1.860, foram estes graduados e depois promovidos por antiguidade, consulta com a qual o Governo se conformou, promovendo ultimamente a coronel aquelle official.

O decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, com força de lei por ser oriundo do Governo Provisorio, determinou em seu art. 1.º que as leis da União e decretos do Governo Federal com força de lei obrigavam em todo o territorio da Republica desde o dia que determinassem, e na falta da determinação, «no terceiro dia depois da inserção no *Diário Official*, isso no Districto Federal.»

O art. 4.º desse decreto diz o seguinte:

«As disposições do art. 1.º não se applicam á lei ou parte da lei cuja execução ficar dependente do regulamento, senão depois da publicação deste no *Diário Official*».

Os regulamentos não dão nem eliminam direitos, apenas esclarecem ou consignam o modo de executar as leis a que se referem, sem as alterar.

O art. 115 da lei que regula o alistamento e sorteio militar e reorganisa o exercito, diz: «Fica extinto o Corpo de Estado-maior do Exército, cujos officiaes serão incluídos no quadro suplementar, creado pela presente lei, até que sejam distribuidos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharria, por promoção em concorrência com os officiaes das referidas armas, de accordo com a lei em vigor.»

Esse artigo foi regulamentado pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, cujo artigo 3.º diz o seguinte: «Os officiaes do extinto corpo de Estado-maior, com excepção dos coronéis, serão incluídos definitivamente nas armas, por promoção em concorrência com os officiaes do mesmo posto a ellas pertencentes.

Paraphrasis unico — A concorrência terá lugar para o preenchimento de todas as vagas que se derem em qualquer arma e será regulada pelos principios de merecimento e antiguidade, não podendo os officiaes do extinto corpo ser promovidos por aquelle principio em numero superior ao quinto das mesmas vagas em cada posto.»

O art. 4.º diz: «Para o preenchimento de qualquer vaga pelo principio de antiguidade, a promoção recahirá no concurrente mais antigo de cada posto.»

Paraphrasis unico — No caso de igual antiguidade de postos entre concurrentes a uma mesma vaga, decidirá a antiguidade apurada necessariamente nos postos inferiores.

Desas disposições se deduz que não ficaram alteradas as garantias incoercíveis estabelecidas pela lei de 4 de janeiro de 1908, para os officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior, muito especialmente na parte referente aos logares que lhes tocam na concorrência, em virtude do principio inalteravel e sagrado da antiguidade.

Nesse terreno, qualquer parte duvidosa do regulamento mencionado tomou, forçosamente, o passo ao que ficou taxativamente determinado pelo decreto de 12 de ju-

ho de 1899, já acima referido, ficando por elle resguardado de qualquer eiva o direito dos officiaes ficarem pela concorrência collocados nos numeros primeiros da escala, o por conseguinte graduados, e, dada a oportunidade, promovidos por antiguidade.

Desde a data em que começou a vigencia da lei de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa a novos direitos adquiridos, como os referentes á graduação e promoções, deveria ter cessado a faculdade de graduar os officiaes das armas acima referidas, para não postergar direitos prevalecentes, por effecto da concorrência estabelecida na dita lei (art. 115).

A lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 que regula as graduações, determinando que seja graduado o official que occupou o n. 1, da escala, uma vez que não tinha em seus assentamentos nota alguma que desabone a sua conducta civil e militar, não podia, sem prejuizo grave dos officiaes do extinto corpo de estado-maior do Exército, ter execução depois da vigencia da lei de 4 de janeiro de 1908, e antes de conhecer-se qual o mais antigo, uma vez dadas as vagas dos postos superiores, pois, assim sendo, dar-se-ia o absurdo de nunca ser considerado o n. 1, da escala e promovido por antiguidade o que proviesse do dito estado-maior, ainda que tivesse maior antiguidade de posto, isso pelo facto de achar-se graduado o que, na arma, fosse o n. 1, o que absolutamente não podia estar no intuito do legislador.

O reclamante era, no posto de major, mais antigo que os dous officiaes acima mencionado pois a sua promoção ao dito posto é datada de 14 de dezembro de 1900, ao passo que as dos seus companheiros o são de 1902.

Essa circumstancia é sufficiente para esclarecer o caso, na parte relativa á concorrência determinada na lei n. 1.908, de modo que a promoção por antiguidade só deveria caber ao que, na dita concorrência, mais antigo fosse.

E, conforma expoz acima esta tribuna, quando reportou-se ao decreto do Governo Provisorio de 12 de julho de 1890, a execução da lei de 1908, na parte das vantagens adquiridas pelos officiaes do Exército, não podia estar dependente, sem graves prejuizos para os do extinto Estado-Maior, de um regulamento que só foi expedido a 11 de julho seguinte, como poderia ter sido muito mais tarde.

Esse regulamento, quando, porventura, houvesse alterado a lei, seria illegal e não poderia por conseguinte produzir effectos derogatorios de direitos, aliás, incontestaveis em face da lei e da justiça,

Em se tratando de graduação, nos postos subalternos e superiores, occorre logo a sua immediata dependência, isto é, a promoção por antiguidade; e foi o que se deu com os dous officiaes Caetano Junior e João Nabuco, isso com preterição do que estava claramente estabelecido na lei, por vezes mencionada.

A vista do exposto, e sendo o caso presente, como acima se disse, identico ao do tenente-coronel Gomes de Castro, e si bem que o signatario da presente reclamação tenha sido promovido a tenente-coronel, na arma de infantaria, com antiguidade de 12 de abril ultimo, como consta dos boletins ns. 111 e 119, de 10 de março e 20 de abril do anno proximo passado, o este tribunal do parecer que a reclamação da ex-major do extinto Corpo de Estado-Maior Alexandre José Barbosa Lima contra as promoções, por antiguidade, no posto de tenente-coronel, dos maiores Antonio Caetano da Silva Junior e João Nabuco, está nas condições de ter o

mesmo deferimento e consequências da daquelle seu collega, que era mais moderno do que elle.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1912.—**F. Argollo.**—**Julio de Noronha.**—**F. Salles.**—**J. J. Proença.**—**Carlos Eugenio,** de accordo somente com o final deste parecer.—**L. Medeiros,** de accordo com a conclusão final.

Foram votos os ministros marechal João Xavier da Camara e Dr. José Naves de Souza Carvalho.

Resolução.—Defruido de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1915.—**Wenceslao Braz P. Gomes.**—**José Caetano de Faria.**

Dia 25 de Janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 120\$, ao marechal Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado (aviso n. 82);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A Delegacia Fiscal na Bahia, de 1.680\$, para pagamento ao tenente Antonio José Viçosa Junior (aviso n. 85);

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 120\$, 373\$333, 1.433\$334 e 685\$250, para pagamento ao tenente Pedro Lopes Rodrigues, major Pedro Loureiro, general Juvenal Antonio de Souza, 2^{os} tenentes Virgilio da Silva Braga e João Mariano Toledo, sargento mandador Manoel Marques da Silva e forriel Theotônio Claudio Barros (avisos ns. 81, 83, 84 e 86).

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1915.—Circular:

Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro: Declaro-vos que ficas autorizado a dispensar os operarios desse estabelecimento, durante os dias necessarios para po-lerem se alistar eleitores na actual revisão do alistamento, conforme solicita o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3, de 18 do corrente.

Saude e fraternidade.—**José Caetano de Faria.**

(Expediu-se circular identica ás Fabricas de Polvora da Estrella, de Polvora sem Fumaça, e de Cartuchos e Artefactos de Guerra.)

Ministerio da Guerra.—N. 133.—Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, tendo presente o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 6 de outubro de 1913, sobre o requerimento do 2^o tenente Jorge Joaquim da Cunha, pedindo annullação do decreto de 9 de julho de 1896, que o transferiu da arma de infantaria para a de cavallaria, e contagem de antiguidade do posto naquella arma, de 13 de agosto de 1894, em que foi nelle commissinado, por se achar comprehendido na disposição do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, resolveu em 13 do corrente indeferir essa pretensão por prejudicar direitos de outros, accrescendo que o direito áquella antiguidade não é liquido, pois da fe de officio do requerente não consta o acto de bravura individual, positivado, que a lei exige.

Saude e fraternidade.—**José Caetano de Faria.**

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Com aviso do Ministerio da Guerra n. 160, de 27 de setembro ultimo, veio por vossa ordem a este tribunal o requerimento em que o 2^o tenente

de cavallaria Jorge Joaquim da Cunha pedo reversão para a infantaria contando antiguidade de 13 de agosto de 1894.

Allega o requerente:

Achar-se em condições identicas ás do tenente José Pereira de Vasconcellos, que obteve ultimamente identica reversão em virtude de resolução vossa conformando-vos com o parecer deste tribunal;

Haver sido transferido em 9 de julho de 1906, na vigencia da lei n. 350, de 30 de dezembro de 1905, que mandava contar a antiguidade da data em que foram commissinados aos officiaes promovidos em 3 de novembro de 1894, quer tivessem praticado actos de bravura em combate, quer não;

Ter perdido a transerencia para a infantaria em consequencia dessa disposição da lei;

Haver a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, determinando que devem contar antiguidade da data da commissão os officiaes promovidos ao primeiro posto em 3 de novembro de 1894 que houverem prestado, até a data da respectiva promoção, serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura.

O coronel chefe da Comissão da Carta Geral informa que merece, ao que lhe parece, deferimento essa petição.

O auditor da 12^a região pronuncia-se no mesmo sentido.

O tenente coronel chefe da G. 3 é de parecer que seja indeferido o requerimento para não ter direitos dos officiaes da infantaria que, sujeitos ás mesmas contingencias, preferiram continuar na arma de origem e porque diversos accórdios do Supremo Tribunal Federal estabelecem que os effeitos produzidos por uma lei em vigor, mesmo inconstitucional, devem subsistir, embora a lei posteriormente seja annullada.

O coronel chefe da G. 2 declara-se de accordo com essa informação.

O auditor da D. G. propõe o deferimento, á vista da identidade do caso com o do tenente José Pereira de Vasconcellos.

O major chefe da 2^a seção da G. 1, julga que deve ser indeferido o requerimento, pois o contrario viria perturbar os quadros dos officiaes subalternos das armas.

Este tribunal, em parecer de 7 de julho ultimo, sobre identica petição do tenente José Pereira de Vasconcellos, julgou de equidade que fosse annullada a sua transerencia, indo elle occupar na infantaria o logar que lhe competisse, visto ter sido aquella transerencia pedida no regmen de uma lei que foi posteriormente revogada, dando a que veiu substitui-la logar á promoção do officiaes graduados em outra arma mais modernos que o supplicante e que foram collocados acima d'elle, em virtude de haver elle perdido antiguidade por ter solicitado a transerencia; o que não aconteceria, si tivesse sido feita a revisão dos quadros de subalternos que exigia a nova lei reguladora das antiguidades dos officiaes promovidos ao primeiro posto em 3 de novembro de 1894.

Identica como á petição do 2^o tenente Jorge Joaquim da Cunha, este tribunal reportando-se áquello parecer, com o qual vos conformastes em resolução de 30 de julho do corrente anno, julga de equidade o seu deferimento.

O citado official pedo ainda que seja contada da data em que foi commissinado a respectiva antiguidade.

Julga este tribunal valioso o fundamento apresentado e que consiste em certidões passadas pelo inspector da 12^a região militar de elogios obtidos em ordem do dia por actos de

bravura praticados em 13 de agosto de 1894, e pias merecedora do deferimento essa outra parte da referida petição.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1913.—**F. Argollo.**—**J. J. de Proença.**—**Carlos Eugenio.**—**L. Medeiros.**—**Julio Almeida.**—**Mendes de Moraes.**—**Olympio Fonseca.**

Foi voto o ministro almirante Julio Cesar de Noreña.

Resolução.—Indeferido.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1915.—**W. Braz P. Gomes.**—**José Caetano de Faria.**

Ministerio da Guerra.—N. 134.—Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos que a substituição do dolman pela tunica de panno no 1^o e 2^o uniformes, de que trata o decreto n. 11.445, de 20 do corrente, não attinge os generaes.

Saude e fraternidade.—**José Caetano de Faria.**

Ministerio da Guerra.—N. 135.—Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de distribuição, na importancia de 348:000\$, do parte da consignação votada para a verba «12^a—Obras militares» do art. 42 da lei n. 2.021, de 5 do corrente:

Saude e fraternidade.—**José Caetano de Faria.**

TABELLA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Obras do forte de S. Luiz....	100:000\$000
Obras do forte Vigia (Lemo),	100:000\$000
Canalização de agua para o	
quartel de Ipanema.....	16:000\$000
Acquisição da casa onde se	
acha o 2 ^o regimento de ca-	
vallaria na cidade de Castro	
(Paraná).....	20:000\$000
Conservação da fiação de	
Santos.....	12:000\$000
9 ^a região—Para reparos ur-	
gentes nos quartéis.....	12:000\$000
Conservação das obras da ala	
direita do quartel-general..	20:000\$000
Expediente e diversas despesas	
da commissão de fortifica-	
ções.....	3:000\$000
Concerto e aquisição de mobi-	
liario para as repartições e	
telephones.....	15:000\$000
Reparos na Escola Pratica em	
Santa Cruz.....	50:000\$000

D'recção do Expediente da Secretaria da Guerra, 25 de Janeiro de 1915.—**Francisco José Alvares da Fonseca,** director.

Dia 26 de Janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul dos creditos de 120\$, 350\$, 7.639\$987, 6.243\$862 e 235\$, para pagamento ao 2^o tenente pharmaceutico Julio Maillath, tenente-coronel Ernesto Marques Machado, generaes Francisco Maria Pinheiro Bittencourt e Eduardo Marques de Souza, coronel Manoel Rodrigues de Macedo, majores José Cesario Lopes de Oliveira, Rodrigo José de Figueiredo Neves Junior, Antonio Luiz de Almeida Junior, Nuno Cabral Godolphim e Bernardino Alves Dutra, capitães Arthur Benjamin da Silva e Antonio Julio da Fontoura, 2^o tenente Prudente da Oliveira Castro, general Affonso Alves do Moraes, coronel Theodoro Joaquim da Silva Santos, Braz Odonio Alves Teixeira e José Borges do Abreu, majores Pedro Pelagio Peruviano Paes, João Decleciano Ribeiro e João Emiliano de Araujo Lopes, primeiros tenentes Antonio Rodrigues Moreira dos San-

tos e Manoel Vieira da Silva, segun los tenentes Arminio Silveira e Genesio de Oliveira Castro e major Lindolpho Alípio Rodrigues da Silva (aviso n.ºs. 88, 89, 90, 91 e 92).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que dos vencimentos do 2º tenente veterinario Joaquim Fernandes Barbosa deverão ser descontadas as importancias da joia e das respectivas contribuições para o montepio militar, conforme polio.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar comunicando que porão ser recolhidos a Secretaria da Guerra os tinteiros e castiçais no praça, de que tratou em officio de 15 do corrente.

— Ao director do Collegio Militar de Barrocas, declarando, em solução ao officio de 15 do corrente, que os actuaes alunos gratuitos cujo numero não exceder do fixado, deverão ser conservados nessa classe; si, porém, houver excessos serão tollos reaccinados, de accordo com a lei n.º 2.924, de 5 do corrente, transferido-se para a classe dos contribuintes os que excederem do quarenta.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarar lo:

Que o 2º tenente José Lessa Bastos continúa como auxiliar da Confederação do Tiro Brasileiro;

Que são postos á disposição do chefe do Estado Maior do Exército o major João Borges Fortes, o capitão Jorge Braga da Silva e o 2º tenente Achilles Lima de Moraes Coutinho.

Mandando recolher-se ao 1º regimento de infantaria a que pertence o 2º tenente Antonio Alexandrino Gaya.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Declaro vos para os fins convenientes que ao comandante da escola do estado maior deverá ser entregue, não só um dos balões esphéricos existentes no curato de Santa Cruz, como também todo o material de arrostação que alli se acha e que o referido e immediato julgar aproveitavel naquello estabelecimento, recolhendo-se o resto desse material á companhia de aeronautica no 1º batalhão de engenharia.

Outrossim vos declaro que fica dispensado o capitão honorario do Exército José Pereira da Luz, a cargo do qual se acha o citado material.

Sando o Teratnidads. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença ao soldado do 16º grupo de artilharia Raphael de Filleroy França para prestar exames parcella los na Escola Militar e matricular-se na dita escola, uma vez approved em tais exames e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Dia 25

Ao director da Imprensa Nacional, enviando cópia dos actos geracs do Ministerio da Guerra, relativos ao 2º semestre de 1914 e que toem do fazer parte da collecção das decisões do governo aquelle anno.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, comunicando que foi depedido pelo Sr. ministro o requerimento em que o porteiro do hospital militar do Amazonas, Azeiteiro de Souza Monteiro, pediu contagem para os edictos de apesentadoria, do periodo do 9

de fevereiro a 23 de julho de 1903, em que serviu no extincto hospital militar do Para, como servente.

— Ao commandante da Escola Militar, comunicando que o Sr. ministro, por despacho desta data, approved o contracto de que tratam os papéis que se remetterem, celebrado para o fornecimento de artigos de fardamento á dita escola durante o corrente anno, devendo porém ser feitas com urgencia, na cópia do respectivo termo, as correções indicadas pela Contabilidade da Guerra.

Dia 26

Ao chefe do Departamento da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Al 1º tenente de cavallaria Miguel Paulo Dom nzes de Castro, para no corrente anno matricular-se na Escola do Estado Maior;

Aos 2º tenentes José Martinho da Costa Teixeira, Caio Lustosa de Lemos e Cesar Marques da Silva, aspirante a official Jorge America de Gouvea e soldado João Baptista Pinto Junior, para no corrente anno se matricular na Escola Militar;

Aos 3º sargentos Ewald da Silva Possollo e Honorato Pradel, para no corrente anno prestarem na Escola Militar exames parcella los necessarios á respectiva matricula.

Requerimentos despachados

Dia 2 do fevereiro de 1915

Antonia Luiza Alves Padilha, filha do marechal graduado reformado Thomaz Alves, pedindo pagamento de vencimentos que está deixou de receber. — Paga-se, deste que prove sua identidade e qualidade de unica herdeira de seu paes.

Aspirante a official Catullo Pio do Andrade, requerendo ser consi rado com exame de topographia e com o curso de artilharia pelo regulamento de 1905. — Indefrido.

Capitão Antonio Aranha Vieira de Vasconcellos, pedindo que se lhe faça carga de um a quantia como indemnização de despesas de um seu filho no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Em vista da informação do director do Collegio, faça-se carga ao requerente da importancia do \$54\$178, para desentlar dentro do anno corrente, a qual será entregue ao dito collegio.

Sargento José Cornelio Lins, pedindo licença para tratar-se no Estado da Pernambuco. — Como requer.

Joaquim Dutra da Fonseca, requerendo certidão de tempo de serviço no Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

Soldado Tertuliano do Castro, solicitando licença para prestar exame na Escola Militar. — Indefrido, por não se islar uma das condições do art. 62 do regulamento vigente.

Segundo ten nte Joel Alves de Oliveira (com requerimentos), requerendo certidão de documentos q o se prendem á sua reforma. — Certifique-se, na forma da lei.

Segundo tenente Atalauipa de Alencar Lima, solicitando passa em para o Estado do Ceará, mediante descont. em seus vencimentos. — Devido, fazen t-se-lhe carga da importancia da passagem para desconto, na forma da lei.

Sargento Mano l Goncalves de Freitas, pedindo passagem para sua mal at: o Estado da Bahia. — Deferido, fazen do-lhe carga da importancia da passagem para descont., na forma da lei.

Arnulpho Poion Ribeiro, agente da fabrica de polvor, sem fu naça, requerendo licença para residir nesta Capital, em vista do que expõe. — Indefrido, em vista da informação do director da fabrica, o por ser preja ncial ao serviço o que requer.

Anspeçada Alcindo Luiz de Almeida Feijó, solicitando passagem para pessoas de sua familia, mediante desconto. — Deferido, fazendo-se-lhe carga para desconto na forma da lei.

Segundo tenente Joviniano Relani Seirain, pedindo permissão para gosar nesta Capital o tempo que lhe arbitrou a respectiva Junta para tratar-se. — Como requer.

Majior Guilherme Elyseu Xavier Leal, requerendo a compra do cavallo de sua montada. — Completo o sello do requerimento.

Primeiro tenente Mariano Francisco da Paz, pedindo permissão para gosar em Pernambuco o praz. que lhe foi arbitrado para tatar-se. — Como requer.

Segundo tenente João Ferreira do Carvalho, requerendo passagens para pessoas de sua familia, mediante desconto. — Completo o sello do requerimento.

General de divisão graduado Feliciano Montes da Moraes, declarando que um official commetten a seu respeito o crime de que trata o art. 142 do Codico Penal da Armada, em vigor no Exército, e pedindo as providencias que se fazem mister. — Apresente denuncia querendo.

Morcia Barbosa, solicitando que se submetta á analyse um preparado pharmaceutico de que é depositario, e posterior incursão della na tabella do medicamentos em vigor no Exército. — Como pede.

Commissão de Promoções

ACTA DA 3ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO ANTONIO GERALDO DE SOUZA AGUIAR

Aos vinte e deus dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, pro-entes na sala da commissão, do Departamento Central da Secretaria da Guerra, o Sr. presidente da Commissão de Promoções do Exército, general de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e os seguintes membros da commissão: senhores generaes do divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, Pedro Ivo da Silva Henriques, o generaes de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rezo, Heio Augusto Brandão, Joaquim Ignácio Baptista Cardoso e Il telonso Pires de Moraes Castro e o coronel Alexandra Henriques Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lita a acta da sessão anterior, foi a mesma approved sem discussão.

Lido o requerimento da pa hado á commissão pelo Sr. ministro, no qual o 1º tenente Francisco do Rego Monteiro reclama contra o logar occupado na escala dos 1º tenentes de infantaria pelo capitão aggregado Ascendino Il mem de Carvalho, logar que diz lhe competir; o senhor presidente distribui o requerimento a estudo do Sr. general Ildefonso e reconhecendo procedente quanto á illegalidade do logar occupado pelo capitão aggregado Ascendino resolve que na proposta de promoção se deixo de incluil-o como vao explicat na mesma; o officio do director do Expediente da Secretaria da Guerra remettendo a resolução do Supremo Tribunal Militar com o «como parece» do 20 do corrente do Exm. Sr. Presidente da Republica, reconhecendo o direito ao coronel graduado de cavallaria José Joaquim Firmino de ser transferido para a infantaria, contando antiguidade de graduação de tenente-coronel dessa arma de 30 de janeiro de 1908 e do coronel da data da promoção do coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro.

A commissão resolveu por maioria de votos incluil o coronel Firmino na vaga de antiguidade que se acha aberta na arma de infantaria, dispondo por isso a sub-commissão

acertada na sessão passada, de ler o trabalho que elaborou do estudo procedido nas fés de officio dos capitães de infantaria. Tomando a comissão conhecimento dos dados existentes nos quadros dos officiaes, organizou, afim de submeter ao Sr. general ministro da Guerra, a proposta seguinte de promoção.

Proposta n. 2.

Artilharia—Com a reforma do tenente-coronel Manoel Francisco Moreira Sobrinho, por decreto de 13 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete, por antiguidade, ao graduado João Antonio de Oliveira Valle, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao qual cabe ser classificado no 4º batalhão.

Desta promoção resulta uma vaga do major que compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao graduado Ramiro da Silva Souto, ao qual cabe classificação no 8º grupo do 3º regimento.

Desta promoção resulta uma vaga de capitão que compete ao graduado João Moreira de Oliveira Brazilliano, ao qual cabe ser classificado na 2ª bateria do 1º grupo do 1º regimento.

Desta promoção resulta uma vaga de 1º tenente que compete ao 2º tenente Luiz Gonzaga Fernandes.

A comissão deixa de fazer propostas para o posto do 2º tenente, por não haver aspirante habilitado com o curso d'arma.

Cavallaria—Em virtude da transferencia para a arma de infantaria do coronel graduado José Joaquim Firmino, pela resolução presidencial de 20 do corrente, abriu-se uma vaga do tenente-coronel que compete, por merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, a um dos seguintes officiaes: major Theophilo Agnello de Siqueira, major Alfredo Oscar Fleury de Barros e major José Leovegildo Alves de Paiva, cujos nomes foram apresentados em proposta desta comissão n. 26 de 21 de agosto do anno findo. Ao official que for promovido cabe classificação no 3º regimento.

Desta promoção e das reformas do tenente-coronel graduado Angelino Climaco de Carvalho e major Raymundo do Abreu, por decreto de 13 do corrente, resultam tres vagas deste ultimo posto que competem, as primeira e terceira, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida, por merecimento, aos seguintes officiaes: major graduado Virgilio Lauzelino de Noronha, para fiscal do 11º regimento; capitão Christovam do Hollanda Cavalcante, para a vaga deixada pelo major que for promovido por merecimento; a segunda, por merecimento, para fiscal do 3º regimento, a um dos seguintes officiaes: capitão Firmino Antonio Borba, capitão Estellita Augusto Werner e capitão Balduino do Couto Ramos, cujos nomes foram apresentados por esta comissão, em sessão n. 37 de 27 de outubro do anno proximo findo.

Destas promoções resultam tres vagas de capitão que competem, as duas primeiras por estudos, aos 1ºs tenentes Carlos Arthur Passos Pimentel, para o 3º esquadrão do 11º regimento e José Gay, para a vaga deixada pelo capitão que for promovido por merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade; e a terceira, por este ultimo principio, ao 1º tenente Joaquim Alves Pereira da Rocha para o 3º esquadrão do 3º regimento.

Destas promoções e do fallecimento do 1º tenente Elino Souto, a 30 de dezembro findo, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra de 13 do corrente, resultam quatro vagas deste posto que competem as primeira, segunda e quarta, por estudos, aos 2ºs tenentes Cyro da Cunha Corrêa, Raul de Mello Muller de Campos e Osorio Garcia Rosas, visto a ultima ter sido

preenchida por antiguidade; e a terceira, por este ultimo principio, ao 2º tenente Antonio de Souza Nunes Filho.

Destas promoções resultam quatro vagas de 2º tenente, sendo nellas incluídos os 2ºs tenentes Arnanio Nestor Cavalcante, Coriolano de Andrade, Cyro de Andrade e Silverio da Silva Campos que foram transferidos da arma de infantaria, respectivamente, a 23 e 30 de dezembro findo e 6 do corrente.

Infantaria—Com a reforma do coronel José Rodrigues das Neves, por decreto de 13 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete, para o 13º regimento, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao coronel graduado da arma de cavallaria José Joaquim Firmino que, em vista da resolução presidencial de 20 do corrente, tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar, é transferido para esta arma, contando antiguidade de tenente-coronel de 30 de janeiro de 1908 e de coronel de 11 de agosto de 1911.

Com as reformas dos capitães Raymundo Rufino da Silva, Benedicto José da Silva e Bazilio do Espírito Santo, por decreto de 13 do corrente, abriram-se tres vagas deste posto que competem a primeira e a terceira, por estudos, aos 1ºs tenentes Ilomero Maçonette, para a 3ª companhia do 32º batalhão do 11º regimento; Gregorio Porto da Fonseca, para a 3ª companhia do 12º batalhão do 3º regimento, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade e a segunda por este ultimo principio, ao 1º tenente Carlos Carmo de Oliveira Mello, para ajudante do 11º regimento.

A comissão deixa de propor a inclusão do capitão agregado Ascendino Ilomero de Carvalho, por se ter verificado ser inlevida a antiguidade do 1º tenente que lhe foi mandada contar, indicando opportunamente a verdadeira antiguidade desse posto.

Das promoções acima e do fallecimento do 1º tenente Arminio Borba de Moura, a 9, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra de 11, tudo do corrente, resultam quatro vagas deste posto que competem, a primeira, segunda e quarta, por estudos, aos 2ºs tenentes Suetonio Lopes de Oliveira Camucé, Antonio Pyrineus de Souza e Adolpho do Oliveira, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, e a terceira, por este ultimo principio, ao 2º tenente Antonio Elvilio de Andrade.

Destas promoções e das transferencias para a arma de cavallaria dos 2ºs tenentes Carlos de Paulo Bocken e Severino de Freitas Prestes Filho, o primeiro por decreto de 13 e o ultimo de 20, tudo do corrente, resultam seis vagas deste posto que competem aos aspirantes Oscar Mascarenhas, Octaviano Alves de Athayde, Gilberto de Castro Fontoura, Attila Augusto do Abreu Vieira, Antonio Carlos Pinto Bandeira e Eliezer de Oliveira Jobim.

Corpo de Intendentes—Com a reforma do 1º tenente Miguel Minervino de Moraes, por decreto de 13 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete ao graduado Avelino Pedro Ashton.

Graduações—De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos os seguintes officiaes das armas e corpo abaixo mencionados:

Artilharia—Major João José da Lima, capitão Policiano Ignacio Domingues e 1º tenente Alberto Eduardo Backer.

Cavallaria—Tenente-coronel João Baptista Neiva de Figueiredo (com antiguidade de 8 de julho do anno findo), major Theophilo Agnello de Siqueira (se não for promovido por merecimento), capitão Conrado Sobrão Carvalho Lima.

Corpo de Intendentes—2º tenente Emerentino Moreira da Cruz.

Terminados os trabalhos, foi pelo Sr. general presidente, encerrada a sessão, lavrando, eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vai assignada pelos senhores generaes presentes.—Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão.—Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, general de divisão.—Pedro Ivo da Silva Henriques, general de divisão.—Alfredo Carlos Muller de Campos, general de brigada.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada.—Tito Pedro Escobar, general de brigada.—Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada.—Bello Augusto Brandão, general de brigada.—Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, general de brigada.—Ildefonso Pires de Moraes Castro, general de brigada.—Confere.—Coronel Alexandre Leal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por aviso de 28 de janeiro proximo passado, foi requisitado da Estrada da Ferro Central do Brazil o engenheiro Raul Caracas, afim de servir neste ministerio, como auxiliar do consultor tecnico.

—Por outro n. 10, de 1 do corrente, declarou-se a Central do Brazil não poder ser attendida a sua proposta sobre o agente de 4ª classe João Pereira Espinheira, por indifferença de vaga a sua readmissão, que se deu em consequencia de espaço anterior, attendendo-se ao seu tempo de serviço e informação da directoria daquela estrada.

Por aviso n. 5, de 1 do corrente, remet-teu-se ao Congresso Nacional, o requerimento em que o conferente de 2ª classe da Estrada da Ferro Central do Brazil Pedro Celestino de Castro, solicita contagem do tempo de serviço que presiou na extincta Inspectoria do Telegrapho daquela estrada.

—Por aviso n. 4 de 28 de janeiro proximo passado, declarou-se ao director da Estrada da Ferro Central de Minas que o art. 31 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro do corrente anno, prohibe as concessões de passagens, que só poderão ser concedidas, mediante requisição de autoridade competente e arrependo as despesas por conta de quem as requisitar.

—Por aviso n. 9 de 1 do corrente mez, declarou-se a Central do Brazil que para ser attendida a sua proposta de demissão do agente de 4ª classe Benedicto de Lemos Guerra é necessaria a remessa do processo administrativo, de accordo com o art. 125 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, que servirá de base á providencia solicitada.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1915

Carlos Meirelles Filho, João Corrêa de Castro e Arthur Pinto Pereira, funcionarios da Administração dos Correios de Minas Geraes, recorrendo de actos do Sr. administrador pelos quaes foram responsabilizados.—A vista das informações, mantenho o acto do administrador.

Mario Maya Ferreira, amanuense, directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo, na forma da lei.

Abelardo Parda, amanuense, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Sim, na forma da lei.

Jugurtha Pereira de Azeite, amannense, São Paulo, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo na forma da lei.

Alcides Monteiro de Barros, praticante de 2ª classe, São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo na forma da lei.

Alvaro de Barros Figueiredo, praticante de 1ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo na forma da lei.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1915

E. E. Dackinger, assignante da caixa postal n. 4 031 pedindo seja a mesma transferida para a firma Dackinger & Sobrinho. — Como requer.

Dia 28

João Celso da Mota pedindo a intermediação do valor contido no legado n. 1.038 com o valor de arrend. de 100.000. — Verificado o credito intermedia-se.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1915

Francisco Manoel Pereira Junior, exonerado, por abandono de emprego, do lugar do carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. Aproveito certidão provando desde quando é contribuinte do montepio, até quando está junto com quanto contribua mensalmente e sobre que ordenado simples e prove ainda que foi demittido a arbitrio do Governo.

Charles William Stevenson, ex-funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Denegado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 27 de janeiro findo foi exonerado Americo de Pinho Leonar de Pereira do cargo de chefe de secção do zootechnico e veterinaria do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Por outra de 21 de mesmo mez foi designado o bedel da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Theodoro Eugenio Horta para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço do Povoamento.

Por outra de 29 de janeiro foi nomeada Maria da Conceição Pinto Ferreira para exercer o cargo de professora primaria do Nucleo Colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes.

Por outra de igual data foi designado o ajudante da 3ª secção do Posto Zootechnico de Pinheiro, addido, Octavio Eduardo de Brito Alvarenga para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

Por outra da mesma data, foi declarado addido, de accordo com o art. 94 da lei

n. 2 924, de 5 de janeiro do corrente anno, Ernsto Augusto Vianna de Almeida, desenhista do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

Expediente de 29 de janeiro de 1915

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 23 do corrente, a qual junto vos remetto, foi designado o ajudante da fiscalização da cultura do trigo, addido, Raul Nobre de Campos para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Estado de São Paulo (officio n. 270).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 23 do corrente, foi designado o ajudante da fiscalização da cultura do trigo, addido, Raul Nobre de Campos, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Estado (officio n. 271).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 23 do corrente, foi nomeado, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 Demosthenes da Silveira Lobo para exercer o cargo de pharmacentico do Nucleo Colonial Itatiaia, no Estado do Rio Janeiro (officio n. 272);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do mez proximo passado, foi designado o engenheiro Edson Alves Pereira, ajudante da Inspectoria do Serviço no Estado de Santa Catharina, para dirigir os trabalhos e a conservação do Centro Agrícola do Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, bem assim que por acto da mesma data foi designado o proposto addido Edgard da Cunha Carneiro para, até ulterior deliberação, exercer o cargo de ajudante da Inspectoria, desse serviço, no Estado de Santa Catharina. Junto vos remetto esta ultima portaria (officio n. 295);

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 23 do corrente e de accordo com o decreto n. 9 081, de 3 de novembro de 1911, foi nomeado Demosthenes da Silveira Lobo para exercer o cargo de pharmacentico do nucleo colonial do Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 273);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 23 do corrente, foi designado o secretario addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Carlos da Cunha Menezes para servir, até ulterior deliberação, na Secretaria da Junta Commercial (officio n. 277);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 28 de janeiro do anno passado, que exonerou, por falta de verba, Ernesto Augusto Vianna de Almeida do cargo de desenhista do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, visto contar mais de 10 annos de serviço publico federal (officio n. 279);

Em additamento ao officio n. 177, de 23 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 11 do corrente e de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi declarado addido o continuo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Luiz de Miranda Barcellos (officio n. 279 A);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 29 do mez findo, foi declarado addido, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente

anno, o desenhista do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais Ernesto Augusto Vianna de Almeida (officio n. 283);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do mez proximo passado, foi designado o proposto addido do Serviço do Povoamento Edgard da Cunha Carneiro para até ulterior deliberação, exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Povoamento, no Estado de Santa Catharina (officio n. 287);

— Sr. director do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Acenso recebimento do vosso officio n. 292, de 7 do corrente, no qual communicas a esta Directoria Geral que, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, havéis suspenso, por 15 dias, o chefe de cultura desse estabelecimento Antonio Pereira de Castro.

Cumpre-me, porém, dizer-vos que não se limitou a isso o que vos foi ordenado pelo aludido despacho, devendo ser a suspensão considerada apenas como uma medida preliminar por infracção de disciplina, e que de forma alguma implica no não cumprimento de vossa parte, do que vos foi tamem ordenado pelo officio n. 1 748, de 18 do corrente, desta Directoria Geral (officio n. 274).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio sob n. 23, de 13 do corrente, em que consultas si os funcionarios do Ministerio da Marinha e agentes do Correio podem continuar a exercer o encargo nas observações meteorologicas, como até aqui exerciam, em face do que dispõe o art. 104, § 3º da lei do orçamento vigente, visto como não mais são permitidas as accumulações remuneradas, S. Ex. o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Em face do art. 104, § 3º, da lei do orçamento, não se considera a accumulacao das remunerações decorrentes de funcção referentes aos proprios cargos. Ora, o serviço de meteorologia, por força do regulamento dos Telegraphos interpretado pelo aviso n. 170, de 20 de outubro de 1900, foi considerado como normalmente desempenhado pelos funcionarios correspondentes. Em taes condições, pôde o serviço continuar a ser feito como até hoje, sem violar a lei n. 2.291, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 275).

— Sr. director da Junta Commercial:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 25 do corrente, que junto vos remetto, foi designado o secretario addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Carlos da Cunha Menezes para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 276).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do corrente, que junto vos remetto, foi tornada sem effeito a de 23 de janeiro do anno passado, que exonerou, por falta de verba, Ernesto Augusto Vianna de Almeida do cargo de desenhista desse serviço, visto contar mais de 10 annos de serviço publico federal (officio n. 278);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 29 do mez findo, que junto vos remetto foi declarado addido de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, Ernesto Augusto Vianna de Almeida, desenhista desta directoria (officio n. 282);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do mez proximo passado, foi designado o engenheiro Edson Alves Pereira, ajudante da Inspectoria do Povoamento no Estado de Santa Catharina, para dirigir os trabalhos e a conservação do Centro Agrícola do Porto Real do Colégio Agrícola

Estado de Alagoas. Junto vos remetto a alludida portaria (officio n. 286).

— Sr. agente da estação de Itararé da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. A. Level, director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, que segue para a Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa em serviço publico, uma passagem em 1ª classe, de ida e volta, com direito a leito, dessa estação á de Ponta Grossa, correndo as despesas por conta d'este ministerio (officio n. 280).

— Sr. agente da estação de S. Paulo da Sorocabana Railway:

Solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. A. Level, director da Fazenda Modelo de Santa Monica, que segue para a Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa em serviço publico, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, com direito a leito, dessa estação á de Itararé, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 281).

Sr. Candido Chaves, escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do E-spirito Santo:

Em solução ao vosso telegramma de 15 do corrente, em que perguntastes qual o cargo que d-veis ficar exercendo nessa Inspectoria e a quem deveis entregar a mesma, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o cargo de inspector deve ser transmittido ao funcionario ultimamente nomeado, conservando-vos no exercicio de vosso cargo até ulterior deliberação (officio n. 284).

— Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alag as:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 28 do mez proximo passado foi designado o engenheiro Hldefonso Alves Pereira, ajudante da Inspectoria do Serviço do Pavimento, do Estado de Santa Catharina, para dirigir os trabalhos e a conservação do Centro Agricola de Porto Real do Collegio, nesse Estado (officio n. 288).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do mez proximo passado, foi designado o engenheiro Hldefonso Alves Pereira, ajudante da Inspectoria do Pavimento, nesse Estado, para dirigir os trabalhos e a conservação do Centro Agricola de Porto Real do Collegio, no Estado de Alagoas (officio n. 289).

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 28 do mez proximo passado, foi designado o preposto addido do Serviço do Pavimento Elgard da Cunha Carneiro para, até ulterior deliberação, exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Pavimento, nesse Estado (officio n. 290).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:
Henrique Polonio, solicitando informações sobre si sua exoneração do cargo de ajudante de professor ambulante foi: a pedido ou por arbitrio do governo. — O requerimento foi exonerado por portaria de 13 de janeiro ultimo, em vista da lei do orçamento em vigor, que reduziu o mesmo numero de funcionarios do curso ambulante.

Directoria Geral de Industria e Commercio.

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 1 do mez corrente, foram concedidos a João Evangelista Ribeiro de Andrade, 1º official addido da directoria do Serviço de Estatística, quatro mezes de licença para tratamento de sua saúde.

— Por outra de 2, foi designado o 1º official, addido, da directoria do Serviço de Es-

tatística Cesar da Mesquita Serva para servir até ulterior deliberação na secretaria da Junta Commercial do Districto Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de credito, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 37, de 8 do corrente, pagamento de 1:786\$300 a Antonio Chaves & Comp., de fornecimentos a este ministerio, em outubro ultimo;

N. 170, de 23 do corrente, item de 200\$ a João Baptista da Fontoura Xavier, de ajuda de custo;

N. 3.720, 3.717, 3.728, 3.729, 3.733, 3.651, 3.657, 3.673, 135, 137, 145 e 152, de 25 e 23 de dezembro e 18, 19 e 22 do corrente, pagamentos de 3:675\$880, 1:603\$700, 4:917\$210, 2:130\$300, 801\$155, 833, 450\$14, 1255, 1:719\$130, 137\$500, 575\$500 e 918\$300 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

Ns. 3.713, 3.714, 3.720, 3.721, 3.722, 81 e 83, de 24 e 21 de dezembro e 13 do corrente, item de 11:392\$333 e 2:433\$374 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Itapua a Corumbá, no anno proximo passado;

N. 159, de 21 do corrente, item de 119:417\$279 á Companhia de Viação e Construção, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, da medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, em outubro ultimo;

Ns. 3.127 e 3.123, de 26 de outubro, item de 11:392\$333 e 2:433\$374 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Itapua a Corumbá, no anno proximo passado;

N. 141, de 22 do corrente, item de 870\$160 ao engenheiro Edmundo de Castro Lopes, de vencimentos, em dezembro do anno proximo passado;

N. 90, de 13 do corrente, item de 59\$5183 ao engenheiro Alvaro Crespo da Oliveira, de gratificação;

N. 58, de 11 do corrente, item de 350\$ a Rodolpho Julio Teixeira, por serviços prestados como conductor do automovel da Inspectoria Geral da Illuminação em dezembro ultimo;

N. 73, de 12 do corrente, de 8:277\$, das folhas do pessoal operario da Comissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense, em dezembro ultimo;

N. 151, de 22 de janeiro, item de 5:215\$657 á Societá Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica e gaz na Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 3.633, de 23 de dezembro, item de 113\$630 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de despachos livres, de morcedorias para o serviço da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo;

Ns. 3.743 e 3.745, de 28 do dezembro, item de 756\$ e 123\$ ad Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, em novembro ultimo;

N. 3.724, de 26 de dezembro, item de 250\$, do aluguel do predio occupado pelo 2º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em novembro ultimo.

N. 53, de 11 de janeiro, item de 700\$ ao Dr. Alvaro Toffé, do aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo

junto á Rio de Janeiro City Improvements, em dezembro ultimo.

N. 3.034, de 19 de outubro, item de 7:002\$962 a diversos, de fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no anno proximo passado.

Ns. 1.027, 1.035, 1.047, 1.081, 1.086, 1.103 e 1.181, de 18, 24 e 31 de agosto, 24 e 29 do setembro e 9 de outubro, item de 183\$331 a Sebastião Ferreira da Costa, 41\$174 a Francisco Fernandes Cesar Leite, 106\$668 a João Candido de Novaes, 9\$630, 8\$580 e 8\$860 a Henrique Ferreira de Almeida, 93\$332 a João Pereira da Rocha Pitta e 9\$850 a José Luiz Macado Cavalcanti Filho, de restituição.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 31, 69, 120 e 123, de 9, 14 e 19 de janeiro, pagamento de 463\$700, 385\$172, 9:982\$250 e 257\$035 a diversos, de fornecimento a este ministerio, no anno proximo passado.

N. 34, de janeiro, item de 5:162\$770 a diversos, de fornecimento e transporte no proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado.

Ns. 61, 81 e 111, de 14, 15 e 18 de janeiro, item de 31\$100, 1:481\$320 e 6\$200, de passagens e transportes por conta deste ministerio no anno passado.

N. 43, de 11 de janeiro, item de 200\$ a Alberto Caetlon, do salario do mez de dezembro ultimo.

N. 45, de 12 de janeiro, item de 60\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Julio Antonio de Araujo, para aluguel da casa em dezembro ultimo.

N. 65, de 14 de janeiro, item de 15\$ ao professor ambulante Placido do Teste de Mello, das diarias de janeiro e junho ultimo.

N. 83, de 16 de janeiro, item de 10:000\$, de subvenção concedida á Escola de Agromomia e Veterinaria de Pelotas.

N. 3.033, de dezembro, item de 632\$258 a Antonio Marques Pinheiro, de gratificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Intiores—Avisos:

N. 298, de 21 de janeiro, pagamento de 2:000\$, do aluguel relativo ao periodo de 11 de junho a 31 de dezembro do anno proximo passado, do predio occupado pelo Juizo Federal em Bello Horizonte.

N. 203, de 15 de janeiro, item de 2:003\$960 a diversos, de fornecimento á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador em novembro ultimo.

N. 341, de 23 de janeiro, item de 100\$ ao bacharel Antonio Carlos Chichorro da Gama, de gratificação.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 35 de 23 de janeiro, pagamento de 1:303\$ á Paul Favre, de trabalhos executados na casa forte da Secretaria de Estado deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio sem numero, do zelador do Palacio Guanabara, de 2 de janeiro, pagamento de 1:690\$, da folha do pessoal encarregado da guarda e conservação daquelle palacio, em dezembro ultimo.

— Exercicios findos

Requerimento do D. Cassina de Paula Travassos, Souza Baptista & Comp., D. Maria do Espírito Santo Lopes, D. Ingracia Vidal Leite de Almeida Lima e outros e D. Maria Carolina de Figueiredo, pagamentos de 675\$333, 1:917\$900, 9:999\$157, 4.580\$143 e 3:393\$345, de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 99, de 27 do corrente, pagamento de 42:606\$107 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados por conta deste ministerio, em 1914.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RECTIFICAÇÕES

Na votação do protesto aprovado pelo Tribunal na sessão de 29 de janeiro ultimo, não tomou parte o Sr. ministro Edmundo Muniz Sarreto, procurador geral da Republica.

No julgamento do *habeas corpus* n. 3.744, do Estado da Bahia, em que são impetrantes os pacientes Manoel Francisco Cavalcanti e outros, membros do Conselho Municipal de Bomfim, o Sr. ministro Golofredo Cunha preliminarmente não conhecia o pedido.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 2 de fevereiro de 1915. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte de Pacheco Borrelli & Comp me foi feita uma petição pela qual pedia que os admittesse a justificar a ausencia e incerteza do Dr. Francisco Martins Esteves e justificado quanto lho bastasse mandasse passar carta do edital para ser citado, afim de fialo o prazo do edital, fazer incontinenti aos supplicantes a quantia de nove contos e quinhentos e noventa e um mil réis, quo lhos é deveror por uma letra de cambio por elle accetita e vencida em 27 de fevereiro ultimo, o devidam nte protestada, ou nomear bens á penhora, sob pena de se fazer esta na forma da lei. E porque justicoo o deduzido lho mandou passar a presente carta de edital de 30 dias pelo qual cito, chamo o requero ao Dr. Francisco Martins Esteves, afim de quo venha á primeira audiencia que se fizer depois de findos os 30 dias pagar aos supplicantes a referida quantia ou nomear bens á penhora, sob pena de se proceder a esta na forma da lei, em tantos bens que chegarem o bastom para pagamento da mencionada quantia o custas, tendo as audiencias no predio n. 211 da Avenida Rio Branco, ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, e sendo impedidos nos dias posteriores desempolidos. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente, que será publicado nos logares publicos e de costume. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1914. — Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Manoel Bernardes Valente

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel Bernardes Valente que a assembleia foi adiada para o dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias, para citação de Raul de Moura Moniz, na forma abaixo

O Doutor Alfredo Machado Guimarães, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve o aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que Dona Juqueta de Moura Moniz, liquidante da firma Borlido Moniz & Comp., requereu a liquidação da alludida firma, por falimento de seu marido Honorio Guimarães Borlido Moniz; mas como esteja ausente Raul de Moura Moniz, em logar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editaes, o para isso apresentou-me a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível. A liquidante da firma Borlido Moniz & Comp., achando se ausente em logar incerto e não sabido o interessado na liquidação, Raul de Moura Moniz, requer a V. Ex. se sirva mandar expedir editaes de citação por 30 dias, para que o mesmo ausente, sob pena de revelia, assista á liquidação até final. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — *Pauo Inglez de Souza* (estava sollado). Despacho: Nos autos é justificada a ausencia á conclusão. Rio de Janeiro, 26 de janeiro 1915. — *Machado Guimarães*. E porque tenha justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado e tendo sido jugado por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim, pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo a Raul de Moura Moniz a vir, findo o dito prazo, falar sobre a liquidação da firma acima referida e a acompanhar todos os termos della, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e será publicado na imprensa diaria. As audiencias deste juizo são assignadas e quantas feiras de cada semana, ás 12 horas, e das feiras, ás 14 horas. Dado o passo lo nesta Capital Federal, aos 29 de janeiro de 1915. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — *Alfredo Machado Guimarães*. — Cartero, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação a quem interessar para, para sciencia do protesto feito por Camillo Cristaldi, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que per parte do Camillo Cristaldi lho foi dirigida uma petição protestando contra a decretação de sua fallencia, que se processou no Juizo de Direito da 1ª Vara Cível a requerimento de L. B. de Almeida & Comp., afim de prop r contra estes a competent accção para haver os premitos, perdas e damnos o lucros cessantes de la decorrentes. Tomado por termo esse protesto o delle intimados os ditos L. B. de Almeida & Comp., se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do referido protesto. E para constar passaram este e outros de igual teor, que serão publicados o afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de mil novecentos e

quinzo. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado). — Está conforme. O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de João Pinto Lopes e a quem interessar possa para sciencia da insufficiencia dos bens arrecadados, afim de que requeiram o que for a bem de seus direitos, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este Juizo e cartorio do escrivão que subscreeve, se processam s autos de fallencia de João Pinto Lopes, nos quaes requereram os syndicos as providencias necessarias ao encerramento da fallencia á vista da insufficiencia dos bens arrecadados, depois das formalidades legais. Em virtude do quo o por haver nisso accordado o Dr. Curador das Massas Fallidas se passou o presente edital com o prazo de 10 dias aos credores e a quem interessar possa na fallencia de João Pinto Lopes, para sciencia da insufficiencia dos bens arrecadados ás despesas do processo, anin do quo requeiram o que for a bem de seus direitos, podendo um ou mais credores requerer o proseguimento da fallencia, obrigando-se a entrar com a quantia necessaria para as despesas, pela qual serão considerados credores da massa, sob pena de, a revolta, ser p r sentença encerrada a fallencia, tudo na conformidade do art. 79 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de mil novecentos e quinze. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Ed. Murray, Leucht & Comp, com sede á rua Primeiro de Março n. 37, composta dos socios Edwens Douglas Murray e Deodoro Leucht, sócios, e Charles Robert Murray, commanditario

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Moura & Wilson, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850, por sentença deste juizo do hoje ás 13 horas, decretada a fallencia dos referidos negociantes, ficando intimados os credores para, no prazo de quinze dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e logo convocados para a primeira assemblea, que terá logar no dia 2 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de fevereiro de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, passado a requerimento de Salvador Pepe, para citação de João Maria Ribeiro, ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O doutor João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que a este juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: Salvador Pepe, locatário do prédio numero cento e quarenta e tres da rua Uruguayana (canto da rua Theophilo Otttoni) alugou ao Sr. Albino Motta a loja desse prédio ao preço mensal de (200\$) duzentos mil réis, como se vê da carta de fiança, pela qual se faz certo ser o senhor João Maria Ribeiro fiador e principal pagador dos alugueis até entrega das chaves, assim como pelo assento e limpeza da mesma loja. Entretanto, não decorrido seis meses e quinze dias sem que haja pago o inquilino a importância de (1:300\$000) um conto e trezentos mil réis, relativa aos meses vencidos; assim sendo requer o supplicante a V. Ex. a intimação do fiador e principal pagador Sr. João Maria Ribeiro, actualmente na Europa em lugar incerto, depois da justificação este facto, por meio de editaes, para o fim de, na primeira audiência deste juízo, logo após de findo o prazo dos editaes, ver-se-lhe propôr acção summaria de cobrança da dita importância e juros da mora, allegar e defender o seu direito sob as penas da lei, criando outro-im para os demais termos da causa até final sentença e sua execução. Honorar mais a V. Ex. qua se digno designar dia e hora para ter lugar a justificação da ausencia, expedindo-se os necessários editaes conforme a lei. Deixa de minuciar testemunhas por se tratar de um debito comprovado pelo documento junto, acompanha o pelos recibos não pagos, protestando, entr tanto, pelo documento passal do réo, sob pena de confesso, para o que será tambem intimado pela forma dita. Para a taxa judiciaria dá-se o valor desta em um conto e trezentos mil réis. P. deferimento. — João de Souza Vianna, advogado Rio, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quatorze. Havava uma estampilha federal devidamente inutilizada no valor de trezentos réis. Despacho: A. Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, inte o nove de janeiro de mil novecentos e quinze. — Rego Barros. E o que se contém e declara em a referida petição e seu despacho supra bem e fielmente transcritos; e designado o dia e hora foi produzida a justificação de ausencia do supplicado em lugar ignorado, a qual foi julgada por sentença e em virtude da prova produzida é que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, por cujo teor fica o supplicado João Maria Ribeiro intimado para, na primeira audiência que se seguir, após a terminação do prazo deste, vir responder aos termos da uma acção summaria na forma da petição inicial acima transcripta; depor sob pena de confesso e ver depor testemunhas sob pena de revelia Para os devidos efeitos de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. As audiencias deste juízo tãem lugar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no prédio da rua do Rozario numero cento e quatorze, segundo andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e quinze. Eu, Waldemar Pereira Figueiredo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro

Rodovallho Leite Ribeiro, escrivão, o subscreevo. — João Coelho do Rego Barros. Está conforme o original. — O escrivão, Rodovallho Leite.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

Pelo serventurário Antonio Cicero Galvão, escrivão inte lno e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia do Santo Antonio, foram afixados os editaes dos proclamas do casamento dos contrahentes Helvécio Carlos da Silva e D. Eulalia Gomes dos Santos. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 2 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, Antonio Cicero Galvão.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Edital de proclamas

O escrivão e official do registro civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casa, na forma da lei:

Henrique Luiz Fekharott com Izantine Luiza Gonçalves, José Maria Celestino da Costa com Maria Antonia Duguis, Afonso Silva com Emomelana Pires Ferreira, Isaac Salamá com Lucia Gonçalves da Cunha, Mario Pereira de Almeida com Maria Tavares de Mendonça, Arthur Rodrigues Monteiro com Iara de Nazareth.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, em 28 de janeiro de 1915. O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juízo Seccional do Estado de Minas Geraes

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticia tiverem, que a este juízo foi apresentada pela Companhia Metalurgica a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz seccional — Diz a Companhia Metalurgica, com sede no Rio de Janeiro, por seu advogado, que é senhora e possuidora dos imóveis denominados «Casas Velhas» e «João Pereira», formando um só corpo e sitios, o primeiro, no districto de Boa Morte, comarca de Bomfim, e o segundo, em Congonhas do Campo, comarca de Ouro Preto, ambas deste Estado e da jurisdição de Vossa Excellencia. E, como alguns confrontantes costumam, ás vezes, tentar levantar duvidas acerca da linha de confrontação, quer a supplicante estabelecer de maneira definitiva e por meio de decreto judicial, os limites das alludidas propriedades, respeitadas e reconhecidas pelos títulos relativos ás terras e pela população ribeirinha. As propriedades demarcadas confrontam com as fazendas «Boa Esperança», «Relio das Almas», «Fabrica», «Pires», «Faria», «Engenho», «Casa de Pedra», «Masate» ou «Batateiro», formando um só corpo homogêneo, com as seguintes divisões: com a fazenda «Boa Esperança», partindo da antiga estrada geral, que do Paraopeba vai para Ouro Preto, no ponto em que atravessa a serra da Boa Morte, dali segue rumo norte, serra acima ao alto da serra e aguas vertentes pela linha de

cumiadas, deixando á esquerda terras da Boa Esperança, até alcançar os tapumes divisorias com «Relio das Almas»; dali por esse s tapumes, baixo em direcção leste até o correço, no ponto onde existe uma porteira, descendo correço abaixo até á barra de um outro pequeno correço e por este acima, até á sua nascente; desta em linha recta ao alto do morro do Veadão; virando em direcção norte-sul, sempre por aguas vertentes, contornando a Grota do Veadão, e do alto da grota, aguas vertentes em direcção leste até o alto da Jacutinga, acompanhando desde o alto da Grota do Veadão a estrada geral já referida, limita-se com a «Fabrica»; do alto da Jacutinga, linha recta, direcção leste, atravessando a «Lagôa Secca», ao alto da serra do «Pires», dali, rumo sudeste, aguas vertentes, descendo por um espigão vertente para o «Faria», e que divide esta propriedade do «João Pereira», desse espigão segue aguas vertentes até á confluencia dos correços Gambá, que vem do Buraco da Fortuna a Santo Antonio, que vem do «Casa de Pedra», dali correço Santo Antonio, acima divisando com o «Engenho», atravessa um braço por baixo da loca da «Casa de Pedra», dali, confrontando com a «Casa de Pedra», segue á direita por um correço secco vizinho á dita loca junto e a nascente do capão do Salgado até o alto da serra do Mascate; dali, rumo norte, aguas vertentes até apanhar o alto da Bandeira e deste aguas vertentes ao alto dos Fojes, dividindo com o Mascate ou Batateiro; dali, vira á esquerda rumo oeste, atravessando o valle da Matta da Lagoa, com cujas terras limita nesse valle e dali, virando á direita rumo norte, volta ao ponto onde teve inicio na antiga estrada geral do Paraopeba. As propriedades demarcadas, contendo uma área approximada de dous mil e seiscentos hectares de terras, se compõem de terras minerais, campos, culturas e mattas, e foram havidas por compra aos antigos proprietarios, conforme os documentos que offerece. Acontece que, dentro da área dos imóveis demarcados, A. Thun tem praticado actos turbativos, invadindo nas confrontações, com a «Casa de Pedra», cerca de trescentos hectares de terras, nos quaes abateu mattas e construiu um barracão e José de Freitas está occupando indevidamente cerca de cento e cincuenta hectares, nos limites com o «Faria». E, como não convenha á supplicante esse estado de incerteza de limites o que, digo, o nem que continuem intrusos a perturbar-lhe a posse de seus imóveis, quer promover a competente acção de demarcação cumulada com o pedido de restituição da área invadida e para isso requer a vossa excellencia se digne de ordenar as necessárias providencias para a citação dos confrontantes constantes do rol adiante para, na primeira audiência, após as citações virem se louvar em agrimensar e arbitradores, que procedam a demarcação requerida e abonar-se as despesas do processo; sendo os confrontantes A. Thun e José de Freitas condemnados, afinal, a restituir o terreno occupado e a indemnizar o damno causado, fructos percebidos, etc. Como o confrontante A. Thun e sua mulher estão na Europa como se presume a existencia de confrontantes desconhecidos e ha outros residentes no Rio, requer-se a citação final dos mesmos, pelo prazo de noventa dias, publicado o edital no Minas Geraes, e no Diário Official e afixado nos logares do costume; citados por mandado os confrontantes residentes no Estado. A supplicante deseja justificar a possivel existencia de

confrontantes desconhecidos e ausentes e para isso offerece as testemunhas Antonio Romualdo Cordeiro e Francisco Cordeiro de Azevedo, que se appareçam a depor independentemente da citação e requer a vossa excellencia se digno de marcar dia, hora e local para a justificação. De-se á causa o valor de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), e se requer que D. e A. se proceda na forma requerida, ficando os confrontantes desde já citados para todos os termos da acção, até final sentença e sua execução, pena de revelia. Protesta-se desde já por todo o genero de provas da terra e de fóra e em especial, por depoimentos, pessoas, precatórias inquisitorias, vistorias, extracção de publicas fórmulas, etc., nomeando vossa excellencia curador aos men. es. e deferimento. E. R. J. Bello-Horizonte, vinte de novembro de mil novecentos e quatorze. — Alcides Baptista Ferreira (sobre estampilhas federaes no valor total de novecentos réis). Rol dos confrontantes: A. Thun e D. Genny Thun actualmente na Europa; Trajano Saboya Viriato de Medeiros e sua mulher e Hermann Friedenberg residentes no Rio de Janeiro; coronel Virgilio Machado e sua mulher, doutor Joaquim de Almeida Lustosa e sua mulher, Francisco Diogenes Baeta e seus filhos menores, Bernardo Baeta Neves e sua mulher, Domingos Nigri e sua mulher, residentes em Queluz; coronel José Ferreira de Mendonça, José Ferreira de Mendonça Junior e sua mulher, Elisario Ferreira de Mendonça e sua mulher, João Baptista Ferreira e sua mulher, Camello Ferreira de Azevedo e sua mulher, Olympio Ferreira de Mendonça e sua mulher, Affonso Ferreira de Mendonça e sua mulher, Geraldino Gomes de Castro e sua mulher, Carlos Ferreira de Mendonça e sua mulher, residentes no districto de Boa Morte, comarca de Romfim; Pereira da Silva & Irmão e Antonio Pereira da Silva, residentes em Lobo Leite; José de Freitas e José André de Freitas e os filhos de José Pedro de Freitas, residentes em Boa Esperança (fazenda); Americo de Almeida e sua mulher, Francisco Rodrigues de Paula e seus filhos, residentes na Malha da Lapa; Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher, residentes em Congonhas do Campo; Daniel Granha Senna, residente no municipio de Ouro Preto; José Pedro Francisco Junqueira, residente nesta capital; e qual petição teve o seguinte despacho: D. ao segundo officio; na forma requerida. O escrivão marcou dia e hora para inquirição das testemunhas offerecidas para justificação da ausencia. Bello-Horizonte, vinte de novembro de mil novecentos e quatorze. — Coelho Junior. Nomeo curador *in litem* aos menores, o doutor Adolpho Vianna. Era *ut supra*. — Coelho Junior. E em virtude da qual se passa o presente edital e por elle se chama e cita A. Thun e D. Genny Thun, Trajano Saboya Viriato de Medeiros e sua mulher, Hermann Friedenberg e demais confrontantes desconhecidos e ausentes, das fazendas demarcadas, como foi justificado, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de noventa dias, virom, depois de feitas todas as citações, se ouvir com a supplicante em agrimensor e arbitradores, que procedam á demarcação, e abonarem as respectivas despesas, sob pena de revelia, ficando outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras, ao meio-dia, no edificio do juizo seccional, á rua Goyaz numero duzentos e quarenta e seis, nesta capital, e na ves-

pera, ás mesmas horas e no mesmo local, quando impedidos aquelles dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume. Dado e passado nesta cidade de Bello-Horizonte, aos quatro de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, segundo escrivão federal, o escrevi. — Antonio Rodrigues Coelho Junior. (Estava devidamente sellada.) E a o que se continha no original a que me reporto; de que dou fé. Bello-Horizonte, quatro de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, segundo escrivão federal, o copiei. (

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Contracts com a Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger» para o fornecimento de objectes de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, durante o anno de mil novecentos e quinze

Aos vinte e oito do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores Doutor Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Luiz Gonçalves Villarinho, representante da Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, um dos concorrentes ao fornecimento de objectes de expediente e artigos de escriptorio á dita Secretaria de Estado, durante o corrente anno de mil novecentos e quinze, em virtude do edital de trinta de novembro, publicado no *Diário Official* de dois de dezembro e em outros do mesmo mez, tudo do anno proximo findo; declarou o mesmo senhor Ministro, que havendo a referida Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger» satisfeito todas as exigencias na lei, como se vê das propostas apresentadas, em numero de tres, publicadas no *Diário Official* numero trezentos e seto, de vinte e nove do referido mez de dezembro, após o julgamento da idoneidade dos proponentes e do das mesmas propostas, cujos actos foram respectivamente publicados nos *Diários Official* de numeros trezentos e um e trezentos e seis, de vinte e tres e vinte e oito de dezembro ultimo, resolvio, de accordo com o estabelecido na clausula oitava do edital acima referido, acceptar, por ser a mais barata, a da dita Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», mediante as seguintes condições:

Primeira. Obriga-se a contractante a fornecer, durante o anno de mil novecentos e quinze, os objectes de expediente e artigos de escriptorio abaixo declarados pelos seguintes preços:

1. Papel para officios com emblema nacional, resma..... 27\$500
2. Papel para avisos com emblema nacional, resma..... 27\$500
3. Papel para informação, resma..... 27\$500
4. Papel para minutas de avisos, resma..... 12\$000
5. Papel para minutas de officios, resma..... 12\$000

6. Papel para minutas de extra-cto de exp diente, resma..... 12\$000
7. Papel para decretos com emblema nacional, resma..... 37\$500
8. Papel para portarias com emblema nacional, resma..... 37\$500
9. Papel almaso pautado superior, resma..... 11\$000
10. Papel cartão branco, resma..... 10\$000
11. Papel em tiras blocos, resma..... 27\$500
12. Papel sem pauta, resma..... 8\$000
13. Papel de linho margeado pautado, resma..... 10\$000
14. Papel de linho pintado, resma..... 8\$000
15. Papel almaso sem pauta, resma..... 6\$000
16. Papel para continuação do infermação, resma..... 21\$000
17. Papel para certidões diversas, resma..... 11\$000
18. Papel quadriculado, com folhas..... 3\$000
19. Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia..... 1\$850
20. Lapis bi cores, duzia..... 4\$500
21. Canetas diversas, duzia..... 1\$500
22. Lapis de borracha Faber, duzia..... 3\$250
23. Canetas de madeira com pennas de vidro, duzia..... 1\$300
24. Canetas Eagle ns. 1, 2 e 3, duzia..... 2\$950
25. Canetas Eagle com pennas de vidro, duzia..... 1\$800
26. Canetas do Perry, duzia..... 1\$000
27. Lapis preto Bismark, duzia..... 1\$000
28. Lapis azul, duzia..... 1\$000
29. Lapis encarnado, duzia..... 1\$000
30. Lapis verde, duzia..... 1\$000
31. Lapis graphite Faber, duzia..... 3\$250
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa..... 2\$950
33. Caixa de pennas Perry, caixa..... 2\$900
34. Caixa de celchets, caixa..... 3\$300
35. Caixa de papel diplomata, caixa..... 2\$500
36. Caixa de envelopes, caixa..... 2\$500
37. Lacre vermelho, caixa..... 4\$000
38. Afínnotes, caixa..... 5\$000
39. Pennas do aluminio n. 530, caixa..... 2\$500
40. Papel para as directorias, caixa..... 4\$000
41. Papel para cartas officias, caixa..... 4\$900
42. Enveloppes para as Directorias, caixa..... 4\$000
43. Enveloppes para cartas officias, caixa..... 4\$900
44. Pennas Esterbrook, caixa..... 2\$500
45. Pennas Gillot's, caixa..... 2\$500
46. Pennas Rond, caixa..... 1\$200
47. Pennas Leonard, n. 350, caixa..... 2\$500
48. Pennas Filgnoiras, caixa..... 1\$500
49. Pennas Soenoeckon ns. 12 e 106, caixa..... 1\$000
50. Papel para o gabinete do Sr. ministro, caixa..... 5\$000
51. Enveloppes para o gabinete do Sr. ministro, caixa..... 4\$500
52. Enveloppes 0,24X1,05, caixa..... 3\$500
53. Enveloppes 0,30X0,43, caixa..... 6\$000
54. Enveloppes 0,42X1,45, caixa..... 7\$000
55. Enveloppes 0,24X0,19, caixa..... 6\$000
56. Enveloppes 0,26X0,40, caixa..... 9\$000
57. Enveloppes 0,45X0,30, caixa..... 10\$000
58. Papel impresso para telegrammas, mil mais folhas..... 15\$000
59. Enveloppes impressos para telegrammas, caixa..... 3\$000
60. Tinteirs de crystal, um..... 4\$500
61. Limpa-pennas de porcellana, um..... 1\$000
62. Caniveto de Rodgers, com quatro folhas, um..... 8\$000
63. Furador, um..... 1\$000
64. Pesos de ferro para papel, um..... 2\$000
65. Talão de título de pensão, um..... 6\$500

66. Talão de pagamento de prestação, um.....	4\$000
67. Índice alfabético, um.....	3\$000
68. Memorial fluminense, um.....	2\$000
69. Porta canetas de furro, um.....	1\$250
70. Porta canetas de metal branco, um.....	2\$500
71. Tinteiro com estante, um.....	4\$800
72. Tira finhas de Kern, um.....	4\$900
73. Raspadeiras do Rodgers cabo do marfim, uma.....	2\$850
74. Regua de borracha de 0,40, uma.....	1\$350
75. Regua de borracha, de 0,60, uma.....	2\$210
76. Regua de ebanho, uma.....	2\$240
77. Regua de faia de um metro, uma.....	1\$180
78. Maceto de madeira, um.....	1\$600
79. Caderneta com capa de carneira (campo) uma.....	\$900
80. Pasta de marroquim, uma.....	12\$000
81. Tesoura grande, uma.....	4\$250
82. Pasta flexível para transporte de papéis, uma.....	12\$000
83. Borracha crua, uma.....	\$200
84. Caixa de papelão para guardar papéis, uma.....	7\$000
85. Brocheta em metal ou madeira, uma.....	\$200
86. Cesta para papéis, uma.....	2\$750
87. Espunja fina, uma.....	1\$200
88. Espunja ordinaria, uma.....	\$800
89. Faca de osso para cortar papel, uma.....	\$800
90. Faca de marfim para cortar papel, uma.....	7\$000
91. Machina para grampos, uma.....	5\$000
92. Pastas para archivo, uma.....	5\$000
93. Pastas grandes de cleado, uma.....	3\$000
94. Spring, folio n. 1, um.....	3\$360
95. Pasta com cadarço n. 5, uma.....	1\$400
96. Pegadeira de madeira mola do latão, uma.....	1\$200
97. Matáborrão 250 tiras para macete, pacote.....	1\$500
98. Vidro de tinta escurato, um.....	\$850
99. Vidro do gomma arabica G. Toiray's, um.....	1\$990
100. Barbante trançado fino, rolo.....	\$850
101. Barbante trançado grosso, rolo.....	\$350
102. Barbante de diversas cores, rolo.....	\$600
103. Papel para embrulho, 100 folhas.....	12\$000
104. Camphra, kilo.....	9\$000
105. Pó da Persia, lata.....	\$650
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.....	5\$500
107. Tinta Sardinha, botija.....	2\$180
108. Tintas da China, vidro.....	1\$000
109. Tinta verde, vidro.....	\$100
110. Fita verde e amarella, rolo.....	1\$000
111. Cartão mataborrão, com folhas.....	19\$500
112. Papelão, folha.....	\$300
113. Papelaira, uma.....	10\$000
114. Papel para cartas Craner's Bond 8°, caixa.....	2\$000
115. Papel para cartas Turkey Mills, caixa.....	2\$000
116. Papel diplomata, caixa.....	2\$500
117. Papel 6° para cartas Rives, caixa.....	3\$000
118. Papel para decretos com ementa, resma.....	4\$5000
119. Livro para escripturação do montepio, com 300 fls. 55 X 41, um.....	3\$5000
120. Índice para o livro acima, capa flexível, 50 fls. 37 X 26, um.....	\$5000
121. Protocollo de remessa para secção, 200 fls. 46 X 24, um.....	20\$000
122. Protocollo de requerimentos, 100 fls. 48 X 34, um.....	28\$000
123. Protocollo de officios, 100 fls. 48 X 34, um.....	28\$000

124. Numerador de avisos, 100 fls. 36 X 25, um.....	20\$000
125. Numerador de officios, 100 fls. 36 X 25, um.....	20\$000
126. Livro para contractos, 250 fls. 43 X 24, um.....	16\$000
127. Protocollo de remessa para portaria, 100 fls. 33 X 14, um.....	2\$300
128. Livro para protocollo geral, 200 fls. 40 X 34, um.....	3\$5000
129. Protocollo de officios, 370 fls. 37 X 30, um.....	4\$5000
130. Protocollo de requerimentos, 150 fls. 36 X 38, um.....	2\$5000
131. Protocollo de remessa, 100 fls. 42 X 14, um.....	9\$000
132. Numerador de officios e avisos, 100 fls. 40 X 29, um.....	2\$5000
133. Livro para ponto, 150 fls. 40 X 25, um.....	2\$5000

Segunda — Os objectos serão fornecidos mediante pedidos dos directores de secção, remetidos para os respectivos directores dentro de quinze dias, contados da data em que forem entregues os respectivos pedidos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria do Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias; e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis, por dia que exceder desses prazos.

Tercera — A importância das multas impostas será descontada da caução a que se refere a clausula setima deste contracto, ficando a contractante obrigada a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de declarar-se caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e privado de fornecer a esta secretaria.

Quarta — As contas serão apresentadas em duas vias pela contractante no fim de trinta dias, á Secretaria do Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, e pagas no Thesouro Nacional, depois de processadas, á vista dos competentes pedidos.

Quinta — No caso de recusa de qualquer objecto pedido, por não estar de accordo com a amostra depositada na mesma Secretaria de Estado, obriga-se a contractante a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa. Si neste prazo não se verificar a substituição do objecto recusado, a contractante, além da multa de cincoenta mil réis a cem mil réis, a que fica sujeita, pagará a diferença de preço por que for o objecto adquirido no mercado.

Sexta — As multas serão impostas pelos directores geraes, com recurso para o ministro.

Setima — Para garantia do presente contracto, a contractante, antes de assignal-o, depositará no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis.

Oitava — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno de mil novecentos e quinze, e entrará em execução depois de registrado pelo Tribunal de Contas, correndo o pagamento da despesa realizada por conta da consignação «O necessario para o expediente», sob titulo «Secretaria de Estado—Material», verba primeira, artigo vinte e nove da lei dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Nona — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto, será pago parceladamente á medida que as contas forem apresentadas. Por assim haverem accordado e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis, a que se refere a clausula setima, conforme se verifica do conhecimento numero cincoenta e nove, de dezeseis de janeiro corrente, do mesmo Thesouro, o qual fica archivado nesta Secretaria de Estado, e terem sido observadas as disposições da letra a, do artigo cincoenta e quatro, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, mandou o senhor ministro lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com o referido representante da sociedade anonyma «Casa Leuzinger», Luiz Gonçalves Villarinho, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco, Asdrubal Mendonça, e commigo, Agostinho Ornellas de Souza, terceiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1915. — Augusto Tavares de Lyra. — Luiz Gonçalves Villarinho. — Antonio Lourenço Pacheco. — Asdrubal Mendonça. — Agostinho Ornellas de Souza.

Confere. A Ornellas de Souza, 3º official.

Visto. Macedo Guimarães, director de secção, interino.

NOTICIARIO

Na 2ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes tolhas:

Imprensa Nacional, Laboratorio Nacional, Archivo Nacional, Hospedaria da filha das Flores, Instituto Oswaldo Cruz, Casa da Moeda, Directoria do Veterinaria, Inspectoria do Seguros, Bibliotheca Nacional, Junta Commercial, Corpo Diplomatico, Instituto Nacional de Musica, Instituto Benjamin Constant, Instituto do Surdos-Mudos, Escola de Bellas Artes e Inspectoria da Navegação.

Serão pagas quinta feira as seguintes tolhas: Fiscalização das Estradas de Ferro, Directoria Geral de Estatística, Inspectoria de Pesca, Serviço de Protecção aos Indios, Defesa Agricola, Horto Florestal, Povoamento do Solo, Escola Superior do Agricultura, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Serviço Geologico, Assistencia do Alienados, Serviço de Informaçoes, etc., o Saude Publica, 2ª parte.

A porta será fechada ás 14 horas.

A Caixa de Conversão effectua hoje e amanhã o pagamento dos juros das apolices letras B e C.

Durante o mez de março de 1915 o Laboratorio Nacional de Analyses effectou 934 analyses, sendo 900 sob o ponto de vista bromatologico e 34 para classificação fiscal e aduaneira e para fins industriaes.

Foram julgadas innocuos os seguintes productos remetidos com boletins pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Assucar:

Procedentes da Allemanha: duas amostras sem designação do fabricante.

Agua minerale—30 amostras:

Procedentes da França (24 amostras): oito de Rubinat Llorach, tres de Source Perrier.

oito do Vichy Celestins, duas de Vichy Source Dubois, uma Apollinaris, Prussia Renana e duas Villacabras.

Procedentes da Alemanha: tres de Apollinaris e Prussia Renana.

Procedente do Portugal: uma de aguas alcalinas das Pedras Salgadas Penejo.

Procedente da Alemanha: uma de Monopol — Selters Vassor.

Procedente da Hespanha: uma de Rubinat Lorach.

Azeitonas — 34 amostras:

Procedentes do Portugal (10 amostras): uma de A. Christovam, uma de Eugenio Sanchez, uma de Henrique de Almeida & Comp., uma de J. Theotónio Pereira Junior, uma de J. A. Martins Junior, uma de Lino & Comp., quatro de Seixas & Comp., duas de J. Costa, duas de F. M. Carneiro, uma de Salmon M. Sequerra & Comp. e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da França (oito amostras): uma de Antonio Silva Cidreira, uma de J. A. Artand Frères e seis da James Plagniol.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras): uma de Canales Mathias & Comp., uma de Enrique Ramos, uma de Silva & Comp. e uma de H. Luca de Tena.

Procedentes da Italia (tres amostras): uma de Fratelli Calvo, uma de F. Bertolli e uma sem designação de fabricante.

Azeitonas — 29 amostras:

Procedentes do Portugal (16 amostras): nove de Brandão Gomes & Comp., uma de Coelho & Irmão, duas de José da Conceição Guerra & Irmão, uma de J. F. Santos & Comp., duas de Lino & Comp. e uma de Ramos & Comp.

Procedentes da Hespanha (13 amostras): uma de Meanzanilla B. Sevilla, sete de Ficarico Barca e cinco sem designação de fabricante.

Bebidas gazosas artificiaes — Quatro amostras:

Procedentes da Inglaterra: duas de Quinine Tonic Water, uma de Ross's Royal Belfast-Ginger Ale e uma de Dry Ginger Ale.

Biscuitos — Cinco amostras:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: duas amostras de Zephyr Wafers.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): duas de W. & R. Jacob & Comp. e uma de Huntley & Palmers.

Bebidas amargas — 27 amostras:

Procedentes do Portugal (15 amostras): 14 de Quinada Ramos Pinto e uma de vinho do Porto Constantino.

Procedentes da França (quatro amostras): uma de Apéritif; uma de Bitter Deunier; uma de G. Picon e uma Quinquina Archambaud.

Procedentes da Italia (quatro amostras): uma de Flli. Gancia & Comp.; uma de Fratelli Branca & Comp.; uma de Amaro Felsina Ramazzotti e uma de Cinzano Vito Chinato.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma de G. Picon-Amer Picon e outra de Field, Sons & Comp.

Procedentes da Hespanha: duas amostras do Jerez Guina Manuel Fernandes.

Chocolatos — Tres amostras:

Procedente da Alemanha: uma amostra de «Nestlé Swiss Milk».

Procedente da França: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Belgica: uma amostra de «Nestlé Swiss Milk Chocolate».

Cervejas — Seis amostras:

Procedentes da Inglaterra: seis de «Guinness's Foreign Extra Stout».

Chá — 12 amostras:

Procedentes da Inglaterra: oito de Lipton, uma Gato Preto e tres sem designação de fabricante.

Cognacs — Sete amostras:

Procedentes da França (quatro amostras): duas de J. Hennessy & Comp., uma de Marie Brizard & Rogor e uma de «C. Duhalde & Comp.».

Procedentes do Portugal (duas amostras): uma de J. M. da Fonseca, successores e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha: uma amostra de «Real Cognac de Vinho».

Conservas de carnes — 37 amostras:

Procedentes da Inglaterra (31 amostras): duas de C. & E. Morton, uma de Joseph Smith e 28 sem designação de fabricante.

Procedentes do Portugal (quatro amostras), duas de Joaquim José Lucas-Aldegallega; uma de Brandão Gomes & Comp. e uma de Isidoro Maria de Oliveira.

Procedente da Italia: uma amostra de F. Lanzarini Bologna.

Procedente dos Estados Unidos do Norte: uma amostra sem designação de fabricante.

Conserva de legumes — 21 amostras:

Procedentes da França (10 amostras): duas de B. Lafors, uma de Philippe & Cinaul, uma de Veuve Garres Yvonne & Fils, uma de Rodet & Fils Frères, uma de Lapin Martin & C. e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da Alemanha (tres amostras): uma de C. H. A. H. & Comp. Lubek, uma de Le Solal-Maitins e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Belgica: duas amostras de Le Soleil-Malines.

Procedente da Italia: uma amostra da «Compagnia Venetina di Prodotti Conservativi».

Procedente do Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de «Austin Michals & Comp.».

Procedente da Inglaterra (tres amostras): duas de Baily & Comp. e uma de C. E. Morton.

Conservas de peixes, 26 amostras.

Procedentes do Portugal (18 amostras): duas de Brandão Gomes & Comp.; duas de Favorita-Lusitanas-Mattosinhos; uma de J. F. Santos & Comp.; uma de Hamiriz & Comp.; quatro de Santos Amaral & Comp. e oito sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (tres amostras): duas de «G. W. Dunbar's Sons» e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha: duas amostras de Juan B. Corqueira Vigo.

(Continúa)

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Jesus.

Official de dia á Brigada, tenente Quintillano.

Médico de dia ao hospital, capitão Dr. Mirabeau e interno de dia o alferes honorario Agenor.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Camerino e pratico Arnaldo.

Ronda ás patrulhas, o alferes Reis.

Ronda no 4º districto, alferes Moira Lima.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 2º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia á Brigada, os sargentos Silva Carvalho e Gomes.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Nissem e no 1º regimento de infantaria, alferes Paiva.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Dino; Caixa de Conversão, alferes Caldas; Thesouro, alferes Cordeiro e Casa da Moeda, alferes Carvahão.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Stübe; no 2º, capitão Izidro; no 3º, capitão Muller; no 4º, capitão Ferraz e na cavallaria, capitão Garcia.

Uniforme, 6º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascalura foi no dia 31 do corrente:

Existiam 857 nacionaes e 1.114 estrangeiros, total 1.971; entraram 23 nacionaes e estrangeiros, total 46; sahiram 33 nacionaes e 23 estrangeiros, total 56; falleceram seis nacionaes e dois estrangeiros, total oito; existiam 841 nacionaes e 1.112 estrangeiros, total 1.953.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.918 consultantes para os quaes se aviaram 1.918 receitas.

Fizeram-se 121 extracções de dentes e 332 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascalura, foi no dia 1 de fevereiro o seguinte:

Existiam 841 nacionaes e 1.112 estrangeiros; total, 1.953; entraram 35 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 57; sahiram 55 nacionaes e 26 estrangeiros, total, 81; falleceram 5 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 9; existem 817 nacionaes e 1.103 estrangeiros, total, 1.920.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.701 consultantes, para os quaes se aviaram 1.646 receitas.

Fizeram-se 129 extracções de dentes e 279 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 31 do janeiro 41 pessoas, sendo: nacionaes 44, estrangeiras 12; do sexo masculino 29, do sexo feminino 19; maiores de 12 annos 21, menores de 12 annos 20; gratuitos, 17.

Sepultaram-se no dia 1 de fevereiro 61 pessoas, sendo: nacionaes 54, estrangeiras 7; do sexo masculino 42, do sexo feminino 19; maiores de 12 annos 34, menores de 12 annos 27; gratuitos 21.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuby, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo até ás 9.

Pelo Araguaia, para Bahia, Recife, S. Vicente, Matiera e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Nota.—Saques para Portugal e valios postaes para o interior nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 ás 17 horas, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 hora.....	756.1	25.3	19.4	81	NNE 1.2	0, Limpo.
3 horas.....	755.9	24.3	19.6	87	NNE 1.7	4, Cl, St.
6 horas.....	755.7	23.8	19.4	89	NNE 3.2	5, Cl, Cl-St.
9 horas.....	755.7	26.0	20.4	80	N 2.4	3, St, Cl, Cl-St.
12 horas.....	755.1	28.4	18.4	64	SE 1.7	2, Cl-St, Cu.
15 horas.....	753.4	28.2	18.2	64	S 3.5	5, Cl-St, St-Cu.
18 horas.....	752.9	30.0	19.0	61	S 3.5	2, Cl-St, Cu.
21 horas.....	754.6	29.8	19.1	62	WNW 3.3	2, Cl-Cu.

Temperatura: maxima, 32° 1 às 12 hs. 55 m.; minima, 23° 4 às 5 hs. 30 m. Ozono: 7 hs., 0; 19 hs., 0. Evaporação, 9m/m, 12.
Chuva, 0m/m, 0. Insolação, 12 hs. 18 m.

Nota: — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo
Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Gr.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassu.....	1° 45' 45" 19'		45	61.1	29.2	33.3	22.1	23.6	0.2	E	4	7	Bom.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29' 44" 18'		20	60.3	28.5	—	24.2	21.4		NE	2	7	
S. Bento do Maranhão.....	2° 40' 44" 44'		11	61.1	29.4	30.1	22.8	20.7		E	3	6	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44' 38" 30'		30	61.4	28.8	32.8	24.0	19.6		SE	4	5	
Fernando Noronha.....	3° 51' 32" 25'		95	60.4	26.4	28.2	24.0	21.5	0.4	S	5	8	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17' 39" 00'		780	—	23.2	28.0	20.0	14.4		N	1	10	
Quixeramobim.....	5° 16' 39" 15'		207	—	28.9	32.8	25.2	15.6		ESE	2	4	Bom.
Barra do Corda.....	5° 31' 45" 16'		81	62.4	25.4	32.0	23.1	20.9		N	1	10	Inc., orvalho.
Imperatriz.....	5° 32' 47" 35'		—	—	24.9	28.6	21.7	21.0	2.0	C	0	8	Mão, orvalho.
Iguatú.....	6° 24' 39" 35'		212	60.7	29.9	23.3	—	17.6		ENE	3	7	
Parahyba.....	7° 06' 34" 51'		48	65.4	27.6	30.6	21.4	21.9	0.3	—	—	—	
Goyanna.....	7° 34' 35" 08'		44	63.9	28.4	31.0	22.8	20.3	3.3	SE	4	7	
Nazareth.....	7° 42' 35" 11'		82	61.0	27.6	29.2	23.0	19.6	2.6	SE	3	8	Incerto.
Recife.....	8° 03' 34" 52'		30	63.0	29.0	30.7	24.5	21.1	1.3	E	4	1	Bom.
Jaboatão.....	8° 10' 35" 02'		50	64.9	24.4	29.0	21.9	21.0	6.0	C	0	9	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26' 37" 14'		663	60.8	23.0	30.0	18.0	13.9	0.9	S	1	10	Nevoeiro.
Pão de Assucar.....	9° 43' 37" 28'		40	63.5	24.6	34.6	22.9	15.3	1.7	SE	2	4	Incerto, nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55' 37" 04'		4	64.7	28.2	30.1	24.8	22.2		SE	3	5	
S. Bento das Lages.....	12° 35' 38" 45'		32	63.0	26.8	—	—	20.4		S	2	7	Incerto.
Ondina.....	13° 00' 38" 30'		47	63.2	26.9	30.0	23.1	21.6	0.5	E	4	8	Incerto.
Caetité.....	14° 03' 42" 37'		900	61.4	23.8	30.5	17.0	14.4		SE	2	2	
Ilhéos.....	14° 48' 39" 03'		3	63.5	26.9	30.3	21.4	19.8	3.3	C	0	8	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35' 56" 06'		235	67.4	28.9	34.0	25.7	21.1		S	1	4	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52' 48" 57'		792	64.4	25.9	30.4	17.8	18.0		C	0	2	Bom.
Goyaz.....	15° 55' 50" 08'		500	—	29.0	33.4	14.2	21.1	3.3	C	0	7	Orvalho.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56' 57" 39'		180	67.8	27.1	32.9	23.1	23.7	3.1	NW	1	9	Incerto.
Monte Claros.....	16° 43' 43" 52'		618	61.8	26.4	32.2	16.2	15.7		NE	2	2	Bom.
Theophilo Ottoni.....	17° 45' 41" 26'		305	62.9	25.2	30.6	22.0	17.7		S	1	0	Bom.
Corumbá.....	19° 00' 57" 39'		155	65.3	27.0	36.0	19.0	22.3		S	2	6	
Bello Horizonte.....	19° 55' 43" 56'		857	62.9	23.6	30.8	16.6	12.3		C	0	1	Bom, nevoeiro.
Ribeirão Preto.....	21° 10' 47" 49'		550	63.6	22.6	34.6	18.7	18.2		C	0	9	Bom.
Lavras.....	21° 17' 45" 02'		868	63.2	23.0	26.4	16.4	17.3		C	0	9	Orvalho.
Mozambinho.....	21° 24' 46" 35'		1.036	63.8	22.2	28.0	17.8	18.1	11.1	C	0	8	
Palmyra.....	21° 27' 43" 33'		578	63.8	24.4	28.0	18.0	16.8	18.3	C	0	8	Incerto.
Campos.....	21° 40' 41" 30'		40	62.5	29.0	32.8	22.0	21.1		NE	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46' 43" 21'		682	62.0	28.0	32.8	17.9	17.1		W	2	5	Bom.
Caxambu.....	21° 57' 44" 56'		891	64.3	21.4	31.4	14.8	16.2		C	0	9	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02' 47" 50'		842	63.0	24.4	29.8	16.8	16.8		C	0	9	Incerto.
Friburgo.....	22° 17' 42" 32'		846	62.6	25.3	31.2	14.3	17.1		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Macabé.....	22° 24' 41" 50'		4	62.0	27.4	29.0	20.2	20.8		C	0	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24' 44" 55'		937	63.8	22.0	29.6	15.0	15.6		C	0	9	Incerto, orv.
Theropolis.....	22° 25' 43" 00'		910	62.3	25.2	29.9	19.0	14.5		N	2	8	Bom, orvalho.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	61.3	26.0	32.8	22.0	17.6				0	2	Incerto
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	62.4	26.6	36.4	19.3	17.6			SW	3	7	Bom.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.0	25.2	34.8	20.5	21.1			C	0	9	
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	59.8	26.3	30.8	20.9	14.6			E	1	8	
Mendes.....	22° 32'	42° 23'	434	61.3	26.0	33.0	23.7	16.2			E	1	8	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	62.9	28.9	36.6	26.8	21.1			—	—	10	Incerto.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	125	62.6	29.4	38.8	26.6	23.3			C	0	10	Mão.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	63.8	29.4	38.4	20.8	22.9			C	0	8	om.
Piqueto.....	22° 37'	45° 09'	632	65.4	23.4	32.6	20.0	17.4	0.3		—	—	10	
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	64.6	20.8	31.8	21.0	18.1	10.0		NE	2	—	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.5	27.8	33.0	27.5	19.3			S-SE	3	10	om.
Campinas.....	22° 54'	47° 01'	665	61.6	20.0	31.8	18.6	16.7	5.5		SE	1	3	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	62.3	28.8	36.1	24.9	22.0			S	2	8	Incerto.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	61.3	21.6	34.5	21.0	17.6	23.5		SE	1	10	Incerto.
Tatubá.....	23° 27'	47° 40'	595	64.6	23.9	35.5	18.2	17.4	10.0		C	0	10	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.3	22.2	31.0	20.4	16.6	38.9		NE	4	4	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	62.4	28.6	41.8	23.0	17.0	27.1		N	4	5	Incerto.
Iguapo.....	24° 43'	47° 33'	10	—	26.6	38.8	24.4	21.4	10.4		WSW	1	4	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	62.3	23.4	28.6	13.6	17.0	8.0		E	3	6	
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	908	63.2	21.0	32.7	17.5	13.5	4.9		SE	3	6	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	60.4	25.8	33.0	15.0	18.8	4.0		NW	2	6	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	65.1	24.9	27.5	21.7	18.2	6.0		NW	1	6	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.1	24.4	33.8	20.2	17.9	17.7		C	0	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	64.0	20.8	29.2	19.8	16.9	9.6		N	1	8	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	63.5	23.2	32.2	23.9	16.8	4.0		S	2	7	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	18.4	26.0	13.4	14.8	14.0		C	0	8	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	63.2	23.4	22.3	18.9	13.0	94.3		SW	5	8	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	63.8	19.0	22.2	19.0	13.3			NNE	4	3	Bom.

Ocorrências — Em Goyanna, Nazareth, Recife, Pão de Assucar, Ondina e S. Paulo choveu esta manhã. Em Pesqueira, S. Bento das Lages e S. Luiz de Cáceres chuveu esta manhã. Em Jabotão, Ondina, Ilhéos, Goyaz, Ribeirão, Preto, Muzambinho, Piqueto, Piracicaba, Campinas, Taubaté, Tatubá, Santos, Iguape, Guarapuava, Coritiba, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque, Florianopolis, Lages e Porto Alegre choveu ontem. Em Turiassú, S. Carlos do Pinhal e Angra dos Reis chuveu ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Lages com 13°.4 e em Guarapuava com 13°.6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
3 horas.....	754.8	26.6	19.9	77	S Calma 2.1	4, Ci-Cu.
6 horas.....	54.8	26.8	18.8	72	N 0.0	10, i-St.
9 horas.....	56.9	26.1	19.7	79	N 3.0	19, St-Cu, A-Cd.
12 horas.....	58.0	26.8	20.4	78	NE 3.5	7, Ci St, St-Cu, Cu.
15 horas.....	57.4	27.5	20.0	74	SSE 6.1	6, Ci St, Cu.
18 horas.....	56.6	26.4	19.7	77	SSE 13.0	8, St-Cu, Cu.
21 horas.....	56.9	26.2	18.0	72	SSE 5.5	9, Nb.
24 horas.....	58.0	25.8	18.9	77	NW 3.9	10, Nb, St-Cu.

Temperaturas: maxima, 28°, 8 às 10 hs. 58 m.; minima, 23°, 1 às 20 hs. 35 m. Evaporação, 6m/m5. Ozono: 7 hs., 0; 19 hs., 4. Inso- lação, 8 hs. 42 m; Chuva, 0m/0m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatistica Commercial
(MINISTERIO DA FAZENDA)
Commercio exterior do Brazil

Importação de mercadorias

Meses	Conto de réis, papel					Equivalente em £ 1,000				
	1910	1911	1912	1913	(*) 1914	1910	1911	1912	1913	(*) 1914
Janeiro.....	60:549	70:089	78:054	93:546	71:709	3,784	4,073	5,204	6,236	4,781
Fevereiro.....	48:587	65:649	66:056	80:308	57:058	3,037	4,335	4,404	5,354	3,844
Março.....	60:528	69:785	79:858	92:808	55:968	3,783	4,002	5,324	6,187	3,732
Abril.....	52:007	61:000	70:509	87:743	58:905	3,382	4,067	4,701	5,850	3,927
Maió.....	54:827	70:065	76:088	83:093	58:300	3,566	4,714	5,072	5,510	3,887
Junho.....	63:914	58:732	72:320	87:084	51:095	4,157	3,916	4,851	5,805	3,406
Julho.....	61:529	59:654	84:005	91:677	48:295	4,341	3,977	5,010	6,112	3,220
Agosto.....	57:956	64:314	79:291	70:034	44:273	4,089	4,287	5,286	5,309	2,308
Setembro.....	53:972	62:245	77:363	80:465	32,916	3,949	4,159	5,197	5,204	4,024
Outubro.....	60:307	64:770	80:650	78:500	27,670	4,199	4,318	5,777	5,237	4,433
Novembro.....	64:705	68:312	81:531	77:168	26,413	4,505	4,568	5,437	5,145	4,410
Dezembro.....	72:932	78:104	98:121	75:409	30:888	5,080	5,212	6,582	5,027	4,792
Dezo mezes.....	713:863	783:716	931:369	1,007:495	561:210	47,872	52,822	63,425	67,166	35,439

Exportação de mercadorias

Meses	1910	1911	1912	1913	(*) 1914	1910	1911	1912	1913	(*) 1914
Janeiro.....	69:563	63:231	80:966	117:430	91:741	4,318	4,149	5,798	7,839	6,144
Fevereiro.....	77:438	62:625	82:805	83:422	77:326	4,831	4,134	5,520	5,501	5,155
Março.....	86:900	67:932	89:471	66:039	68:845	5,431	4,480	5,765	4,403	4,590
Abril.....	79:663	62:081	66:050	52:726	61:887	4,979	4,139	4,403	3,515	4,126
Maió.....	40:308	67:059	61:543	49:137	56:619	2,615	4,510	4,403	3,576	3,774
Junho.....	41:629	56:037	74:717	45:031	56:231	2,789	3,735	4,914	3,002	3,749
Julho.....	91:767	69:939	83:445	52:223	48:999	6,297	4,616	5,563	3,482	3,267
Agosto.....	85:580	90:418	74:553	78:581	24:728	5,036	4,028	4,970	5,339	4,380
Setembro.....	99:423	116:097	111:333	92:703	50:628	7,301	7,740	7,421	6,180	2,498
Outubro.....	68:590	430:381	153:127	127:971	67:489	5,033	8,692	40,342	8,531	3,506
Novembro.....	112:316	404:251	107:487	127:372	68:437	7,700	6,950	7,166	7,458	3,836
Dezembro.....	86:536	114:984	130:218	100:090	77:841	5,792	7,086	8,081	6,673	4,516
Dezo mezes.....	939:413	4,003:925	4,119:737	972:731	750:741	63,092	66,839	74,649	64,849	46,511

Diferença para mais (+) ou menos (—) na exportação

Janeiro a dezembro.....	+ 225:550	+ 210:209	+ 108:369	— 34:761	+ 189:534	+ 15,220	+ 14,017	+ 11,824	— 2,317	+ 11,072
-------------------------	-----------	-----------	-----------	----------	-----------	----------	----------	----------	---------	----------

Especies metallicas e notas de banco estrangeiras

Importação—Janeiro a dezembro	145:014	417:612	78:052	48:727	12:781	9,440	7,840	5,003	1,248	852
Exportação—Janeiro a dezembro	32:509	36:421	22:079	90:911	426:462	2,332	2,406	1,472	6,061	7,267

(*) — Os algarismos referentes ao anno de 1914 estão sujeitos a rectificações.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915.

COMMERIO EXTERIOR DO BRAZIL — Exportação dos nove principaes artigos nos annos de 1910 a 1914

Artigos	Unidade	Quantidade					Valor em contos de réis (papel)					Valor em 1.000 libras esterlinas				
		1910	1911	1912	1913	1914	1910	1911	1912	1913	1914	1910	1911	1912	1913	1914
Algodão.....	Tonelada	41.160	44.650	46.774	37.421	30.434	13.456	44.704	45.561	34.614	28.217	893	979	1.037	2.308	1.864
Assucar.....	Tonelada	58.824	36.208	4.772	5.36	31.890	6.132	226.395	241.428	155.631	6.766	679	409	56	65	373
Borracha.....	Tonelada	35.547	36.517	42.286	38.232	33.468	378.972	226.395	241.428	155.631	413.334	24.646	15.057	46.095	40.375	7.045
Cacão.....	Tonelada	29.158	34.994	30.492	20.759	40.767	20.679	24.668	22.966	23.904	33.633	1.383	1.844	4.531	4.593	1.901
Caté.....	1.000 saccas	9.721	11.258	12.080	13.267	14.271	385.493	606.529	698.374	611.670	439.736	26.696	40.404	46.558	40.778	27.001
Couros.....	Tonelada	34.059	31.832	36.255	38.075	31.442	26.142	27.015	30.177	33.300	28.435	1.736	1.799	2.012	2.226	1.803
Fumo.....	Tonelada	34.149	48.489	24.706	29.388	26.980	24.391	14.535	21.516	24.570	23.583	4.607	965	4.434	4.638	1.543
Herva-matte.....	Tonelada	59.360	61.834	62.880	65.415	59.350	29.017	29.785	31.539	35.456	27.237	4.950	4.983	2.103	2.363	1.662
Pelles.....	Tonelada	2.696	2.798	3.189	3.232	2.487	10.400	9.730	11.372	11.565	8.150	692	618	758	771	511
Novos artigos.....	—	—	—	—	—	—	897.251	959.493	1.073.768	931.772	706.173	60.291	63.882	71.584	62.118	43.703
Diversos.....	—	—	—	—	—	—	42.162	44.432	45.969	40.958	44.571	2.800	2.937	3.065	2.731	2.805
Total.....	—	—	—	—	—	—	939.413	1.003.925	1.119.737	972.730	750.744	63.091	66.830	74.619	64.849	46.511

Artigos	Unidade	Diferença para mais ou menos em 1914 comparado com 1913					Valor médio por unidade				
		Quantidade		Mil réis papel		Libras esterlinas		Em réis papel		Em réis ouro	
		1910	1911	1912	1913	1914	1910	1911	1912	1913	1914
Algodão.....	Kilo	— 6.989.450	— 6.948.381	— 6.948.381	— 6.948.381	— 6.948.381	444.074	452.06	450.04	450.04	450.04
Assucar.....	»	+ 26.493.215	+ 5.791.918	+ 5.791.918	+ 5.791.918	+ 5.791.918	307.777	307.777	307.777	307.777	307.777
Borracha.....	»	— 2.763.988	— 42.296.727	— 42.296.727	— 42.296.727	— 42.296.727	3.330.046	3.330.046	3.330.046	3.330.046	3.330.046
Cacão.....	»	+ 41.008.145	+ 6.733.739	+ 6.733.739	+ 6.733.739	+ 6.733.739	307.513	307.513	307.513	307.513	307.513
Caté (').....	sacacs	— 1.996.725	— 171.933.739	— 171.933.739	— 171.933.739	— 171.933.739	13.776.510	13.776.510	13.776.510	13.776.510	13.776.510
Couros.....	Kilo	— 3.632.861	— 4.934.575	— 4.934.575	— 4.934.575	— 4.934.575	419.811	419.811	419.811	419.811	419.811
Fumo.....	»	— 2.407.387	— 984.932	— 984.932	— 984.932	— 984.932	95.076	95.076	95.076	95.076	95.076
Matte.....	»	— 6.060.165	— 8.198.461	— 8.198.461	— 8.198.461	— 8.198.461	702.065	702.065	702.065	702.065	702.065
Pelles.....	»	— 715.114	— 3.414.843	— 3.414.843	— 3.414.843	— 3.414.843	260.179	260.179	260.179	260.179	260.179
Novos artigos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Os algarismos de 1914 estão sujeitos a pequenas rectificações.
O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo de cada mercadoria pela sua respectiva quantidade.
(1) Sacca de 60 kilos.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	30 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 13/32	13 9/32
Sobre Paris.....	\$713	\$721
Sobre Hamburgo.....	\$855	\$869
Sobre Itana.....	—	\$708
Sobre Portugal.....	—	\$5764
Sobre Nova York.....	—	\$3761
Libra esterlina em moeda	—	175\$400
Apolices geracs de 1.000\$, 5 %..	—	812\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	900\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	800\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	184\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	169\$500
Apolices do Estado de Minas Geracs, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 % port.....	—	77\$300
Banco do Commercio.....	—	139\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	14\$500
Debentures Companhia Mercado Municipal.....	—	168\$000
Secretaria da Junta Syndical do Rio de Janeiro, 21 fevereiro de 1915.—A. Simon-	—	sen, syndico.

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 2.150 saccas, na base de 6\$400 e 6\$500 por arroba para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.750 saccas, aos preços de 6\$400 e 6\$500, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 7.900 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro..... Saccas 839

Mercado de algodão:

Entradas em 1..... Fardos 300

Sahidas em 1..... 12.090

Existencia em 2.....

Mercado do assucar:

Entradas em 1..... Saccos 23.085

Sahidas em 1..... 6.262

Existencia em 2..... 365.186

Posição do mercado, paralizado.

Observações—As entradas foram de Sergipe 13.668, Parahyba 1.000 e Pernambuco 3.417.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebeitoria do Districto Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada em 1....	132:803\$290
Renda arrecadada em 2....	122:244\$648
	255:107\$938
Em igual periodo de 1914...	134:632\$538

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 2:

Em arroba.....	47:888\$030
Em appl.....	82:341\$847

Total..... 130:229\$727

Renda arrecadada do 1 a 2 do corrente..... 254:218\$828

Em igual periodo de 1914... 302:090\$226

Diferença a favor de 1914 47:871\$398

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.134

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de sabonetes e perfumarias, á travessa do S. Diogo n. 13, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima colada, já registrada sob o n. 2.841, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu commercio e fabrico, consistente em um ramo de tres violetas, cujas pontas fluctuam sinuosamente para os lados. Na parte superior lê-se «A's tres violetas» e na parte inferior «Marca registrada». A marca referida será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor e variadas dimensões em todos os variados productos de seu fabrico, sendo considerada marca geral, para bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1915.—Alves Magalhães & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 9 de janeiro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.134, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio n. 53 da rua Francisco Belisario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem effectos as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 4.211, 9.293 e 6.687, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de

março de 1907, aos cidadãos Antonio Augusto, João Manoel Caridade e João Pereira, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 1 de fevereiro de 1915.—O director interino Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, fica sem effecto a primeira via da carteira de identidade n. 12.123, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Manoel Coelho, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 2 de fevereiro de 1915.—O director interino, Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effecto a primeira via da carteira de identidade n. 2.506, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Jorgo de Oliveira, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 26 de janeiro de 1915.—O director interino Edgar de Oliveira Campos.

Brigada Policial do Districto Federal

GABINETE DE ENGENHARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 8 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para substituição da cobertura de asbesto do quartel da Saude por outra de telha franceza, de accordo com as clausulas abaixo:

1.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como constructor, imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de 500\$000.

2.ª As propostas em tres vias e em envolvero fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, acrescimos ou resalvas, deverão conter os preços escriptos em algarismos e por extenso, para o metro quadrado e para a totalidade da obra.

3.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos, em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital, e convenientemente registrado.

4.ª O concorrente que não comparecer para a assignatura do contracto perderá, em favor do cofre da Brigada, a

quantia de que trata a condição 1ª; e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

5.ª O gabinete de engenharia fornecerá aos interessados quaesquer esclarecimentos que desejarem, das 10 ás 15 horas de cada dia util, onde lhe será também exhibida a minuta do contracto.

6.ª Os trabalhos serão fiscalizados, por parte da Brigada, por um engenheiro de sua confiança, cabendo a este acompanhar o andamento das obras, de modo a verificar o fiel cumprimento do contracto e resolver todas as duvidas ou omissões deste.

7.ª Durante as horas de serviço, o contractante manterá no recinto das obras um empregado de sua inteira confiança para receber em sua ausencia todas as instruções sobre defalhes de trabalho, obrigando-se a dispensar do serviço o encarregado ou operario que pelo fiscal fôr reconhecido inhabil ou insubordinado.

8.ª As ordens e instruções ou reclamações referentes ao serviço, entre o engenheiro fiscal e o empreiteiro, serão sempre transmittidas por escripto e só por essa forma produzirão effeito.

9.ª Fica reservado ao commandante da Brigada o direito de introduzir nos planos e especificações approvadas as modificações que julgar necessarias, fazendo em tempo, por intermedio do engenheiro fiscal, as devidas communicações escriptas ao contractante. Si taes alterações acarretarem despesas não previstas no contracto, será o mesmo indemnizado da respectiva importancia, mediante accôrdo prévio.

10.ª Obriga-se o outorgado a depositar na Contadoria da Brigada, para garantia da execução do contracto, a quantia de 10 % do custo total da obra, em moeda corrente, a qual não vencerá juro algum e reverterá em beneficio da caixa de economias da Brigada, no caso de rescisão do contracto por infracção de uma ou mais de suas clausulas, e só será levantada dous mezes depois da entrega das obras.

11.ª Fica o outorgado sujeito a multas variaveis de 100\$ a 500\$ tiradas da caução da clausula anterior por infracção de qualquer clausula do contracto, sendo o mesmo rescindido sem outra formalidade e por uma simples intimação quando o total das multas impostas attingir a quantia igual a um quinto do valor da obra.

12.ª Poderá o outorgado dentro do prazo de 24 horas recorrer por escripto, ao commandante da Brigada, das decisões do engenheiro fiscal, cabendo ao mesmo commando resolver definitivamente por si ou por arbitro de sua escolha.

13.ª O recurso para arbitramento não justificará, porém, a interrupção das obras nem tão pouco attingirá a questões previstas em clausula expressa do contracto.

14.ª Todos os materiais a empregar na obra serão de primeira qualidade, não podendo nenhum ser utilizado sem prévio exame e acceitação por parte do engenheiro fiscal. Os que forem definitivamente recusados deverão ser, no prazo maximo de 24 horas, removidos da obra, sem que ao contractante caiba o direito de qualquer reclamação.

15.ª As telhas existentes nos depositos da Brigada serão entregues no recinto

das obras, em perfeito estado, para serem utilizadas.

Paragrapho unico. Fica porém estabelecido que qualquer accidente que venha a causar damno á Fazenda Publica, por impericia do pessoal a serviço do outorgado, correrá por conta deste, podendo para isso uzar-se da caução de que trata a condição 6ª, e o seu valor, computado pelo preço do mercado, será abatido da importancia total a pagar ao outorgado.

16.ª O contractante retirará a cobertura metalleica afim de perfurar a de maneira a tornal-a adaptavel á nova cobertura de telhas, recollocando o ripamento metalleico de modo a receber as mesmas sem que o interior do edificio venha a soffrer no caso de máo tempo.

Paragrapho unico. Qualquer damno ao edificio no caso de chuvas e dellas consequente, será levado á responsabilidade do contractante.

17.ª O contractante obriga-se a retirar com as devidas precauções todo o telhado de asbesto ora existente e a collocar-o no pateo do quartel, sendo responsabilizavel a juizo do engenheiro fiscal, por qualquer damno, quer na retirada quer no acondicionamento desse material.

18.ª O serviço não poderá ser interrompido sob qualquer pretexto, sob pena de indemnização pelos prejuizos, a juizo do engenheiro fiscal, e no caso de negar-se o contractante ao cumprimento desta clausula, será rescindido o contracto, sem que a este assista direito a indemnização alguma.

19.ª O prazo para a terminação do serviço será de 70 dias, contados da assignatura do respectivo contracto.

20.ª O proponente obriga-se a fazer os reparos das calhas ou substituição das que estiverem em máo estado, a juizo do engenheiro, fiscal.

21.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos.

Bias Gomes Pimentel, capitão engenheiro.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 5 do fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e illuminação, durante o primeiro semestre deste anno, visto não terem sido apresentadas propostas na concorrência realizada em 26 do corrente.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accreseimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envoltorios fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legacos no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e depois de aberta em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o

requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 4 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto do sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido; o recibo da Contadoria da Brigada, do haver depositado no referido dia 4 ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo artigo 404 do regulamento da brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes all prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem recebidas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel, á rua Urquiza da Velha, 26 de janeiro de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Declaração

De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas no requerimento de Joaquim Teixeira Macado Junior, foram admittidos á inscripção no concurso para provimento de

logares de 4.^o escripturarios os candidatos seguintes, que devem comparecer segunda-feira, 8 do corrente, no Lyceu de Artes e Officinas, ás 11 horas, afim de se submeterem á prov. escripta de grammatica da Lingua Nacional:

Joaquim Teixeira Macedo Junior.
Demetrio Feijóo Oliveira.
Eugenio Vieira Belle.
Eduardo Tavares Carmo.
Afonso Celso Marchaud.
Aldimir do São Paulo.
Almir Pereira Guimarães.
Alvaro Ferreira de Mello.
Antonio Francisco de Lima.
Heitor Mirelles de Freitas Pacheco.
João Alves Pedreira Ferreira.
José Carlos Barreto.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Muriello Guarani de Faria Rocha.
João Marques de Carvalho.
Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. —
Julio Moreira da Silva Lima, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE ARTIGOS SUJEITOS AOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico q^{ua}, de accordo com o art. 3.^o do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, attendida a modificação constante da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, publicada no *Diário Official* da 1.^a do corrente mez — para o fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo — a partir desta data, até 31 de março vindouro, proceder-se-ha á cobrança dos seguintes emolumentos:

a) fabricas:	
Trabalhando com operarios até seis, por emolumento até tres	20\$000
De mais de seis operarios até 12; por emolumento até tres	50\$000
De mais de 12 ou com força motora da capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento	200\$000
b) depositos de fabricas, ripadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento até dous	100\$000
c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma só especie tributada	30\$000
d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento até tres	20\$000

O registro de fabrica será independente do commercio de productos de outra procedencia, que será pago sempre de accordo com a categoria que for exercida. Dar-se-ha registro obrigatorio e gratuito aos fabricantes, mercados ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo dos respectivos emolumentos; aos depositos exclusivos da fabrica situadas na zona da repartição fiscal em que estiverem as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho; aos depositos fechados de casas commerciaes, mercados e fabricas, desde que nelles não se effectuem vendas: aos restaurantes ou

botequins de navios e wagons de estradas de ferro; aos armazens dos empreiteiros destas e dos fazendeiros para a venda unicamente aos seus empregados, e aos armazens das cooperativas para suprimento exclusivo dos associados; finalmente, aos fabricantes que trabalharem sem officiaes nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus, não se considerando naquello numero a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro, independentemente do pagamento da respectiva taxa, os pequenos lavradores que produzirem alcool, cachaça e vinhos natu-raes, sem osapparelhos usados nas grandes usinas e engenhos centraes.

No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Aos contribuintes de impostos de consumo não registrados não poderão ser vendidas estampilhas dos mesmos, e do contribuinte registrado que, no correr do anno, alterar as condições do seu estabelecimento, de modo a tornar-o sujeito a um emolumento maior, será cobrada a differença correspondente, sem se levar em conta, para a cobrança de uma especie de imposto, o que houver sido pago por outra especie.

Os infractores das disposições supra ficam sujeitos ás multas estabelecidas no art. 122, n. 1, letra a, do citado decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Recebedoria do Districto Federal, 1.^a sub-direcção, 2 de janeiro de 1915. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-direcção, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

TRANSPARENCIA DE LEILÃO

A 3.^a praça do edital n. 4, annunciada para o dia 3, é por ordem superior transferida para quinta-feira, 4 do corrente mez.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915. — O escripturario, *F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Pela 3.^a secção desta alfandega, á vista do ordens do Sr. Inspector, se faz publico que nos dias 27 e 30 de janeiro e 3 de fevereiro de 1915 serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adiante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912 nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permitido aos donos e consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virom retirada até o acto dos respectivos preços, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares n. 33 e 40, de 23 do setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. Inspector de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1.^a, 2.^a e 3.^a praças, respectivamente, nos dias citados (27 e 30 do corrente e 3 de fevereiro), ás 12 horas, em publico e grãncos: pri^{me}iros nos armazens abaixo indicados, produzindo todas as effects legais,

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

MC: Uma caixa n. 3.232, pesando bruto sessenta e quatro kilos, contendo obras de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto dez kilos.

Obras de fio de cobre, não especificadas, pesando bruto oito kilos.

Bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto vinte e sete kilos.

Caixas de papelão varias semelhantes as para boticas, pesando bruto quatro kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Orlegat*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 2

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo chapéus de qualquer qualidade, enfeitados *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 3

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo vidros vassios, vinda de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 4

Faustino José Ferreira: Um bahú sem numero, pesando bruto treze kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, posando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 5

F: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido doze kilos *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta e cinco kilos, contendo roupas feitas de casimira de lã singela, posando liquido vinte e cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 7

Annibal Costa Allemão: Um bahú sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo diversas mercadorias, pesando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Blanco*, descarregado em 16 de agosto de 1912.

Lote n. 8

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto e cincoenta kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quarenta kilos *ad valorem*, vinda do Triestre no vapor *S. Hohemberg*, descarregado em 16 de agosto de 1912.

Lote n. 9

Josephina Augusta: Tres bahús, pesando bruto quaranta e dous kilos, contendo peças de roupa usadas, pesando liquido dozo kilos *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 10

M. R. Pedro Nioae de Souza: Uma caixa sem numero, pesando bruto quaranta kilos, contendo amostras de café em grão, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 11

Manuel: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero, vinda de Southampton no

vapor *Avon*, descarregado em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: Um colchão, sem numero, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 13

Amelia F. Alves: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 10 de agosto de 1912.

Lote n. 14

FLP: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincuenta e quatro kilos, contendo plantas vivas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo duas cadeiras usadas e um sacco com um cobertor usado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 16

Sem marca: Duas malas sem numero, pesando bruto cento e quarenta e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido sessenta e sete kilos, e diversas peças de louça, *ad valorem*.

Pinceis para pinturas, pesando bruto trezentos e cincuenta grammas, vindas de Hamburgo no vapor *K. With II*, descarregadas em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 17

Anna Maria Sobral: Uma mala sem numero, pesando bruto cincuenta e cinco kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e oito kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *K. With II*, descarregada em 23 de agosto de 1912.

Lote n. 18

Sem marca: Dois guarda chuvas de sala sem numero, estragados, vindo de Southampton no vapor *Artanza*, descarregados em 8 de agosto de 1912.

Lote n. 19

T B: Uma caixa n. 4, pesando bruto setenta e tres kilos, contendo obra de madeira simples pintada, pesando bruto dez kilos.

Obras de folha de Flandres simples, pesando bruto mil e seiscentas grammas.

Dezesseis escovas com costas de madeira para limpar mesa.

Folhinhas de uma só cor pesando bruto trinta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto cincuenta e cinco kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta kilos.

Capsulas do estanho pesando bruto seis kilos seiscentas e cincoenta grammas.

Idem: Uma caixa n. 2 pesando bruto cincuenta e oito kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta e dois kilos.

T B: Uma caixa n. 1 pesando bruto oitenta e nove kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Holland*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 21

Francisco Fernandes: Uma mala sem numero, pesando bruto um kilo, vasia, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Omi*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 22

José Santos: Uma mala sem numero, pesando bruto quatorze kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando bruto duas mil seiscentas e cincoenta grammas, diversas miudezas sem valor, vinda de Buenos Aires, no vapor *Chili*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 23

Roberto M. Azevedo: Um amarrado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo oleado de algodão, pesando bruto tres mil e citocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Cap Ortegá*, descarregado em 24 de agosto de 1912.

Lote n. 24

Victorino Russo: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e sete kilos, contendo peixe em conserva de qualquer modo preparado, pesando bruto dez kilos; azeite doce em lata, pesando bruto vinte e seis kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 31 de agosto de 1912.

Lote n. 25

Rombauer: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo impressos, pesando bruto vinte e um kilos, vinda de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

Lote n. 26

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo uma machina e accessorios *ad valorem*; papel para telegraphia, pesando liquido mil e quinhentas grammas; obras de folha de Flandres não classificadas, simples, pesando bruto tres kilos, vindo de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

Lote n. 27

Pastana & Comp.: Uma mala sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido oito kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de agosto de 1912.

Lote n. 28

MRM: Uma caixa n. 3.008, pesando bruto 11 kilos, contendo leite condensado, pesando bruto 24 kilos, vinda de Santos no vapor *Ilalle*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 29

Quadrante-B: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando bruto 3.800 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *Valgand*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 30

CA: Uma caixa n. 90, pesando bruto 36 kilos, contendo azeite doce, em latas, pesando bruto 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *S. Hohemberg*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 31

ITA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo seis garrafas com aguas mineraes, pesando bruto 10.800 grammas, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 32

MM: Um fardo pesando bruto 49 kilos, contendo tapetes de 12 pesando liquido 45 kilos. Idem: Uma mala encapada n. 50, pesando bruto 37 kilos, contendo roupa feita, não especificada de paño abastado, pesando liquido 23 kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 33

Tonard Nen: Um caixa sem numero pesando bruto 6 kilos, contendo 2 garrafas vasia e um pacote com herbas, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: Uma mala pesando bruto 70 kilos, contendo roupa usada pesando liquido 16 kilos e diversas miudezas *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 35

Julim Seganger: Um encapado sem numero pesando bruto 43 kilos, contendo uma balança de plataforma com estrado de madeira, para pesar até 150 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 36

Camillo Antonio: Um sacco sem numero pesando bruto 17 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido cinco kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 37

Luna Lois: Uma caixa sem numero, de papelão, pesando bruto oito kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 38

HB: Uma caixa sem numero, quebrada, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 39

Pellus: Um pacote sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo estampas (cartazes annuncios) pesando bruto dez kilos, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 40

Dr. Manoel Pestana: Um pacote sem numero, pesando bruto duzentos e quarenta e cinco grammas, contendo uma garrafa vasia, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 41

GN: Um sacco sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido dezeseite kilos, vindo de Liverpool no vapor *Demerara*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 42

Tufard Hanson & Comp.: Tres pacotes sem numero, pesando bruto dozenove kilos, contendo caixas de papelão desarmadas, para mo ficamentos, pesando bruto dozenove kilos, vindos de Nova York no vapor *Vazari*, descarregados em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 43

J.V.S.: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete kilos, vasia, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 44

SG: Quatro cestas de vime sem numero, vasia, vindas de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregadas em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 45

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo roupas usadas, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 46

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido dezenove kilos, *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Orcoma*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

Lote n. 47

Bruno Schemodding: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo espoletas carregadas de balas, pesando bruto 11 kilos; espoletas simples, pesando bruto 1.350 grammas, cartuchos vasia, com fulminante, de papelão, pesando 3.400 grammas; obras impressas, brochadas e encadernadas, pesando bruto 3.400 grammas; brochas grossas com cabos curtos para pintor ou calador, pesando bruto 400 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. Wilh. II*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

Lote n. 48

MAM: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 33 kilos, vasia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 49

Antonio da Silva Oliveira: Um bahu, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas usadas estragadas, vindo de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 50

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 60 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, uma cythara usada *ad valorem*, um violão usado *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, vasia, sem numero, pesando bruto 12 kilos, vinda de Genova, no vapor *P. Manfreda*, descarregada em 18 de setembro de 1912.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria sem numero, pesando bruto quatro kilos, *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 53

P.C.: Uma caixa n. 4, pesando bruto 77 kilos, contendo um espelho quebrado com moldura de gesso *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo plantas vivas, ostras, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 55

J. de H. M.: Uma cadeira de lona, *ad valorem*, sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 56

C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 117 kilos, contendo livros impressos, brochados e encadernados, pesando bruto 57 kilos, vindo de Southampton, no vapor *Arlanda*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 57

Gil Rodrigues Moreira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Arlanda*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 58

Alice Jackson: Um volume sem numero, pesando bruto 2 kilos, contendo 1 chapéo velho para senhora, vindo de Southampton no vapor *Apon*, descarregado em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 60

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 33 kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de casemira singela, pesando liquido 1.600 grammas, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 61

Sem marca: Uma maleta sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido tres kilos, e diversas miudezas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 62

Sem marca: Duas cadeiras de madeira e lona usadas, sem numero, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Titian*, descarregadas em 23 de setembro de 1912.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto doze kilos, vasia, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 64

M.D: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e cinco kilos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Re Vittorio*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 66

Sem marca: uma maleta sem numero, pesando 8 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 3 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, pelo vapor *Aragon*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 67

Sem marca: um bahu de folha sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo roupas usadas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 68

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 16 kilos *ad valorem*, vinda de Trieste, no vapor *Atlanta*, descarregado em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 69

Sem marca: uma cesta sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo: roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 13 kilos *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 70

Sem marca: um colchão e traveseiro de lã, com forros de qualquer qualidade sem numero, pesando bruto 31 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 71

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 27 kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool, no vapor *Ortega*, descarregado em 26 de setembro de 1912.

Lote n. 72

Sem marca: um colchão de palha sem numero, vindo de Portugal, no vapor *Pecador*, descarregado em 28 de setembro de 1912.

Lote n. 73

Sem marca: um tacho de ferro, sem numero, vindo de Portugal, no vapor *Pecador*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 74

Sem marca: um amarrado sem numero, de 4 cadeiras de madeira ordinaria, com encosto de lona, usadas, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 75

Manoel Velho Martins: um garrafão sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14° até 21° grãos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 76

M.F.T.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 77

Dr. G. Freitas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo duas latas com azeite de palma, pesando bruto 35 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 78

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas usadas, estragadas, vinda de Buenos Aires, no vapor *Italia*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 79

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo um colchão velho, vinda de procedencia, vapor e descarga ignoradas.

Lote n. 80

G.M.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido oito kilos, e diversas mudezas, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 81

G.M.: Uma cadeira de madeira ordinaria sem numero, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 82

A.S.: Uma caixa n. 2 262, pesando bruto 48 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 17 kilos, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 83

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quatro kilos, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 84

D.C.V.: Uma caixa n. 250, pesando bruto 13 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 2 450 grammas; jornaes illustrados, pesando bruto 1 650 grammas; obras impressas, brochadas e encadernadas, pesando bruto dois kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragua*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 85

Triangulo—Azulejo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo 79 latas com pastas medicinas, pesando liquido 1.500 grammas.

Idem: uma caixa n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo 10 capsulas medicinas, pesando liquido 480 grammas;

Cincoenta vidros com pilulas medicinas, pesando liquido 750 grammas.

Idem: uma caixa n. 3, pesando bruto 15 kilos, contendo saes effervescentes, pesando bruto 10.800 grammas.

Idem: uma caixa n. 4, pesando bruto 12 kilos, contendo 97 caixas com sacarocto, pesando liquido 2.900 grammas, vindas de Southampton no vapor *Aragua*, descarregadas em 4 de setembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser aromatazadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approved pelo decreto numero 10.643, de 14 de janeiro de 1914, fica aberta esta inspectorie, a contar da presente data o pelo prazo de 30 dias, a inscripção para concurso, entre 1º tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construçao naval.

Inspectoria da Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915. — *Agenor Vidal*, adjunto.

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração da Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, fago publico, que a Commissão de Compras recebe propostas no dia 25 de fevereiro proximo futuro até ás 12 horas, para fornecimento de artigos dos grupos — «Materia Prima» — «Equipamento e calçados» — «Pecas manufacturadas», durante o corrente anno.

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos, verão previamente, habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel chefe desta repartição, até ás 14 horas do dia 22 de fevereiro, apresentando nessa occasião documentos que provem ser negociantes matriculados, certidão do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de Industrias e Profissões relativo ao actual semestre e alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando ser negociantes dos artigos que se propoem a fornecer.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1.000\$, para garantia da assignatura do contracto e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 51.000\$, e de 5 % sobre qualquer excessos da mesma importância do valor provavel do fornecimento a ser feito, de accordo com as ordens contidas em aviso n. 163, de 28 de junho de 1912.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Previne-se que os representantes dos Srs. negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto sem que exhibam procuração legal.

Todo o fornecimento obedecerá aos tipos existentes nesta repartição.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste Departamento e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quarta Divisão do D. A. da Secretaria da Guerra, 9 de janeiro de 1915. — O chefe, tenente-coronel *Manuel Ferreira Neves Junior*.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados

Mignol Pereira da Silva.
Hermogenes José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sobrinho.
Alvaro Maximo de Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Blanco.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Jeremias Pereira.
Pompeu dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Felinto Antonio Seixas.
José Garcia.
João Cosmo de França.
Nelson Accioli Vasconcellos.
Frederico Tavares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.
Carlos Bastides.
Luiz de França.
Alvaro Pereira Maia.
José Mesquita Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Alvaro Francisco Nogueira.
Francisco Antonio Loyola.
João Moura Carvalho.
Rodolpho Argollo de Castro.
Gaiuno José Rodrigues.
João Mathias de Jesus.
Joaquim Pereira Lorangeiras.
João de Siqueira Cavalcanti.
Alfredo Saraiva dos Santos.
José Maria.
José Vicente da Silva.
Jorge Alves da Fonseca.
Joaquim da Silva.
Cotegipo Candido de Moura.
José Francisco dos Santos.
Adhemar Corrêa Dias.
Ignacio Fogaça Pereira.
Felismino Tavares de Oliveira.
José da Silva Rocha.
Norberto Gomes Montezzeno.
Izaías de Mello.
Joaquim Gomes de Souza.
Anthero Teixeira.
Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Ficando os alumnos gratuitos, filhos de officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, inclusive, que passarem para a classe dos externos, isentos do pagamento da contribuição estabelecida pela lei orçamentaria em vigor, communico, de ordem do Sr. coronel director, que deverão os interessados que desejarem aproveitar tal concessão, fazer as necessarias communicações a este collegio até 6 do corrente mez, afim de serem tomadas em tempo as devidas providencias, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra de 19 de janeiro ultimo.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. — Capitão R. Cassio Brigido, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 22 de janeiro de 1915)

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 28 de dezembro ultimo, com excepção da parte relativa ao óleo combustível, cujo fornecimento foi accetado, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

20.000 litros de óleo de cylindro para superaquecedor;
300.000 litros de óleo para cylindros;
400.000 litros de óleo de machina;
500.000 litros de óleo de carros;
80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do óleo e da estopa terá logar 40 dias depois de registrado pelo Tribunal de Contas e respectivo contracto e o restante, em dois fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de óleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada do certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do óleo;

4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As taras das quartolas de óleo é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos;

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponente ás taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço da de origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em envelopes fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envelopcos devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendam fornecer, afim de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de óleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e accetção das amostras de oleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos aptores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceltas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a accetção das amostras dos oleos, estopa e a graxa apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offeridos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos abaixo dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de fevereiro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE ESCOLHAS DAS ESCORIAS DE CARVÃO E DAS CINZAS DAS CAIXAS DE FUMAÇA DAS LOCOMOTIVAS E DO PIXE RETIRADO DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de escolhas das escorias de carvão e das cinzas das caixas de fumaça das locomotivas e do pixe retirado da UZINA de gaz Pintsch, em S. Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopcos fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopco deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços offeridos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos abaixo dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência.

As condições para o contracto são as seguintes:

O contractante obriga-se e só apanhar a escolha e as cinzas dentro das linhas do deposito de S. Diogo até as oito da manhã, podendo, entretanto, fazer a escolha durante o dia no ponto onde são depositadas as escorias para serem distribuidas no aterro da linha.

sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de separação, ensaço e pesagem.

II

A nota do peso das escolhas, cinzas e borras ou cascalho diariamente retiradas será fornecida pelos agentes de Belém e D. Clara nestas estações, pelo inspector respectivo na usina de electricidade e pelo chefe do 1º Depósito em S. Diogo.

As primeiras serão enviadas à 2ª e a ultima à 4ª Divisão. A 2ª e 4ª Divisões no ultimo dia de cada mez remetterão ao sub-director da 6ª Divisão, assim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesouraria da estrada, a nota authenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia à razão de réis por tonelada metrica para a escolha das escórias; de réis por tonelada metrica para as cinzas das caixas de lumaca e de réis por tonelada metrica para as borras ou cascalho em qualquer ponto da Estrada.

III

Aos agentes de Belém e D. Clara, ao chefe do 1º Depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª Divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV

O peso médio de cada metro cubico de escolha de carvão, cinzas, etc., de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

V

O deposito das escolhas aproveitaveis continuará dentro do recinto da Estrada.

VI

O vasilhame para a retirada do pixo será fornecido pelo contractante.

VII

A nota do numero de quartolas de duzentos litros de capacidade cada uma, retirada pelo contractante, será fornecida pelo sub-director da 2ª Divisão no ultimo dia de cada mez ao sub-director da 6ª Divisão assim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da Estrada, da importancia das quantidades retiradas, durante o mez decorrido e à razão de réis a quartola.

VIII

Para garantir a execução deste contracto será depositada na thesouraria da Estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma Estrada, no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

IX

Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da Directoria da Estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

X

A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis e, em reincidência, a perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de janeiro de 1915.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1.000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accordo com as seguintes bases:

- a) ser extrahido dos oleos pesados, provenientes da distillação do alcatrão da hulha;
- b) a densidade a 15 graus cent. variar entre os limites: 1,01 e 1,10;
- c) o maximo na naphalina admittido ser 5 %;
- d) não conter acidos minerais provenientes do modo de tratar o mesmo;
- e) a 15 graus cent. ser fluído e inteiramente solavel no benzol;
- f) conter no minimo 15 % de phenols, creosols, etc., solúveis na lixívia da soda;
- g) o oleo do creosoto sujeito à distillação deve dar em fracções distilladas: 3 % no maximo até 150 graus cent.; 30% entre 150 e 235; 85% no minimo entre 150 e 355.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a tonelada de peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cais do Porto, a qual poderá ser, quando convier à administração da estrada, paga directamente pela mesma ao Cais do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorio fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a assignação da procedencia e modo do acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accepção da qualidade de creosoto será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade de creosoto não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade de creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, entregue na Intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os interessados, constantes da relação abaixo, a vir effectuar dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do art. 19 do regulamento approvedo pelo decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1898, sem o que, findo aquelle prazo, serão as referidas multas onvidadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a respectiva cobrança judicial.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1915.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

RELAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS DURANTE O ANNO DE 1914, POR CONTRAÇÃO DO ART. 19 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 3.056, DE 24 DE OUTUBRO DE 1898, AOS PROPRIETARIOS DOS PREDIOS ABAIXO MENCIONADOS:

Numero da multa — Importancias

4. Predio n. 306 da rua Victoria	100\$000
6. Predio n. 41 da rua General Rocca.....	100\$000
7. Predio n. 171 da rua São Francisco Xavier.....	200\$000
11. Predio n. 17 da rua Maria de Freitas.....	100\$000
17. Predio n. 49 da rua Benjamin Constant, Sr. Duarte Inho	100\$000
24. Predio n. 21 da rua Senador Octaviano.....	100\$000
25. Predio n. 21 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
26. Predio n. 25 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
27. Predio n. 7 da rua do Campinho.....	100\$000
28. Predio n. 176 da rua S. Clemente.....	100\$000
29. Predio n. 25 da rua Barros	100\$000
32. Predio n. 92 da rua Dr. José Hygino.....	100\$000
37. Predio n. 68 da rua Deolinda.....	100\$000
39. Predio n. 174 da rua Santa Luzia.....	100\$000
40. Predio n. 75/76 da rua Leopoldina.....	200\$000
43. Predio n. 14 da rua Commercio.....	100\$000

44. Predio n. 102 da rua Pinto..	100\$000	110. Predios ns. 308 e 310 da Serra do Andarahy.....	100\$000
45. Predio n. 35 da travessa Dona Rosa, Sra. D. Maria de Jesus Marques.....	200\$000	111. Chacara n. 326 da rua Serra do Andarahy.....	100\$000
47. Predio situado proximo á estação do Areal da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, procurador Sr. Antonio Roma.....	100\$000	112. Predio n. 52 da rua Marechal Machado Bittencourt..	100\$000
48. Predio n. 14 da rua Carvalho de Sá.....	200\$000	113. Predio n. 80 da rua Jorge Rudgo.....	100\$000
50. Predio n. 43 da Avenida Rio Branco.....	200\$000	114. Predio n. 35 da rua Dona Amelia.....	100\$000
51. Predio n. 118 da rua Barão Iguatemy.....	100\$000	115. Predio n. 90 da rua Senador Nabuco.....	100\$000
52. Predio n. XVII da travessa Tenente Costa.....	200\$000	116. Predio n. 215 do caminho do Itararé, Sr. José Augusto de Oliveira.....	100\$000
53. Predio n. 81 da rua José Clemente.....	100\$000	117. Predio n. 132 da rua Tavares, Sr. Manoel Coelho Secco.....	100\$000
55. Predio n. 88 da rua José Domingues.....	100\$000	120. Predio n. 283 do Boulevard 28 de Setembro.....	100\$000
58. Predio n. 28 da rua da Carioca.....	100\$000	121. Predio n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	100\$000
59. Predio n. 171 da rua José Hygino.....	100\$000	122. Terreno junto ao n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	100\$000
63. Predio n. 674 da rua Barão de Mesquita, Companhia Brasileira de Immoveis e Construções.....	100\$000	123. Predio n. 30 da rua Municipal.....	100\$000
66. Predio n. 357 da rua do Imperador.....	100\$000	126. Predio n. 183 da rua Meneses Vieira.....	100\$000
67. Predio n. 359 da rua do Imperador, Jayme da Costa Vaz.....	100\$000	128. Predio n. 10 da rua José Bonifacio.....	100\$000
68. Predio n. 171 da rua Santo Christo.....	100\$000	129. Predio n. 361 da rua Barão do Petropolis.....	100\$000
71. Predio n. 174 da rua do Catete, Piedade.....	100\$000	130. Predio n. 51 da rua S. Valentim.....	100\$000
72. Predio n. 200 da rua Santa Luzia.....	100\$000	132. Predio n. 1.025 da rua Barão de Bom Retiro.....	100\$000
73. Predio n. XVII do n. 25 da rua Major Avila.....	100\$000	133. Predio n. 12 da praça General Orio.....	100\$000
74. Predio n. 46 da rua Visconde de Miranguape.....	100\$000	Requerimento n. 7.350 de Dona Gilda Celestino Gomes Pereira, rua Torres Homem n. 31.....	100\$000
76. Predio n. 92 da rua Senador Nabuco.....	100\$000	Quarta Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1915. — A. J. Mendes Campos, guarda livros.	
77. Predio n. 100 da rua Senador Nabuco.....	100\$000		
79. Predio n. 24 da rua America.....	100\$000	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	
80. Pedro de Moraes, estabelecido á rua Visconde de Itatuna n. 10.....	100\$000	EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DA FAZENDA DA BÔA VISTA, NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PERTENCENTE A CAIXA ESPECIAL DE PORTOS.	
81. Predios ns. 32 e 34 da rua Nogueira, A. Spoori.....	100\$000	De ordem do Exm. Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com o aviso n. 200, de 21 de outubro de 1914 do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acha-se aberta, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á rua Sigma n. 159, concorrência publica para a venda da fazenda da Bôa Vista, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com as especificações abaixo transcriptas:	
84. Predio n. 69 da rua Leopoldina, Piedade.....	100\$000	A fazenda da Boa Vista sita no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na fôz do Rio Embaas-ú, proximo á ilha do Tavares, bahia do Rio de Janeiro, tem 2.545.540 metros quadrados de área (52,5 alqueires geometricos) possuindo:	
85. Predio n. 1 da rua Leopoldina, Piedade.....	100\$000	Uma casa de madeira em regular estado de conservação;	
86. Predio n. 41 da rua Barão de Ubá.....	100\$000	Um grande galpão coberto de telhas francezas e zinco, com installação de olaria a vapor, constando de caldeira e machismos (em bom estado);	
87. Predio n. 197 da rua Barão de S. Felix.....	100\$000	Diversas casas pequenas servindo de moradia a colonos;	
90. Predio n. 262 da rua Coronel Figueira de Mello.....	100\$000	Mattas e estradas em regular estado de conservação;	
91. Predio da rua General Gurgão, Companhia Edificadora.....	100\$000	A fazenda dista, de estrada carroçavel, cerca de quatro kilometros da estação de S. Gonçalo da Estrada de Ferro Leopoldina.	
92. Predio n. 239 da rua Barão de Itapagipe.....	100\$000		
93. Predios ns. 280 e 282 da rua S. Francisco Xavier.....	100\$000		
94. Predio n. 114 da rua Felix da Cunha.....	100\$000		
95. Predio n. 47 da rua do Bispo.....	100\$000		
100. Predio n. 289 da rua Viuva Claudio.....	200\$000		
104. Predio n. 29 da travessa Vasconcellos.....	200\$000		
106. Predio n. 16 da rua Visconde de S. Vicente.....	100\$000		
107. Predio n. 280 da rua General Canabarro.....	100\$000		
108. Predio n. 1.692 da estrada da Penha.....	100\$000		
109. Predio n. 1 da rua dos Caueiros.....	100\$000		

No dia 23 de fevereiro do corrente anno ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas, selladas e assignadas, declarando a importancia da offerta por metro quadrado, expressa em algarismo e por extenso, sem emenda nem rasuras cu qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

As propostas deverão ser acompanhadas do conhecimento do deposito feito na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da quantia de dois contos de réis (2.000\$) para garantia da assignatura da escriptura de compra e venda, pelo proponente que for preferido, deposito este, que revertorá em favor dos cofres da Caixa Especial de Portos, caso deixe o proponente de assignar a referida escriptura, dentro do prazo de quinze (15) dias depois de ter sido aceita a proposta.

As propostas serão abertas immediatamente, na presença dos concorrentes e da comissão de concorrências publicas, sendo o resultado publicado no *Diario Official*.

A concorrência versará:

I
Sobre o maior preço que for offerecido em dinheiro, por metro quadrado, pago integralmente no acto da assignatura da escriptura de compra e venda.

II
Não serão aceitas propostas cujas offertas forem inferiores a quinze réis (15 réis) por metro quadrado.

III
A inspectoría obriga-se a entregar ao proponente preferido, livre e desembaraçada de qualquer ônus, logo após a assignatura da respectiva escriptura publica, a fazenda com todos os seus accessorios constantes das especificações.

IV
A escriptura será feita com isenção de imposto de transmissão.

V
Os proponentes encontrarão plantas e mais esclarecimentos com a Comissão de Concorrências Publicas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes á rua Sigma n. 159 (Cães do Porto).

VI
No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas de verá ser escolhida.

VII
O Governo reserva o direito de annular a concorrência si assim entender, não cabendo aos proponentes direito a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — Luiz A. Castro, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo o Sr. Alfredo da Cruz Camarão sido exonerado, a seu pedido, de cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 23 de janeiro corrente, toda e qualquer

reclamação, no sentido de obstar o levantamento de sua fiança, deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis meses a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizeram valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 27 de janeiro de 1915.—O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Faraday

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 1915

Aos quatro dias do mez de janeiro de 1915, reunidos no escriptorio da companhia á rua S. Pedro n. 126 oito accionistas representando cento e cinquenta acções, a totalidade do capital social, o Sr. engenheiro M. J. Machado da Costa, presidente da companhia, declarou constituir a assembleia extraordinaria convocada para deliberar sobre uma proposta que importa na agremiação desta companhia á Companhia Technica e Importadora e pedo que seja aclamado o seu presidente.

Por proposta do accionista engenheiro F. B. Horta Barbosa é aclamado para presidir a presente assembleia o accionista Sr. Dr. A. Thomé Torres, que conviou para secretários os Srs. Thomaz de Araujo e Leo J. King.

Em seguida o Sr. presidente manda ler a seguinte proposta do director-gerente da companhia.

«Srs. accionistas — Tendo a Companhia Technica o Importadora deliberado crear uma secção de electricidade, para o que vae elevar o seu capital, e considerando que os accionistas da Companhia Faraday são tambem os maiores portadores de acções da Companhia Technica o Importadora, parece-me ser de toda a vantagem que a Companhia Faraday cesse as suas explorações commerciaes e industriaes sobre electricidade, entrando com o seu acervo, com bens, cousas e direitos, para a formação do augmento do capital da Companhia Technica o Importadora.

«Propõe mais que todas as transacções a partir do 1 de janeiro do corrente anno corram por conta da companhia Technica e Importadora, sendo declarada liquidada a Companhia Faraday.»

O Sr. presidente submette esta proposta á discussão, fallando a favor o Sr. Dr. Buarque do Macedo, representante do accionista M. Buarque & Comp.

Posta em seguida a votos é a proposta approvada por todos os accionistas representando a totalidade do capital.

O accionista Dr. Trajano do Medeiros propõe que sejam conferidos plenos poderes ao director gerente para praticar todos os actos em direito necessarios para o final cumprimento do deliberado, que seja considerada dissolvida a Companhia Faraday e dada plena e geral quitação aos directores, cabendo ao Sr. Dr. Frederico Bueno Horta Barbosa distribuir pelos accionistas desta companhia, nas devidas proporções, as acções da Companhia Technica o Importadora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que é lida, approvada e por todos os accionistas assignada. —Leo J. King.

—A Thomé Torres — Thomaz de Araujo. — M. Buarque de Almeida — Trajano S. V. de Medeiros. — M. Buarque & Comp. — Alfredo Pinto Guimarães. — F. B. Horta Barbosa.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8 574 — *Memorial descriptivo de aperfeiçoamento relativo a molas de eixo para caminhos de ferro e para material rodante semelhante, para o qual peço privilegio* George Harrison Sheffield, subdito inglés, engenheiro, residente em Londres, Victoria St. 33, Inglaterra

N. 27.849 — Anno de 1913

Esta invenção diz respeito a aperfeiçoamentos em molas de eixos para caminhos de ferro e para material rodante semelhante, no qual se empregam duas molas de espiral em series, sendo uma mais leve e outra mais pesada, entrando em acção a mola leve sob cargas leves e funcionando a mola mais pesada quando as cargas são passadas.

Esta disposição destina-se a suspender a parte inferior dos carros de estradas de ferro, sendo as molas dispostas ao alto e por baixo da parte lateral do carro o ao lado das caixas de eixo.

O fim da presente invenção é realizar um aperfeiçoamento na collação, no sentido que acabamos de indicar, e que possa ser adoptado sem precisar de modificar nem as caixas de eixo normaes, actualmente em uso, nem o material accessorio dos caminhos de ferro, ou material rodante semelhante.

A invenção consiste em um systema de molas de eixo para caminhos de ferro ou material rodante semelhante, compreendendo uma ou mais series de molas encochadas ou de espiral em superposição, de diferentes forças, estando as molas collocadas entre uma peça fundida ou accessorio semelhante fixado na parte inferior do carro e um accessorio semelhante collocado inteiramente em cima e repousando sobre a caixa de eixo as molas em superposição achando-se separadas pelas juntas moveis.

A invenção tem tambem por fim manter as diferentes partes na mesma posição quando se soltar a caixa de eixo.

Além disso, a invenção ainda comprehende o systema especial de molas de eixo que descrevemos em seguida, como se vê dos desenhos annexos, que demonstram os tres modos de sua applicação.

A figura 1 é um desenho mostrando uma disposição conveniente de accordo com a invenção.

A figura 2 é uma secção transversal do systema de molas de eixo do desenho da figura 1.

As figuras 3 e 4 são tambem como as figuras 1 e 2, mostrando, porém, uma posição differente.

A figura 5 mostra ainda outra modificação. Para applicar a nossa invenção de modo conveniente quando se trata, por exemplo, de empregar a a um wagon de estrada de ferro de quatro rodas, aparatizamos ou fixamos de outra maneira na estrutura «a» da parte inferior do carro, uma peça fundida «b» ou peça analoga do ferro, aço ou outro metal apropriado, e em cima da caixa de eixo arreamos uma outra peça fundida «c», ficando livre um certo espaço entre a base da peça e a caixa de eixo, ou a base da dita peça póde tambem ser feita um tanto arredondada para permitir qualquer movimento ou jogo que se julgue necessario.

Entre as peças fundidas «b» e «c» collocamos duas series de molas encochadas, as molas superiores «d» de cada serie, sendo mais flexiveis do que as molas inferiores «f»; uma junta «g» separa uma das outras, por

dando tambem empregar-se uma só junta para separar das molas inferiores as molas superiores.

Afim de manter as molas em posição, cada peça fundida ou peça analoga poderá ter uma parte saliente «h», tendo cada junta «g» uma borda curva, como se mostra, se assim for necessario; e afim de manter as partes em posição quando a caixa de eixo, por qualquer motivo, se soltar, applicamos uma cavilha ou coisa semelhante «i», que passará pelo centro das juntas de separação, caso se empregue só uma junta, que poderá passar por entre as duas juntas, como se mostra no desenho, a cavilha, ou coisa semelhante, terá um comprimento sufficiente para permittir o movimento que for preciso para o mecanismo e será de uma construção tal que não dixe as partes sahirem dos seus logares, quando a caixa de eixo se soltar. Si se empregar a cavilha, ou coisa semelhante, com 2 juntas, a borda recurvada destas poderá, se for necessario, ser coriada um tanto na circumferencia (das bordas curvas das juntas), de maneira que as juntas e a cavilha não se toquem.

Na modificação illustrada pelas figs. 1 e 2 as series de molas sobrepostas estão collocadas longitudinalmente em relação ao carro; mas é evidente que poderão ser collocadas transversalmente, como se mostra na modificação illustrada pelos desenhos 3 e 4.

A nossa invenção não se limita aos detalhes de construção que demos acima como exemplo visto que ao empregar molas encochadas podemos collocar as do maneira que as suas extremidades moiores sejam adjacentes umas ás outras, e podemos, se preciso for, empregar outras molas de espiral em substituição ás molas encochadas acima descriptas.

Um ponto muito importante do systema de molas de eixo, de accordo com a nossa invenção, além do que ficou dito acima, consiste no facto de que nas caixas de eixo normaes e estruturas accessorias actualmente em uso, não ha modificações a fazer além do adoptar os meios para fixar a parte superior da peça fundida na estrutura inferior do carro.

Si assim se desejar, podemos adoptar um meio conveniente para pôr fóra de acção em um dado ponto a mola mais fraca ou outra.

Em vez da disposição acima descripta podemos empregar duas ou mais molas em series e collocar as ao redor de uma peça cylindrica «k», ouca ou massica (figura 5), a parte inferior da qual está fixada na base da peça fundida «c», ou formando parte integrante della, ao passo que a parte superior tem um diametro menor e estende-se através ou passa por cima da estrutura inferior ou peça fundida «b», de maneira a dar jogo para as molas sob o peso; e é munida de um porea «l», ou seja outro dispositivo, para mantel-a em posição.

Tendo descripto detalhadamente e exposto a natureza da nossa invenção e do que maneira deverá ser executada, declaramos os pontos por nós reivindicados:

1, um systema de molas de eixo para caminho de ferro ou para material rodante semelhante, compreendendo uma ou mais series de molas encochadas ou molas em espiral — sobrepostas — de diferentes forças, arrançadas dentro de uma peça fundida, ou peça analoga, fixada na estrutura inferior do carro, e uma peça semelhante disposta e assentada em cima na caixa de eixo, as molas sobrepostas estando separadas por juntas moveis, em substancia como ficou dito;

2, um systema de molas de eixo para caminho de ferro ou material rodante semelhante, como reivindicamos no n. 1, fornecendo os meios para manter em posição as

rias partes, quando se soltar a caixa do eixo, em substancia como foi descripto;

3, systemas aperfeiçoados de molas de eixo para caminhos de ferro e material rodante semelhante, em substancia como descrevemos supra com relação aos desenhos annexos.

Finalmente, reivindicamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 3 de dezembro de 1913, sob n. 27.849.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1914. — Por procuração, Paulo Inglez de Souza, residente: S. Clemente 271, Rio de Janeiro.

N. 8.270 A — Memorial descriptivo de « melhoramentos introduzidos em «um novo envoltorio de papel impermeavel e transparente para acondicionamento de pães, biscoitos e seus congêneres, servindo de vehiculo para annuncios», que faz objecto da patente n. 8.270, de 3 de junho de 1914. Invenção de Ernesto Lopes de Souza, domiciliado nesta Capital

Refere-se a invenção a melhoramentos introduzidos em «um novo envoltorio de papel impermeavel e transparente para acondicionamento de pães, biscoitos e seus congêneres, servindo de vehiculo para annuncios», que faz objecto da patente n. 8.270, de 3 de junho de 1914. Invenção de Ernesto Lopes de Souza, domiciliado nesta Capital.

No relatório da patente n. 8.270, de 3 de junho de 1914, reivindiquei como pontos e caracteres constitutivos da invenção e seguinte: «Um novo envoltorio de papel impermeavel e transparente para acondicionamento de pães, biscoitos e seus congêneres, de quaisquer côres, dimensões e formatos, com uma ou ambas as extremidades fechadas por meio de uma fita ou barbante á extremidade aberta, sendo lateralmente fechado por gommagem ou costura, e servindo de vehiculo para annuncios e reclames de toda a especie».

Ao iniciar a effectividade da invenção, pondo no commercio de varias padarias os envoltorios em questão, verificou-se que as fitas, barbantes, etc., que fecham as suas extremidades, além de demorarem a expedição das mercadorias, não produzem o efficiente resultado pratico. Tendo verificado isso fôr o inventor resolveu supprimir taes atilhos (fitas, barbantes, etc.), fazendo os envoltorios com um comprimento maior, o que facilita o fechamento com a simples torção da parte augmentada, havendo assim economia de tempo e dinheiro, sem prejuizo das vantagens da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: melhoramentos introduzidos em «um novo envoltorio de papel impermeavel e transparente para acondicionamento de pães, biscoitos e seus congêneres, de quaisquer côres, dimensões e formatos, com uma ou ambas as extremidades fechadas por meio de uma fita ou barbante á extremidade aberta, sendo lateralmente fechado por gommagem ou costura, e servindo de vehiculo para annuncios e reclames de toda a especie» caracterizados por um pequeno augmento do comprimento do dito envoltorio para facilitar o fechamento das extremidades abertas por simples torção da parte accrescida, sem necessidade de atilhos (fitas, barbantes, etc.), sendo fechado lateralmente por gommagem, costura ou outro processo adequado, e servindo o envoltorio a ser constituido de vehiculo de annuncios, reclames de toda a especie.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1914. — Ernesto Lopes de Souza.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Mundial

Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e de Vida

Aos seus segurados dirigiu a directoria desta companhia a seguinte communicação:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1915.

Exm. Sr. — Tendo surgido no Orçamento da Receita para o corrente exercicio uma disposição absurda e inexecutable, sob a rubrica geral de «Imposto sobre a renda», taxando, entre outros proventos, os sortios das companhias de seguros, como vai adiante minuciosamente exposto, nas representações que esta companhia dirigiu aos Srs. ministro da Fazenda e inspector de seguros, a directoria d'A Mundial resolveu adiar os sorteios das suas apolices de seguros de vida, até que o Governo attendesse ás suas justas reclamações.

De facto, o Sr. ministro da Fazenda, por aviso de 29 de janeiro proximo passado, dirigido ao Sr. inspector de seguros, resolveu mandar cobrar o imposto de 10 % (dez por cento) sobre os premios effectivamente distribuidos, a exemplo do que se faz com os premios das loterias, já ha annos, e que invocamos nas nossas representações.

Assim, reproduzindo a declaração que hoje fizemos pelos jornaes desta Capital o que é a seguinte:

A MUNDIAL E OS SORTEIOS

Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda resolvido, de modo satisfactorio, a consulta do illustrado Sr. inspector geral de Seguros, sobre o objecto das representações desta companhia, de 12 e 16 do corrente mez de janeiro, publicamos na integra nos «a pedidos» do *Jornal do Commercio* de 19, ácerca da absurda taxaçaõ dos sortios das apolices de seguros de vida, constante do orçamento da receita para o corrente exercicio:

vem a directoria desta companhia, com a maior satisfação, declarar aos Srs. segurados que, conforme havia promettilo, realizará no proximo dia 20 de fevereiro, ás 4 horas da tarde, os sorteios das suas apolices, distribuindo nesse dia os premios em dinheiro correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro, de accordo com o que preceituam as apolices de seguros de vida emitidas pela companhia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1915. — A directoria.

N. B.—Sómente concorrerão aos sorteios as apolices inteiramente quitas, nos termos expressos dos planos approvados pelo Governo. Os pagamentos deverão ser feitos até o dia 30 do mez anterior ao sorteio respectivo, concedendo a companhia um prazo maximo de tolerancia de 15 dias no mez do proprio sorteio. Não terá, porém, direito ao sorteio do mez o segurado que até o dia 15 não resgatar a mensalidade respectiva.

communicamos a V. Ex. que dos premios, que, por sorteio, nos termos dos planos approvados pelo Governo, couberem ás apolices sorteadas, deduziremos o referido imposto de 10 %, que temos de recolher, mediante guia da Inspectoria de Seguros, ao Thesouro Nacional na vespéra do dia em que se effectuar os sorteios.

Julgamos ter assim com o nosso procedimento salvaguardado devidamente os interesses dos nossos segurados, ligados, como estão, aos interesses vitaes da nossa companhia.

Com a mais distincta consideração e perfeita estima, subscrevo no-nos.

De V. Ex. attentos, veneratoros, criados e obrigados. — A Directoria.

Transcripções das nossas representações, a que alludimos acima e que foram publicadas no *Jornal do Commercio* de 19 de janeiro proximo passado:

A MUNDIAL E OS SORTEIOS

Como já tem sido largamente commentado na imprensa, passou á ultima hora, na 3ª rotação do orçamento da Receita, na Camara dos Srs. Deputados, um «imposto» *sui generis* que visava attingir as companhias de seguros de vida, mutualidade, etc que praticam operações de sorteios de premios em dinheiro ou bens moveis ou immoveis.

Ácerca do mesmo «imposto», teve a directoria desta companhia a honra de dirigir ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a seguinte representação, em data de 12 do corrente mez:

«A Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e de Vida «A Mundial», que funciona na Republica nos termos das autorizações que lhe foram concedidas pelos decretos ns. 9.833, de 6 de novembro de 1912 e n. 10.705, de 21 de janeiro de 1914, e pelas cartas patentes n. 63, de 12 de dezembro de 1912, e n. 118, de 5 de fevereiro de 1914—praticando operações de seguros com fiel observancia da legislação em vigor sobre a materia, vem representar, mui respeitosa e, a V. Ex., contra a disposição contida na lei n. 2.919, art. 1º, n. 36, por se lhe deparar essa rubrica do orçamento da Receita como affrontatoria aos seus direitos adquiridos como pessoa juridica em funcionamento regular e legal no rigoroso cumprimento dos contractos solemnes, que contrahiu em virtude das autorizações que lhe foram concedidas pelo Governo Federal e mais por estar a citada rubrica do orçamento da Receita redigida de fôrma positivamente incompreensivel e contradictoria como, com a devia venia, passa a demonstrar a V. Ex.

Diz a rubrica 36 do art. 1º do orçamento da Receita:

«36 — Imposto de 10 %, sobre o capital integral de cada série ou plano de peculios instituidos pelas sociedades de seguros de vida, mutualistas, previdentes, dotaes, recreativas ou quaisquer outras, seja qual fôr a sua denominação, que se afastem dos fins de sua creação para instituir, como reclame, sorteios em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis, não se comprehendendo entre elles as mercadorias referentes aos sorteios dos chamados «clubs de mercadorias» que funcionarem strictamente de accordo com o art. 36, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

O imposto a que se refere este artigo será cobrado por série de peculios instituidos, quer o numero de socios marcados pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sorteio de premios, devendo o imposto ser recolhido ao Thesouro até á vespéra de cada sorteio, e, se não o fôr, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar 200.000\$000.

Ora, imposto de 10 %, (dez por cento) sobre capital integral de cada série ou plano de peculios instituidos... quer o numero de socios ou segurados esteja ou não completo, para se

recolhido ao Thesouro até a véspera de cada sorteio, sob pena de ser essa importância — 10 % do capital integral de cada série ou plano de pecúlios — deduzida da criação depositada no Thesouro pela companhia e integralizada dentro de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar, e, francamente, um imposto inexecutível, porquanto só esta Companhia, que

pratica operações de seguros de vida, sob a forma de seguros por cotizações por obito, em grupos especiais ou séries, e com sorteio mensal para a distribuição de um único prêmio em dinheiro em cada grupo, NOS TERMOS DOS PLANOS SUBMETTIDOS AO ESTUDO DA COMISSÃO INSPECTORIA GERAL DE SEGUROS E A APPROVAÇÃO DO MINISTRO DA FAZENDA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 § 2º DO DEC. N. 5.072 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1901, A QUAL FOI CONCEDIDA PELO RESPEITÁVEL DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1912.

teria de pagar semestralmente, segundo estabelece aquella rubrica:

10 % s/o capital integral da série especial—2 000 segurados para um pecúlio de 50.000\$ — capital integral ou global da série ou plano: 100.000:000\$ (cem mil contos de réis)—imposto.....	10.000:000\$300
10 % s/o capital integral da série «A»—3 000 segurados para um pecúlio isolado de 30 000\$ capital integral ou global da série ou plano: 90.000:000\$ (noventa mil contos de réis)—imposto.....	9.000:000\$300
10 % s/o capital integral da série «B»—1 000 segurados para um pecúlio isolado de 10:000\$—capital integral ou global da série ou plano: 10.000:000\$ (12 mil contos de réis)—imposto.....	1.000:000\$300

Imposto total mensal (vinte mil contos de réis!).... 20.000:000\$300

E, Exmo. Sr., para evidenciar o absurdo da rubrica 36, producto de uma emenda apresentada na 3ª discussão e á ultima hora no orçamento da Receita na Camara dos Srs. Deputados, bastava considerar como seria possível ao Governo mandar descontar aquella formidável parcella de 20.000:000\$ (vinte mil contos de réis) da caução que, para garantia do seu funcionamento, depositamos no Thesouro: E esse imposto mensal de 20 mil contos de réis importaria no fim do anno na parcella respeitável de 240.000:000\$ (duzentos e quarenta mil contos de réis). Isto só da Mundial, alóra o imposto proveniente das diversas outras companhias e sociedades que fazem sorteios mensaes, trimestraes e semestraes das suas apolices de seguro de vida e ha muitissimos annos!

Além da incoherencia de fazer deduzir aquellas fabulosas sommas do deposito de 200:000\$, a que estão obrigadas as companhias de seguros de vida a verba, o que é extraordinario, dá a receita total de todo o imposto de sorteio, de todas as companhias em todo o exercicio na insignificante parcella de 200 contos de réis (200:000\$000)!

E' patente a confusão da rubrica 36, que talvez pretendesse um augmento de Receita da União, taxando em 10 %, não o capital integral da série ou plano de pecúlios instituidos, mas a importancia distribuida effectivamente pelas companhias em seus sorteios

às apolices de seguros premiadas. Isto augmentaria muito os onus que já pesam sobre as companhias do seguros de vida, cuja sellagem das apolices acaba de ser elevada em uma percentagem elevadissima, muito acima da qualquer expectativa, assim como o imposto de produção foi augmentado de 2 a 5 %, mas, enfim, as companhias a elle se submetteriam por ser exequível, embora insustentável.

Mas o imposto, como está na rubrica 36, incomprehenhível, contradictorio, inexecutível em summa, só teve o effeito de alarmar os segurados e provocar damnos e prejuizos serios, decorrentes dos adiantamentos dos sorteios a que os segurados tem, aliás, inconsciente direito pelas suas apolices, que são contractos solemnnes e respeitaveis, emitidos sob a égide das autorizações officiaes e dos planos approvados por actos respeitaveis do Governo da Republica.

Quot nullum est, nullum producit effectum — é o principio de direito que podemos invocar, porquanto é evidente que das duas uma: ou a emenda que produziu essa incomprehenhível e absurda rubrica 36 teve em mira acabar com os sorteios das companhias de seguros, pratica antiga entre nós, ha muitos lustros, e realizadas com as devidas autorizações do Governo, constantes de contractos perfeitos, e disposição semelhante não podia de forma alguma figurar em uma lei annua de orçamento, e mesmo nessa hypothese não está certa, nem exequível, porque o Governo não poderá interpretar a nas suas proprias normas—ou o que a rubrica 36, para ajustar-se com a quota orçada—200 contos de réis—pretendia, era referir-se a 10 % sobre os premios effectivamente distribuidos pelas companhias e em qualquer dos dous casos a rubrica está errada, mal redigida, mal orçada, e impossivel de ser interpretada legitimamente, legalmente, pelo Governo, que melhor attenção terá os altos interesses das companhias de seguros, bem como os da União:

permittindo-lhes que continuem a execução fiel dos seus compromissos constantes de contractos solemnnes, contrahidos com audiencia e approvação do Governo Federal;

suspendendo por impraticavel e absurdo o imposto consgnado na rubrica 36 até que lhe seja possível uma elucidação do Poder Legislativo — a quem cabe esclarecer o assumpto, para salvaguarda dos interesses das companhias e do Estado».

E mais, em 16 do corrente mez, ao Exmo. Sr. Dr. inspector de Seguro, o seguinte officio:

«Exmo. Sr. Dr. inspector geral do seguro:—Esta companhia sempre zozosa no cumprimento fiel da lei, deparando no orçamento da Receita para o corrente exercicio, com uma rubrica evidentemente absurda, tovo a honra de dirigir ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a Representação de 12 do corrente, encaminhada por intermedio dessa repartição, e aguardava a decisão respectiva para tomar uma deliberação a respeito, consoante com os seus interesses e em face do Direito.

Acontece, porém, que V. Ex. permittiu que uma sociedade mutua de seguros de vida effectuasse hontem os sorteios das suas apolices e distribuisse premios em dinheiro.

Entre outros respeitabilissimos fundamentos e razões, apresentados a V. Ex. pelo presidente daquella sociedade, figuram os seguintes, que militam igualmente em favor desta companhia:

«1.º Admittindo a hypothese de que cumprisse a sociedade, submeter-se aos referidos preceitos do Orçamento, não poderia

ella desde já realizal-o, considerando que: taes preceitos não foram ainda regulamentados e a lei de 31 de dezembro é omittida quanto aos meios praticos de satisfazal-os.»

2.º Como a sociedade em questão — a MUNDIAL — não se afasta dos fins da sua criação, mas, ao contrario, os afirma, mantendo os mesmos sorteios tal qual fo am instituidos, não só nos seus prospectos, como muito bem allega a referida sociedade, mas, o que é mais importante, para o caso nos seus estatutos approvados pelo decreto N. 9.866, de 6 DE NOVEMBRO DE 1912 QUE LHE AUTORIZOU A FUNCIONAR NA REPUBLICA E NOS PLANOS DE SEGUROS COM QUE SE CREOU E QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE FORAM APPROVADOS PELO GOVERNO EM 8 DE NOVEMBRO DO MESMO ANNO DE 1912. Está, portanto, bem patente que a MUNDIAL não se afasta, praticando os sorteios, dos fins da sua criação, que não os faz para reclame, mas no desempenho de compromissos firmes contractados na sua criação, EX-VI DOS SEUS ESTATUTOS E DOS SEUS PLANOS DE OPERAÇÕES APPROVADOS DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3.º «A data do sorteio está fixada nas apolices de seguro: FAZ PARTE DO CONTRACTO FIRMADO COM O SEGUADO. O simples adiantamento delle, portanto, além de attestavel effeito moral, nocivo aos creditos da sociedade, importaria uma falta de cumprimento de clausulas expressas, de categorica obrigação contrahida, o que daria lugar a fundadas reclamações e protestos.»

Finalmente: quanto ao facto daquella sociedade ser mutua, quando a MUNDIAL é anonyma; daquella sociedade ter classes de seguros actuariaes, quando a MUNDIAL tem classes de seguros (pecúlios) a cotização por obito — cousas perfeitamente equipolentes; daquella sociedade estar isenta da caução no Thesouro, quando a MUNDIAL não está — são allegações que aqui enumeramos somente para provar á sociedade a analogia dos dous casos na hypothese.

Resta somente a declaração da MUNDIAL (que, aliás, não tem socios (sic), mas segurados), de quo não tem marcado ou estabelecido nos seus estatutos numero de socios.

Nestes termos, está certa a directoria da MUNDIAL que nada lhe impede a continuação regular dos seus sorteios, desde que, em boa hora, V. Ex., em seu esclarecido espirito, resolveu amparar com o seu prestigio os grandes interesses das companhias, permittindo, como já permittiu, que façam os sorteios as que não são atingidas pela rubrica do orçamento da Receita.

Assim, pois, «A MUNDIAL», sempre disposta a obedecer á lei e a executar os seus compromissos de qualquer natureza, realizará, no prazo marcado nas suas apolices, isto é, a 19 do corrente, o seu primeiro sorteio do corrente anno, salvo si V. Ex. ORDENAR POSITIVAMENTE O CONTRARIO.

Certos do quo V. Ex. reconhecerá o direito que nos assiste, e para que não interrompamos as nossas operações regulares e adoptadas desde o nosso estabelecimento, perfeitamente nos termos da legislação vigente, subcrevemo-nos com o mais alto apreço — De V. Ex. atts. vns. crs. obs. — A. Rodrigues Ferreira Botelho, presidente. — Octavio Reis, D. Thesoureiro. — Manoel B. Pereira Borges, D. Secretario.»

Em resposta ao officio supra, resolveu o Sr. inspector de seguros officiar-nos hontem á tarde, nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1915.
Srs. directores da Companhia de Seguros «A MUNDIAL».

Pendendo de decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda o assumpto que é objecto da vossa representação a esta Inspectoria em data de 16 do corrente, ACONSELHO-VOS A ADIAR O SORTIO, QUE ESSA SOCIEDADE ANUNCIOU PARA O DIA 19 DESTE MEZ, ATÉ QUE O PODER EXECUTIVO DELIBERE SOBRE O CASO AFFECTO AO SEU CONHECIMENTO. — *Pedro Vergne de Abreu*, inspector de seguros.

E, por deferencia nossa para com o Sr. inspector de seguros, que, em conferencia que teve com os directores desta companhia, teve a bondade de fazer por terações a respeito, o mais porque temos a convicção de que o integro Sr. ministro da Fazenda resolverá a questão em breves dias, attendendo á nossa justa representação — suspendendo a execução do « imposto » e levando esse facto ao conhecimento do Congresso na sua proxima reunião, resolvemos adiar, por isso, os sorteios de amanhã, que opportunamente effectuaremos. — *A directoria.*

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

Convoco os accionistas para a reunião da assembleia geral extraordinaria no escriptorio da companhia á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, ás 2 horas da tarde do dia 11 do corrente mez, em que se continuará a tratar do augmento do capital social.

Rio, 1 do fevreiro de 1915. — *Luiz Bezamat*, secretario.

Companhia Souza Cruz

Convoco os accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria no escriptorio da companhia á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, ás 2 horas da tarde do dia 17 do corrente mez, que deliberará sobre o relatório, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal.

Findos os trabalhos da assembleia geral ordinaria far-se-ha em seguida a reunião da assembleia geral extraordinaria para deliberar sobre a reforma dos estatutos e eloger directores, si o seu numero for augmentado.

Rio, 1 de fevreiro de 1915. — *Luiz Bezamat*, secretario.

AVIS

M. Oscar Bohne, directeur de la Société Paul Milberg G.m.b.H., de nationalité allemande et domicilié à Smyrne (passage Barry), ayant intenté un procès contre le sieur D. Slon, membre de la Société D. Slon & Cie., demeure à Smyrne (rue Tzividjiler), en un domicile actuellement inconnu, en faillite pour la somme de Ltq. 290 et 85 cent., le jour des débats a été fixé au lundi 8 décembre v. s. à 10 h.

Le susdit sieur est invité par conséquent à se présenter au jour et à l'heure indiqués, en personne, ou par son fondé de pouvoirs, dont la procuration doit être dûment légalisée au cours des débats. En cas de non présentation il sera jugé par défaut.

La citation et la copie de requête ont été affichées par ordre dans le corridor du Tribunal.

Smyrne, le 26 novembre 1914. — *Le Tribunal de Commerce.*

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convidam-se os Srs. mutuários a virom receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidos em leilão effectuados nas casas de penhores nos dias 11, 15, 16 e 22 de fevreiro de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro pelas casas infra mencionadas, estão á disposição dos mutuários desde 1910 de conformidade com os decretos 2.692, de 14 do novembro de 1900, e 9.738, de 2 de abril de 1887, e prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não forem reclamados antes das seguintes datas:

Do dia 11 do fevreiro: Casa E. Samuel Offmann, cautelas ns. 14.682, 15.022, 15.481, 15.635 e 16.157.

Do dia 15 de fevreiro: casa Guimarães & Sanseverino, cautelas ns. 12.224, 12.285, 12.562, 12.962, 12.968 e 13.217.

Do dia 16 de fevreiro: casa Veuvo Louiz Leib & Comp., cautelas ns. 14.169, 14.733, 14.814 e 236.911.

Do dia 22 de fevreiro: casa L. Gonthier, cautelas ns. 14.119, 14.170, 14.631, 27.570 e 28.716.

Rio de Janeiro, 1 de fevreiro de 1915. — O gerente, *Dr. Ilario Ribeiro da Silva.*

Sociedade em commandita por ações Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Não tendo sido até esta data apresentada ao Brasilianisch Bank für Deutschland, conforme a clausula feita pelo *Diário Official* de 23 e 24 do corrente, os debentures de numeros 1.018 a 1.017, para o devido resgate, de novo conyuntam o senhor possuidor destes debentures a apresentá-los naquelle Banco até o dia 6 de fevreiro proximo futuro, afim de serem resgatados. Findo este prazo será depositado no referido Banco o respectivo valor do resgate dos mesmos, bom como os juros relativos ao coupon n. 9.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.*

Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brazil

AVISO

A directoria previne aos Srs. associados e herdeiros dos socios fallecidos, que em assembleia geral realizada em 23 de dezembro proximo passado, foi approved o prazo de 180 dias para se habilitarem com os documentos legais a percepção da quota de que trata o art. 52 letra D, para os socios que falleceram antes da realização da referida assembleia e o de 120 dias para os que falleceram depois daquella data.

Esgotados estes prazos não teem direito a reclamações. — *Celirio Maciel*, 1º secretario.

A Nacional

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 12 de fevreiro, á 1 hora da tarde, em sua sede, á rua Seta de Setembro n. 44, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915. — *A directoria.*

Fallencia de Almeida Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico faz saber aos interessados que, expirando a 29 do fevreiro o prazo fixado pelo meritissimo juiz da 4ª vara civil, para apresentação das declarações de credito e documento justificativo, é encontrado diariamente á rua do Carmo n. 69, das 3 ás 5 horas da tarde, para o alludido fim.

Rio de Janeiro, 1 de fevreiro de 1915. — O syndico, *Agostinho Gonçalves.*

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracção publica, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

216 - 3º

30:000\$000

Por 2\$400, em terços

DEPOIS DE AMANHÃ

303 - 4º

16:000\$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 6 do corrente

ÀS 1 HORAS DA TARDE

225 - 11º

50:000\$000

Por 6\$400, em oitavos

Sabbado, 13 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria

Loteria

NOVO PLANO - 260 - 3º

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadregesimos a 2\$500 inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5%.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gozaes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Entregue telegraphico, Lasvot e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cacciaas, Caixa do Correio 1.273.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 15000

Astronomie (Tratado d'), de E. Liais..... 55000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 5300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 5300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 5200

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... 5500

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5500

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno. 15000

C

Código Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 205000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 65000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 75000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 25000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 35000

Trabalhos do Senado :

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 35000

Código das Relações Exteriores (M)..... 85000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 45000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 15000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 25000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 15000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 105000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 25000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 45000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 35000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 15000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5500

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 15000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 15500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 5200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914..... 5500

Constituição da Republica..... 15000

Compilação das leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello... 25000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 35000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 711, de 7 novembro de 1907..... 15000

Casa de Detenção (Regulamento da). Decr. n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... 5500

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a). Decr. n. 3.036, de 24 de outubro de 1898..... 5100

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 65000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R. 25000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da comissao sobre), por Caetano Junior (M)..... 125000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 15000
de março de 1890..... 25000
de maio de 1890..... 45000
de julho de 1890..... 25000
de outubro de 1890..... 75200
de novembro de 1890..... 45000
de dezembro de 1890..... 35000
de janeiro de 1891..... 25000
de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000
3º e ultimo..... 25000
Additamento..... 15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$300
de 1892.....	4\$300
de 1893.....	2\$350
de 1894.....	4\$300
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$350
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$300
de 1905.....	4\$300
de 1906.....	4\$300
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 2\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da). 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil. pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros. (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914 5\$00

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine..... 3\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
» » » 1896.....	4\$000
» » » 1897.....	6\$000
» » » 1898.....	8\$000
» » » 1899.....	9\$000
» » » 1900.....	9\$000
» » » 1901.....	10\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5\$00
Do 1º districto Geral.....	3\$000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$700
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$700
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$800
de 1856 — de 1857 — 2 volumes.....	6\$300 5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$700
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$800
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$200
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	4\$000